

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

MESTRADO

GABRIELLE CUSTÓDIO CARINHENO

**A CONCEPÇÃO DEMOCRÁTICA INTERNA E EXTERNA DE NORBERTO
BOBBIO À LUZ DE SEU “REALISMO INSATISFEITO” E A REFLEXÃO SOBRE A
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS COMO UM *TERTIUM DATUR* NO
SISTEMA INTERNACIONAL**

MARÍLIA

2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

MESTRADO

GABRIELLE CUSTÓDIO CARINHENO

**A CONCEPÇÃO DEMOCRÁTICA INTERNA E EXTERNA DE NORBERTO
BOBBIO À LUZ DE SEU “REALISMO INSATISFEITO” E A REFLEXÃO SOBRE A
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS COMO UM *TERTIUM DATUR* NO
SISTEMA INTERNACIONAL**

Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Campus de Marília) como requisito para a defesa de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

Linha de Pesquisa: Relações Internacionais e Desenvolvimento

Orientação: Prof. Dr. Rafael Salatini de Almeida

MARÍLIA

2021

C277c	Carinheno, Gabrielle Custódio A concepção democrática interna e externa de Norberto Bobbio à luz de seu “realismo insatisfeito” e a reflexão sobre a Organização das Nações Unidas como um tertium datur no sistema internacional / Gabrielle Custódio Carinheno. -- Marília, 2021 128 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília Orientadora: Rafael Salatini de Almeida 1. Norberto Bobbio. 2. Organização das Nações Unidas. 3. Democracia Internacional. 4. tertium (non) datur. 5. Guerra do Golfo Pérsico (1991). I. Título.
-------	--

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília.

Dados fornecidos pelo autor(a). Essa ficha

não pode ser modificada.

GABRIELLE CUSTÓDIO CARINHENO

A CONCEPÇÃO DEMOCRÁTICA INTERNA E EXTERNA DE NORBERTO BOBBIO À
LUZ DE SEU “REALISMO INSATISFEITO” E A REFLEXÃO SOBRE A
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS COMO UM *TERTIUM DATUR* NO SISTEMA
INTERNACIONAL

Dissertação para a Defesa de Mestrado para a obtenção do título de Mestre em Ciências
Sociais, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e
Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP – Campus de Marília.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: _____

Professor Dr. Rafael Salatini de Almeida
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Faculdade de Filosofia e Ciências

2º Examinador: _____

Professor Dr. Gabriel Cunha Salum
Faculdade da Alta Paulista

3º Examinador: _____

Professor Dr. José Geraldo Alberto Bertoncini Poker
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Faculdade de Filosofia e Ciências

Marília, SP, 29 de janeiro de 2021

Dedico a minha avó Josefa, aos meus pais, Carlos e Márcia, ao meu irmão, João Vitor,
ao meu lindo girassol, Lívia, e aos meus pequenos sobrinhos, Helena e Théo.

AGRADECIMENTOS

Gratidão, originado do latim *gratia*, é uma das maiores virtudes do ser humano. Ser grato é uma emoção muito poderosa, é o reconhecimento por algo feito por ti, por menor que seja. Dito isso, expressar gratidão é não apenas uma parte especial de um trabalho, como também parte essencial. É ser grato a todos aqueles que fizeram parte nesse momento tão importante.

Acima de tudo, agradeço à Deus pelo dom da vida, pela oportunidade de passar por todas as experiências por que passei, por ser sempre meu guia, por todo amparo e proteção oferecidos e pedidos em seu nome. Agradeço a Deus por todas as graças concedidas, e em especial por finalizar essa dissertação tão importante para minha vida e carreira acadêmica e profissional. Sem o amparo de Deus, não somos nada. Muito obrigada, meu Senhor, por todos os bons e maus momentos.

Agradeço também à minha família nuclear, mas especialmente à minha avó Josefa, por sempre ter acreditado em mim, por sempre ter me apoiado e se orgulhado de mim, não só na minha jornada na graduação como também em minha jornada no mestrado. Jamais poderei agradecer por tudo que fez por mim e por toda a confiança. Agradeço aos meus pais, Carlos e Márcia, por todo o apoio financeiro nesses difíceis anos acadêmicos. Sou grata por todas as oportunidades de que não me privaram, por buscarem, da melhor forma que podiam, me dar o melhor. Apesar das dificuldades e desesperanças com minha jornada, obrigada por confiarem em mim todas as vezes que puderam. Agradeço também a meu irmão, João Vitor, mas principalmente por ter me dado a oportunidade de ser titia, e estar junta dos pequenos anjos que iluminam sempre minha vida, Helena e Théo.

Expresso gigantesca gratidão à minha amada e adorada Lívia, por nunca, em momento algum nesses anos de mestrado, ter desistido de mim, ter duvidado de que eu fosse capaz de produzir e ajudar de alguma forma. Agradeço por todos os momentos compartilhados, por ser o ombro para o choro de tristeza, mas também especialmente para o choro de alegria. Obrigada por dividir seus planos e sonhos comigo e por permitir que eu fizesse parte deles. Obrigada por estar sempre ao meu lado, dando-me forças e acreditando sempre no meu melhor. Talvez este trabalho não tivesse acontecido, se você não tivesse acreditado no meu potencial e me dado sempre força e motivação para seguir. Faltam-me palavras para expressar o quanto sou agraciada com sua presença em mim vida e por ser o porto seguro em todos os momentos.

Gostaria também de agradecer à minha família e agregados. Aos meus tios (Carlinhos, Emília, Marina, Vera e Emersom), em especial minha tia Fátima e minha madrinha Renata, que acreditaram em mim e me apoiaram nesta etapa acadêmica, por toda a ajuda, a qual foi de grande importância para a conclusão deste mestrado. Agradeço sempre por ter a melhor família que uma pessoa poderia ter. Demonstro gratidão a todos meus primos (em especial ao Pedro, a Vitória, a Jana, a Melina, ao João Artur, a Nath, ao Rafa, ao Gui, a Caju, ao Lorenzo, a Isabela, ao Maurinho e ao Giovanni) e a minha cunhada (mãe do menino mais lindinho de todos) Amanda, por todos os momentos que pude me divertir ao lado e por sempre estarem por perto, com suas palhaçadas e suas histórias engraçadas. Muito obrigada.

Além disso, gostaria de expressar meus agradecimentos aos meus pais de coração, Rui e Cleusa, por toda a sabedoria e carinho que sempre tiveram por mim nestes 26 anos de minha vida.

Gostaria de agradecer também aos meus cunhados, Ana Carla, Carlos e Diogo, por fazerem muito bem seu papel de cunhados. Pelos momentos de risadas, por encherem minha “paciência”, mas principalmente por sempre se importarem comigo. Sou grata também aos meus sogros, Carlão e Vera, por todo o respeito e confiança e por todos os votos de sucesso, desejados desde o início desta jornada.

Agradeço também aos meus amigos, primeiramente os amigos que estão comigo desde meus tempos de adolescência, Marcos e Gabriel. Obrigada por todos os momentos bons, por todos os conselhos, todas as conversas e principalmente, por se manterem em minha vida até este ponto tão importante.

Agradeço aos meus amigos que conquistei com a faculdade, por também se manterem presentes em minha vida na fase adulta. Por entenderem diretamente as dificuldades não apenas da carreira de internacionalista, mas também da carreira acadêmica. Mas um agradecimento especial às minhas najas preferidas, Gabriella, Nathália e Michelle, ao Vitor (meu “alemão” preferido), ao Lucas Entrosa, à Gabriela Santiago (principalmente por ter compartilhado a família dela comigo) e à Rafa (pela companhia diária em Marília dividindo o mesmo teto). São incontáveis os momentos que pude contar com vocês durante esse período. Obrigada por todas as risadas essenciais, por todas as fofocas, por todas as tretas e por todo o carinho.

Expresso minha total gratidão ao meu orientador, Prof. Dr. Rafael Salatini, por ter sugerido o tema da presente pesquisa, com o qual me identifiquei e por ter me apoiado, acreditado no meu potencial e me guiado não apenas na etapa da graduação, como seguido como guia e orientador no mestrado. Obrigada pelo apoio e auxílio que me deu, o qual será de

grande importância para seguir com os meus objetivos acadêmicos, e, além de tudo, obrigada por ter aceitado a me orientar e por me apresentar os pensamentos bobbianos. Obrigada também por dividir seu conhecimento e suas experiências não só comigo, mas com todo o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Agradeço imensamente à Unesp de Marília por ter me dado a oportunidade de conhecer pessoas maravilhosas, que sei que levarei para o resto de minha vida. Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Unesp de Marília pela confiança não apenas em mim como em minha pesquisa. Sou grata aos professores que reencontrei e aqueles que conheci durante a pós-graduação. Aos professores José Poker, Gabriel Salum, Gabriela Angelico e Marcos Cordeiro, por fazerem parte da minha banca não apenas de qualificação como também de defesa, agradeço todas as críticas positivas e construtivas oferecidas ao meu trabalho.

Por fim, agradeço imensamente a toda sabedoria e ensinamento deixado por Norberto Bobbio a todos nós. Espero que suas teorias democráticas, pacifistas e também jurídicas possam sempre inspirar novas pesquisas e teorias, assim como inspirou a mim.

Só posso finalizar esses agradecimentos dizendo, como não poderia ser diferente: Muito obrigada!

Todo conflito termina ou com a vitória de um dos dois rivais, ou então com a intervenção de um Terceiro, ou acima, ou no meio, ou contra os dois rivais. Em outras palavras, se um conflito deve ser solucionado por meio da força, um dos dois deve ser eliminado. Se deve ser solucionado pacificamente, é preciso que surja um Terceiro no qual as partes confiem ou ao qual se submetam.

(Norberto Bobbio)

RESUMO

A presente dissertação de mestrado objetiva centralmente a análise de pontos extremamente importantes da teoria democrática e internacionalista do filósofo italiano Norberto Bobbio, sendo os quais: (1) a formação intelectual de Bobbio e seu “realismo insatisfeito”, apontado como uma das principais bases para o seguimento do estudo das teorias bobbianas na Ciência Política; (2) o exame de suas teorias democráticas internas, sucedendo para as teorias democráticas externas e seu pacifismo jurídico com a necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional, levando, assim, à seguinte reflexão pautada na Organização das Nações Unidas (ONU): Seriam as Nações Unidas a resposta para a necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional ou seria ela apenas mais um *tertium non datur* [terceiro ausente]?; além disso, (3) um dos pontos da dissertação é responder à questão da ONU de forma empírica, com a investigação dos fracassos e sucessos dela, em especial sua atuação na Guerra do Golfo Pérsico (1991). Para tanto, serão analisados tantos os principais textos bobbianos sobre a democracia e os temas internacionais quanto os textos de diversos comentadores do pensamento político bobbiano, além de alguns textos referenciais sobre a ONU. Ademais, serão examinados alguns dos principais discípulos de Bobbio, a fim de compreender sua formação intelectual. A lacuna intelectual existente no estudo das teorias democráticas externas bobbianas, além da importância da ONU como maior organização internacional universal do sistema internacional, justificam a presente dissertação, uma vez que há na academia nacional maior destaque para os estudos de temas como democracia interna e dos direitos humanos que para a democracia internacional no pensamento bobbiano.

Palavras-chave: Norberto Bobbio; Organização das Nações Unidas; democracia internacional; *tertium (non) datur*; Guerra do Golfo Pérsico (1991).

ABSTRACT

The present master's dissertation aims centrally at the analysis of extremely important points of the democratic and internationalist theory of the Italian philosopher Norberto Bobbio, which are: (1) Bobbio's intellectual training and his "dissatisfied realism", pointed out as one of the main bases for the follow-up of the study of Bobbian theories in Political Science; (2) the examination of their internal democratic theories, succeeding for external democratic theories and their legal pacifism with the need for a *tertium datur* [third present] in the international system, thus leading to the following reflection based on the United Nations (UN): Would the United Nations be the answer to the need for a *tertium datur* [third present] in the international system or would it be just another *tertium non datur* [absent third]?; in addition, (3) one of the points of the dissertation is to answer the UN question in an empirical way, with the investigation of its failures and successes, especially its performance in the Persian Gulf War (1991). To this end, both the main Bobbian texts on democracy and international themes will be analyzed, as well as the texts of several commentators on Bobbian political thought, as well as some referential texts on the UN. In addition, some of Bobbio's main disciples will be examined in order to understand his intellectual background. The intellectual gap existing in the study of Bobbian foreign democratic theories, in addition to the importance of the UN as the largest universal international organization in the international system, justify the present dissertation, since there is a greater emphasis in the national academy on the study of themes such as internal democracy and human rights than for international democracy in Bobbian thought.

KEYWORDS: Norberto Bobbio; United Nations Organization; international democracy; *tertium (non) datur*; Persian Gulf War (1991).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. A TEORIZAÇÃO METODOLÓGICA REFERENTE À FORMAÇÃO DO PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO: INFLUÊNCIAS, TEORIAS E TRADIÇÕES	19
1.1 Os aspectos metodológicos	19
1.2 Bobbio e seu “realismo insatisfeito”	20
1.3 A formação na Itália e a encruzilhada de tradições.....	22
1.4 As formas de realismo político.....	26
1.5 Problemas do “realismo insatisfeito” de Norberto Bobbio	30
1.6 Mosca e Pareto: A ciência política de Bobbio	30
1.7 Jusnaturalismo: O outro lado de Bobbio	35
1.7.1 Definição de jusnaturalismo.....	35
1.7.2 Jusnaturalismo: Teoria e ideologia.....	36
1.7.3 Positivismo teórico de Hans Kelsen.....	40
1.8 O pacifismo jurídico bobbiano.....	41
2. O PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO: DO INTERIOR DOS ESTADOS PARA O SISTEMA INTERNACIONAL	47
2.1 Teoria clássica ou aristotélica	47
2.2 Teoria da soberania popular ou medieval.....	48
2.2.1 A importância da teoria medieval	49
2.2.2 A relação entre filosofia do direito e filosofia política nos estudos bobbianos.....	50
2.3 Teoria moderna ou teoria de Maquiavel.....	53
2.4 Um apelo aos clássicos.....	55
2.5 Os ideais democráticos.....	58
2.6 Democracia representativa e democracia direta.....	61
2.7 A concepção individualista	65
2.8 As promessas não-cumpridas e a crise da democracia.....	68
2.8.1 A sociedade pluralista	68
2.8.2 A representatividade.....	69
2.8.3 A tenacidade oligárquica.....	70
2.8.4 O poder ascendente e o poder descendente	71

2.8.5 O poder invisível e o segredo nos governos democráticos.....	72
2.8.6 Educação para os cidadãos.....	78
2.9 Os aspectos da crise da democracia	79
2.10 Os sistemas democráticos sobreviverão?	80
3. O TERCEIRO NO SISTEMA INTERNACIONAL: AS TEORIAS DE GUERRA E PAZ, O PAPEL ONUSIANO E A APLICAÇÃO DA HIPÓTESE DO <i>TERTIUM DATUR</i> NO PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO	82
3.1 A formação de um Estado democrático	82
3.2 A construção do Estado e o poder coercitivo.....	84
3.3 A guerra e a paz.....	91
3.3.1 As justificativas tradicionais e a guerra moderna.....	94
3.3.2 A situação atual da guerra moderna	98
3.3.3 A ameaça aos direitos do homem e o terceiro para paz	101
3.4A Organização das Nações Unidas como um <i>tertium datur</i>	104
3.4.1 As origens do debate	105
3.4.2 A falha institucional: da Sociedade das Nações à Organização das Nações Unidas.....	109
3.5 A Guerra do Golfo Pérsico, a conveniência reformista e um <i>tertium</i> alternativo	116
CONSIDERAÇÕES FINAIS	121
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	124

INTRODUÇÃO

A guerra, durante toda a história da humanidade, se mostrou existente. São inúmeros os conflitos classificados como tal, desde a antiguidade até os tempos modernos, das mais simples as mais complexas. Por muitos séculos, a guerra fora estudada e com isso diversas teorias de guerra foram criadas, desde suas particularidades até suas justificativas, tornando cada vez mais desejada por aqueles que desfrutavam das glórias e do poder. A era moderna se fez presente, tecnológica, e as guerras continuaram existindo, evoluindo, tornando-se cada vez mais destruidoras, até o ponto em que sua existência se mostrou questionável. No século XX, a passagem da guerra tradicional para a guerra atômica levantou diversas reflexões entre os estudiosos, entre os políticos, entre os atores do cenário internacional.

Os fatos políticos e morais virulentos do século passado, desenrolados desde a Primeira Guerra Mundial, passando pela ameaça atômica da Segunda Guerra Mundial e a bipolaridade internacional dada com a Guerra Fria, levaram diversos pensadores políticos, de todas as matrizes teóricas, a se dedicarem não só aos estudos da guerra, como aos estudos da paz, dos direitos humanos e, em especial, à defesa da democracia.

Nesse cenário, o filósofo italiano Norberto Bobbio se notabilizou como uma das maiores referências intelectuais em defesa daqueles nobres princípios de convívio básico constituídos pela humanidade, nacional e internacionalmente, para aplicação nas complexas sociedades modernas. Obras como *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero politico* [A teoria das formas de governo na história do pensamento político] (1976), *Dizionario di politica* [Dicionário de política] (1976), *Il futuro della democrazia* [O futuro da democracia] (1984), *Liberalismo e democrazia* [Liberalismo e democracia] (1985), *Stato, governo, società* [Estado, governo, sociedade] (1985), *L'età dei diritti* [A idade dos direitos] (1989), etc. se tornaram obras referenciais para o pensamento político democrático e humanitário em praticamente todo o mundo ocidental.

Ao mesmo tempo, obras como *Il problema della guerra e le vie della pace* [O problema da guerra e as vias da paz] (1979) e *Il terzo assente* [O terceiro ausente] (1988) foram cada vez mais despertando o interesse pelo pensamento bobbiano sobre o sistema internacional. No conjunto, essas e outras obras foram transformando Bobbio num dos pensadores políticos mais importantes do pós-Segunda Guerra Mundial.

Todavia, deve-se considerar a lacuna intelectual existente no âmbito acadêmico quanto ao seu pensamento internacional, uma vez que temas de seu pensamento interno, especialmente os referentes a democracia e aos direitos humanos, são objetos de maior

atenção no cenário acadêmico. A supressão da lacuna dos estudos internacionais mostra-se necessária e de igual importância dentro da obra bobbiana, sendo valorativo os estudos dedicados a ela.

À vista disso, não se deve olvidar a magnitude da Organização das Nações Unidas (ONU) como a maior organização internacional universal do sistema internacional, merecendo dessa forma, igual destaque no plano dos estudos acadêmico-científicos na área de Relações Internacionais, seja em razão de sua dimensão histórica, seja em razão da sua relevância política, demonstrado na sua amplitude e funcionalidade no sistema internacional em inúmeros estudos. Sendo assim, o estudo da ONU no pensamento político de Norberto Bobbio pode ser considerado de grande valia para os estudos simultaneamente do pensamento político contemporâneo e das Relações Internacionais, objetivando oferecer contribuição efetiva para o conhecimento acadêmico-científico e eventualmente o aperfeiçoamento prático das relações internacionais contemporâneas.

Uma das teorias influentes no pensamento bobbiano relativos à ONU se dá na aplicação da necessidade de um terceiro ator no sistema internacional, capaz de defender a paz de maneira efetiva, ou seja, o pensamento internacional do italiano perscruta em diversos ensaios, alguns dispersos, contudo boa parte se encontra compilada no livro *Il terzo assente* [O terceiro ausente] (1988), a importância de um terceiro e explora a hipótese da Organização das Nações Unidas como um *tertium non datur* [terceiro ausente] ou *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional.

No ensaio “Democrazia e sistema internazionale” [Democracia e sistema internacional] (1989), um dos mais importantes de Norberto Bobbio, o filósofo italiano apresentou, de forma ilustre, um estudo sobre a figura do *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional, conceito esse analisado em especial a partir da obra *Il terzo* [O terceiro] (1986) de P.P. Portinaro.

A princípio, Bobbio se funda na diferenciação entre dois tipos de situações, concepções essas pertencentes a Julien Freund: o estado polêmico, no qual a luta pelos interesses próprios se apresenta de forma agressiva, e o estado agonista, no qual as lutas são intermediadas por regras arbitradas. Todavia, isso não significa que a passagem de estado polêmico para o estado agonista seja a passagem de um estado conflitante para um estado não-conflitante. A diferença apontada por Bobbio, é o modo de desfecho desses conflitos. Essa distinção é fundamentada mediante as diversas possibilidades do *tertium datur* [terceiro presente].

Nesse sentido, de acordo com Bobbio, a verdadeira evolução acontece quando há a proibição do uso da violência recíproca, com o intuito de preservar seus interesses próprios. Ou seja, a proibição da utilização da força para a resolução dos conflitos deve convir tanto para o desenlace dos conflitos primários (surgidos por meio da desobediência à um inicial pacto de não-agressão), quanto para resolver conflitos secundários. Dessa forma, para evitar que o uso da força negada seja utilizado em situação primárias e não utilizado em situações secundárias, Bobbio defende a intervenção de um Terceiro, o qual pode ser tanto uma figura individual quanto uma figura coletiva. Contudo, é necessário que essa figura não esteja envolvida em nenhum dos conflitos, seja primário, seja secundário.

Uma outra possibilidade de entender a passagem do estado polêmico para o estado agonístico é inserindo a figura do Terceiro, ou seja, essa passagem seria a transição de um Terceiro excluído para um Terceiro incluído. É válido pontuar que a situação na qual há um Terceiro incluído é definida nas últimas etapas do processo de transição. De acordo com Bobbio, no momento principal da passagem, isto é, na elaboração do pacto de não-agressão, não há, de forma necessária, a presença de um terceiro. Contudo, a existência de um terceiro é imprescindível tanto para validar o pacto quanto para determinar sua eficácia.

À vista disso, o estado polêmico, o qual, segundo Bobbio, corresponde à denominação usada pelos jusnaturalistas de *pactum societatis* [pacto social] pode ser compreendido como o estado com o *tertium non datur* [terceiro ausente], estado este em que o uso da força se apresenta de forma recorrente. Consoante a isso, existem apenas duas figuras no estado polêmico as quais poderiam ser atribuídas a posição de Terceiro. Primeiramente, tem-se a figura do Aliado, chamado também de um Terceiro aparente, visto que um aliado se posiciona em favor de uma das partes, logo, não transformando a situação diádica, em triádica, ou seja, não entra na situação para “lutar” contra as partes e sim alinhar-se a uma delas. A segunda figura que poderia atuar como um Terceiro dentro de um estado polêmico é a figura do Neutro, ou seja, uma figura a qual não propende a nenhuma das partes envolvidas no litígio. Esse Neutro, como possível Terceiro, se posiciona fora do conflito, seja ele de acordo com a característica do estado polêmico ou de acordo com o estado agonístico. Logo, pode-se denominar que o estado polêmico é um “terceiro passivo”, pois nenhuma das figuras passíveis de agir como um Terceiro, atuam como tal.

Em contraposição, o estado agonista, correspondente ao *pactum subiectionis* [pacto de sujeição] dos jusnaturalistas, se apresenta como um estado em que se busca evitar a utilização da força para a resolução de conflitos. Assim, dentro do estado agonista, tem-se a figura do

tertium datur [terceiro presente] e, justamente nele, apresenta-se o “terceiro ativo”, configurado em três vertentes.

Primeiramente, tem-se a figura do Mediador (ou *tertium inter partes* [terceiro entre as partes]), isto é, aquele que intermedia a relação entre as duas partes conflitantes em busca da solução, sem substituir uma das partes. A segunda figura ativa no estado agonista é do Árbitro, ou seja, a figura na qual as partes conflitantes delegam a decisão e assumem o compromisso de submeterem a ela. A terceira figura, talvez a mais importante, é a do Juiz, o qual é habilitado por uma instância superior a influir na resolução dos conflitos entre as partes, constituindo-se assim em um Terceiro *super partes* [acima das partes], isto é, um terceiro acima das partes conflitantes.

Consoante a isso, a necessidade do *tertium datur* [terceiro presente] se mostra presente também na passagem de Hobbes segundo a qual quem “cede” primeiro no estado de natureza não tem a garantia de que o outro também irá ceder. Se houvesse, no sistema internacional, na formação dos Estados democráticos, a figura desse *tertium datur* [terceiro presente], que agisse como “mediador” ou “árbitro”, um dos dois se sentiria mais propenso a ceder, pois haveria alguém, um Superestado, ditando as regras para serem cumpridas. Embora isso não significasse efetivamente que as regras seriam cumpridas, ao menos significaria que elas existissem.

Efetivamente, entre os dois tipos de situações, ou seja, entre estado polêmico e estado agonista, existe uma fase intermediária do juiz considerado impotente. Esse estágio é um estágio de transição, da mesma forma que existe uma fase de transição entre estado polêmico puro, conforme Bobbio, e o estado agonista, o qual se dá pela presença das originárias figuras de Terceiro (o aparente e o passivo).

À vista disso, e em razão tanto da relevância e do destaque quanto da necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] emergido no século XX, a presente dissertação objetiva de forma central analisar: (1) a formação intelectual de Bobbio e seu “realismo insatisfeito”, apontado como uma das principais bases para o seguimento do estudo das teorias bobbianas na Ciência Política; (2) o exame de suas teorias democráticas internas, sucedendo para as teorias democráticas externas e seu pacifismo jurídico com a necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional, levando, deste modo, à seguinte reflexão pautada na Organização das Nações Unidas (ONU): seria as Nações Unidas a resposta para a necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional ou seria ela apenas mais um *tertium non datur* [terceiro ausente]?; além disso, (3) um dos pontos da

dissertação é responder à questão da ONU de forma empírica, com a investigação dos fracassos e sucessos dela, mas em especial sua atuação na Guerra do Golfo Pérsico (1991).

Para tanto, serão analisados tantos os principais textos bobbianos sobre a democracia e os temas internacionais quanto os textos de diversos comentadores do pensamento político bobbiano, além de alguns textos referenciais sobre a ONU. O pressuposto geral de continuidade do pensamento democrático bobbiano do sistema político interno para o sistema político internacional permeará a análise da bibliografia primária e secundária como um todo.

Dessarte, o primeiro capítulo tratará da formação política e intelectual do filósofo italiano, Norberto Bobbio, desde sua corrente metodológica, suas influências e em especial o seu “realismo insatisfeito”, como é chamado pelo próprio filósofo e por diversos de seus estudiosos. A importância desse estudo se funda em uma maior compreensão para a análise do conceito de *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional, o que passa por diversas dimensões do pensamento bobbiano.

O segundo capítulo tratará especificamente do pensamento político interno de Norberto Bobbio, com a formação das teorias democráticas, além das relações entre democracia e liberalismo, como também os principais desafios que a democracia deverá enfrentar para se manter. Em relação a essa temática, um dos pontos principais são aquelas que Bobbio denomina de “promessas não-cumpridas” pela democracia, resultando em crises do sistema democrático. No pensamento bobbiano, a democracia, o governo da maioria, é um ponto fundamental para se chegar ao sistema internacional e, assim, considerar um terceiro ator dentro dele.

No terceiro capítulo, será tratado, após as exposições da formação intelectual e da teoria democrática bobbianas, o pensamento político bobbiano no plano internacional. Desde a formação do Estado até a formação do sistema internacional e suas dificuldades. Além disso, esse capítulo tratará da exposição da dicotomia guerra/paz e principalmente do pacifismo jurídico no pensamento bobbiano, o qual levará à necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional. Será analisado em especial a questão da Organização das Nações Unidas como um *tertium datur* [terceiro presente] ou *tertium non datur* [terceiro ausente] no plano internacional, tratando de suas origens, desde a Sociedade das Nações até os sucessos e fracassos da ONU, e apresentando os motivos pelos quais ela é ou não é um *tertium datur* [terceiro presente], questão fundamental do presente trabalho.

Um outro ponto muito importante dentro do terceiro capítulo dar-se-á com a breve exposição da Guerra do Golfo Pérsico (1991), a fim de análise da teoria do *tertium datur* [terceiro presente]. Essa guerra foi muito estudada por Bobbio em diversos textos que foram

coligidos na obra *Una guerra giusta?* [Uma guerra justa?] (1991), fazendo-se presente e necessário para o entendimento de sua teoria principal sobre o sistema internacional.

As considerações finais retomaram brevemente alguns pontos principais dos capítulos anteriores, e concluirá a análise da hipótese bobbiana da ONU como *tertium datur* [terceiro presente] ou *tertium non datur* [terceiro ausente], além de algumas possibilidades de saída para tal questão, tentando contribuir de forma efetiva para o aperfeiçoamento tanto do conhecimento da obra do pensador turinense, especialmente em sua dimensão internacional, quanto para a compreensão do próprio sistema internacional e o papel representado pela ONU em sua configuração estrutural e funcional.

1. A TEORIZAÇÃO METODOLÓGICA REFERENTE À FORMAÇÃO DO PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO: INFLUÊNCIAS, TEORIAS E TRADIÇÕES

Norberto Bobbio, filósofo italiano nascido em Turim (1909-2004), é considerado por muitos autores como um dos mais notáveis estudiosos do pensamento político no século XX. Filósofo do direito e cientista político, Bobbio dedicou a maior parte de seus estudos políticos à defesa da democracia, dos direitos humanos e da paz, e em busca de princípios nos quais a vivência em sociedade pudesse ser mais civilizada. Grande desafio esse, pois o século XX foi marcado por guerras grandiosas, tanto em extensão quanto em poder de destruição, sendo esse o grande contexto dos estudos bobbianos: a guerra e a paz. Um autor marcado por discussões dicotômicas, com sua dicotomia central projetada nas relações internacionais sendo a guerra e a paz. Guerra, essa com armas nucleares de destruição total; paz, com sentidos negativos e positivos, com encaixes diversos na teoria do jurista e politólogo italiano.

Referentemente a isso, a grande questão é: como tornar mais civilizados os meios sociais quando há novos tipos de guerras e armas nucleares de destruição em massa?

O presente estudo objetiva, através da ótica de Bobbio, explicar os pontos de vista bobbianos, traçando um panorama para equacionar essas questões com base na teoria de um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional.

Nesse sentido, o principal enfoque será colocado no ideal de democracia, tanto interno quanto externo, conforme as ideias bobbianas. Bobbio inicia seu texto denominado “Democrazia e sistema internazionale” [Democracia e sistema internacional] (1989) explicando ter-se ocupado em seus últimos anos de duas grandes dicotomias, as quais prevaleceriam na teoria geral da política: democracia/autocracia, internamente; e paz/guerra, externamente.

Essas duas dicotomias estão diretamente ligadas à funcionalidade do sistema internacional para o filósofo de Turim. Visto isso, é importante traçar o cenário no qual o pensamento bobbiano se encontrara, a fim de tornar mais claro a defesa de seus ideais.

1.1 Os aspectos metodológicos

Sem sombra de dúvidas, Norberto Bobbio apresenta um grande viés dicotômico em seus estudos, sendo que as principais dicotomias existentes em suas teorias vêm desde o início de sua produção teórica. Sendo ele um dos maiores defensores da democracia, não é de se

surpreender a grande quantidade de ensaios e artigos referentes a essa forma de governo. Outro fator importante é a relação de Bobbio com os chamados pensadores “clássicos”. Em seu livro *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero politico* [A teoria das formas de governo na história do pensamento político] (1976), o italiano dialoga diretamente com autores clássicos como Platão e Aristóteles, principalmente em relação às formas de governo clássicas, tema central de sua interlocução nesse livro.

Em outros artigos, como “La democrazia dei moderni paragonata a quella degli antichi (e a quella dei posteri)” [A democracia dos modernos comparada à dos antigos (e à dos pósteros)] (1987) e “La crisi della democrazia e la lezione dei classici” [A crise da democracia e a lição dos clássicos] (1987), Bobbio aprofunda cada vez mais suas raízes clássicas, o que é refletido até em estudos de seus comentadores, como no artigo “The affinities of Norberto Bobbio” [As afinidades de Norberto Bobbio] (1988) de Perry Anderson, em textos de Michelangelo Bovero, como “Bobbio y Hobbes” [Bobbio e Hobbes] (1994) e “El realismo de Bobbio” [O realismo de Bobbio] (2004) e um dos principais estudiosos de Norberto, o espanhol Alfonso Ruiz-Miguel, em seu texto “Bobbio: Las paradojas de un pensamiento en tensión” [Bobbio: Os paradoxos de um pensamento em tensão] (1994).

Assim, é seguro afirmar que os estudos bobbianos estão diretamente ligados ao seu tema principal: a democracia. Suas teorias em relação à democracia são as principais causas de seus conteúdos dicotômicos.

Entretanto, antes disso, há de se levar em consideração o pensamento teórico e metodológico no qual Bobbio está inserido. Anterior às dicotomias presentes nos seus temas democráticos, Bobbio apresenta uma metodologia bastante complexa, de caráter dual, e, algumas vezes, de caráter triplo. Para isso, é de suma importância tratar inicialmente dos principais comentadores do filósofo italiano.

1.2 Bobbio e seu “realismo insatisfeito”

Segundo Michelangelo Bovero, no ensaio “El realismo de Bobbio” [O realismo de Bobbio] (2004), onde faz uma reflexão sobre o pensamento bobbiano sob o olhar de Alfonso Ruiz-Miguel, Bobbio pode ser considerado “um filósofo positivo, um iluminista pessimista, um realista insatisfeito, um historicista analítico, um historiador conceitualista, um positivista inquieto”, além de “um empirista formalista, um relativista crente, um socialista liberal, um tolerante intransigente” (BOVERO, 2004, p. 239, tradução nossa). De acordo com Bovero,

esse ensaio de Ruiz-Miguel busca uma visão intercorrente sobre a personalidade teórica do filósofo italiano, na qual define “uma rede de paradoxos conceituais” no pensamento de Bobbio, refletindo muitas de suas oscilações teóricas (BOVERO, 2004, p. 239, tradução nossa).

Perry Anderson, em seu texto “The affinities of Norberto Bobbio” [As afinidades de Norberto Bobbio] (1988), também trata com uma certa clareza a questão das indefinições teóricas do pensador italiano. Bem mais crítico que Bovero e Ruiz-Miguel, Anderson critica a falta de certezas e respostas nas teorias de Bobbio, tanto em relação à democracia, quanto em relação ao seu encaixe ideológico liberal-socialista.

Apesar das diversas definições dadas por Ruiz-Miguel, Bovero, ao tratar sobre o ideal bobbiano, detém-se apenas na imagem de “realista insatisfeito”, uma denominação aceita pelo próprio Bobbio. Entretanto, é de suma importância compreender as influências históricas do pensamento bobbiano.

Ruiz-Miguel, de acordo com Bovero, indica que muitos estudiosos dedicados a explorar uma considerável parte dos estudos de Bobbio tendem, em algum momento e por motivos diversos, a conceituá-lo sendo “substancialmente um realista, um observador agudo e desiludido dos eventos humanos” (BOVERO, 2004, p. 240, tradução nossa). Não é de se surpreender, já que, segundo Bovero, os autores bobbianos são autores conhecidos do realismo político, como Tucídides, na antiguidade, e Max Weber, na modernidade.

No entanto, para Ruiz-Miguel, segundo Bovero, “o olhar descuidado da história do mundo”, o qual para Bobbio se parece com a expressão hegeliana “banco dos açougueiros”, “não é acompanhado por esse tipo de complacência que caracteriza grande parte do realista”. É, contudo, o oposto disso: seu realismo é um “realismo insatisfeito” propriamente pelo fato de não se reter a parte pessimista do realismo clássico, nem a presunção nefasta do futuro da humanidade (BOVERO, 2004, p. 240, tradução nossa).

Ainda assim, mesmo com uma falta de esperança relacionada à conversão da humanidade em sua natureza, Bobbio “não deixa de alimentar a reflexão sobre as possíveis terapias institucionais – democracia, direitos dos homens – para combater os males eternos da vida política” (BOVERO, 2004, p. 240, tradução nossa).

Como dito, o próprio Bobbio considera seu realismo como um “realismo insatisfeito”. Isso se deu quando o italiano se propôs a comentar, de forma positiva, por meio do ensaio *De senectute* [Da velhice], o ensaio feito por Ruiz-Miguel. Bobbio, ao dialogar com o paradoxo de Ruiz-Miguel, não apenas o salienta como comentador abalizado de seu pensamento, como também tenta guiá-lo em seu “dualismo impenitente”, ou seja, conduzi-lo ao confronto, o qual

o próprio Bobbio julga e vive como insuperável, entre “o mundo dos fatos e o mundo dos valores”.

Bobbio ainda, de acordo com Bovero, clarifica o confronto em seu realismo, que advém da “observação desencantada dos feitos”, como algo “insatisfeito”, pois “se confronta continuamente com uma visão utópica da história” (BOVERO, 2004, p. 240, tradução nossa).

O mais interessante dos comentários de Bobbio ao texto de Ruiz-Miguel se apresenta quando o filósofo italiano responde e sugere soluções para seu “realismo insatisfeito”. Essa solução se mostra aparentemente simples e linear, buscando encarar a questão paradoxal de tendências opostas em seu pensamento, tanto para o realismo, quanto para o utopismo:

Muitas vezes me pediram para fazer uma descrição muito grosseira da realidade, como se a tentativa de entender o mal em seus aspectos mais cruéis fosse agradá-lo e justificá-lo. Porém, não é a partir da observação sem preconceitos da realidade, como podemos encontrar a possibilidade de mudá-la? Até o momento, os homens interpretaram o mundo, disse Marx, agora é sobre mudar isso. Mas como podemos mudar isso se não entendemos primeiro? (BOBBIO, 2000, p. 240)

Dessa forma, pode-se interpretar o comentário de Bobbio como um meio-termo em sua visão realista e um meio-termo em sua visão utópica. É notável a necessidade do entendimento dos fatos a fim de que possa haver mudanças significativas. Esse pensamento se encaixa muito bem no ideário bobbiano sobre democracia no plano interno dos Estados como também no plano internacional, como discutiremos posteriormente. O entendimento do “realismo insatisfeito” de Bobbio se mostra necessário para uma maior compreensão de suas teorias, além de explicitar a questão dualista, sempre presente em suas discussões.

1.3 A formação na Itália e a encruzilhada de tradições

Assim como Bovero e Ruiz-Miguel, mais simpáticos ao seu pensamento, o filósofo italiano conheceu igualmente comentadores mais críticos. Um deles foi Perry Anderson, historiador político britânico marxista (trotskysta) que escreveu um ensaio denominado “The affinities of Norberto Bobbio” [As afinidades de Norberto Bobbio] (1988).

Nesse ensaio, Anderson busca traçar toda a história de Bobbio, desde sua formação acadêmica, as suas lutas contra o fascismo na Itália, até chegar a uma caracterização abrangente do pensamento bobbiano. Em seu ensaio, Anderson considera Bobbio como um dos mais influentes teóricos políticos, não apenas da Itália, mas também com forte influência

na Espanha e na América Latina; contudo, mantendo-se um pouco distante do mundo anglo-saxônico (ANDERSON, 2002, p. 16).

Vale destacar que Anderson começa seu ensaio apresentando o liberalismo e o socialismo, como tradições antagônicas, destacando a incompatibilidade dos partidos que seguem respectivamente essas correntes, tanto plano no individual como plano no social. Segundo o autor, os conflitos entre esses partidos se tornam muitas vezes mortíferos, demonstrando a força da antítese exposta.

Mais adiante, Anderson apresenta um pouco da história de Bobbio, como seu nascimento, o ambiente no qual estava inserido e suas influências pessoais. Segundo Anderson, o italiano estava exposto a um ambiente “burguês patriótico”, de acordo com o próprio Bobbio, “entre aqueles que haviam resistido ao fascismo e aqueles que se haviam inclinado diante dele” (ANDERSON, 2002, p. 17). Devido a isso, a influência inicial do italiano foi por Giovanni Gentile, um dos filósofos do regime da época, destacando ainda que, no início, Bobbio não recusou a ordem imposta por Mussolini.

Dessa forma, os estudos de Bobbio nas áreas de Filosofia do Direito e Filosofia Política começaram entre os anos de 1928 e 1931, na Universidade de Turim. Enquanto Anderson evidência o desconhecimento por Marx e pelo próprio marxismo dentro das salas de aula nesse período.

Assim, a concepção de Bobbio “formou-se, em ampla medida, a partir do historicismo de [Benedetto] Croce, como a de muitos de sua geração” (ANDERSON, 2002, p. 17). Além de Croce, é de suma importância destacar a influência de pensadores conservadores como Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto nas concepções de bobbianas, principalmente na coletânea de seu origem ao livro *Saggi sulla scienza politica in Italia* [Ensaio sobre ciência política na Itália] (1969), que será discutido mais adiante.

Como dito, a influência inicial de Bobbio havia sido Gentile, filósofo do regime de Mussolini. Contudo, Bobbio, após se formar na faculdade e com seus trinta e poucos anos, já fazia parte de um círculo intelectual, o qual era ativamente liberal em suas convicções. Assim, o italiano estava inserido em um ambiente com ideias descendentes de Piero Gobetti, o qual conferiu o “núcleo piemontês de *Giustizia e Libertà* [Justiça e Liberdade], a organização antifascista fundada pelos irmãos Rosselli na França” (ANDERSON, 2002, p. 17).

Assim, em 1935, após uma ação policial, Bobbio foi preso por um breve período, acusado de ser simpatizante dessa organização antifascista. Depois de solto, lecionou por um período nas Universidades de Camerino e Siena. Em 1937, quando estava em Siena, entrou

para o movimento liberal-socialista. Em 1940, mudou-se para a Universidade de Pádua, local que seria uma das mais importantes sedes de resistência do período, a *Resistência no Vêneto*.

Em 1942, Bobbio ainda colaborou para a criação do *Partito d'Azione* [Partido da Ação], o qual era uma junção política do movimento *Giustizia e Libertà* [Justiça e Liberdade] e do movimento liberal-socialista. Em 1943, Bobbio passou mais três meses na prisão, deferida por Mussolini, por fazer parte do *Comitê para a Libertação Nacional de Vêneto*.

Essa breve explicação da vida de Bobbio pode ser analisada em um sentido que encaixa o italiano na luta contra o regime fascista na Itália. Assim, evidencia ainda mais suas teorias democráticas e a luta impetrada por toda a sua vida contra governos não-democráticos.

Nesse sentido, Anderson destaca uma frase de Bobbio segundo a qual, “se não tivéssemos aprendido com o marxismo a ver a história do ponto de vista dos oprimidos, adquirindo uma nova e imensa perspectiva do mundo humano, não teria havido salvação para nós” (apud ANDERSON, 2002, p. 17).

Ao longo dos anos, Bobbio, mesmo focado em sua vida acadêmica, após se recolher de suas atividades políticas, depois do partido ao qual fazia parte, o *Partito d'Azione* [Partido da Ação], se dissolver em 1947, fez duras críticas à polarização da vida intelectual e da vida política na Itália nos anos que sucederam o ápice da Guerra Fria.

Anderson salienta que o objetivo dos militantes do *Partito d'Azione* [Partido da Ação] era realizar uma síntese entre o liberalismo e o socialismo. Contudo, o partido não conseguiu manter uma posição forte no cenário político italiano, o qual era, na época, comandado por um governo fascista (ANDERSON, 2002, p. 18)

Apesar da série de artigos feitos por Bobbio, analisando tanto o comunismo comum como o anticomunismo, o artigo que obteve consequência significativa foi publicado apenas em 1954, chamado “*Democrazia e dittatura*” [Democracia e ditadura].

De acordo com Anderson, “o tema do artigo era uma crítica serena, porém severa das concepções marxistas tradicionais desses dois termos”, enfatizando ainda “a subestimação da história, pelo marxismo, do valor dos legados liberais da separação e da limitação dos poderes” (ANDERSON, 2002, p. 19).

As consequências desse artigo foram tais que obteve uma longa resposta de um dos mais famosos filósofos comunistas do período, Galvano Della Volpe, o qual, segundo Anderson, advertiu Bobbio por ter retornado às posições de Benjamin Constant, do começo do século XIX, de um liberalismo mais moderado. Della Volpe ainda, conforme Anderson, foi assertivo ao dizer que o marxismo, ao invés disso, era “herdeiro da tradição democrática mais radical de Jean-Jacques Rousseau”. As respostas, então, se tornaram tão extensas que a de

Bobbio, um artigo chamado “A liberdade moderna comparada à da posteridade”, foi ainda maior que o primeiro artigo.

Nessa resposta, Bobbio alertou, conforme Anderson, os perigos para o grande progressismo, o qual poderia colocar em riscos “as conquistas de uma democracia liberal existente em nome da instalação de uma futura ditadura do proletariado, justificada por uma futura democracia aperfeiçoada” (ANDERSON, 2002, p. 19).

O peso desse artigo foi ainda maior que o primeiro, e, dessa forma, além de Della Volpe, Palmiro Togliatti, presidente do Partido Comunista Italiano, respondeu às novas críticas de Bobbio, por meio de um pseudônimo, em *Rinascita*.

Os efeitos desse debate entre Bobbio, Della Volpe e Togliatti só surgiram vinte anos depois, quando as questões apontadas por Bobbio na tréplica a Togliatti se mostraram profundamente confirmadas, pois se apresentava um espaço político positivo para as teses bobbianas sobre democracia e ditadura, liberalismo e marxismo.

Após esse período, Bobbio foi reconhecido e prestigiado pelo público italiano, com dois ensaios publicados no *Mondoperaio*, um jornal teórico do Partido Socialista, do qual fazia parte desde 1968.

Seu prestígio foi tal que, em 1978, contribuiu para a criação de um novo programa do Partido Socialista Italiano, livrando-o das críticas que acreditavam que era um partido “muito pouco marxista” (ANDERSON, 2002, p. 20). Ainda com seu prestígio elevado, entrou para o *La Stampa*, tornando-se um dos mais importantes colunistas de política nacional.

Após a apresentação de um pouco da história de Bobbio, Anderson continua sua análise crítica sobre o italiano, críticas essas respondidas pelo próprio Bobbio, não tão positivas iguais à dele a Ruiz-Miguel.

Assim, Anderson destaca a importância de Bobbio no cenário político italiano hoje em dia, sendo em suas palavras, “um franco-atirador mais ou menos independente”. Bobbio foi nomeado como senador vitalício, “uma espécie de par honorífico italiano, consciência moral da ordem política italiana” (ANDERSON, 2002, p. 21).

Porém, Anderson traz indagações a respeito do verdadeiro significado histórico que Bobbio apresenta. Sem dúvidas, Bobbio foi de suma importância dentro de um cenário italiano. O filósofo italiano, dentro de uma conjuntura de pensadores os quais buscavam conciliar socialismo e liberalismo, diferencia-se dos seus antecessores em muitos aspectos. Uma dessas diferenças são os seus próprios interesses específicos. De acordo com Anderson, suas predileções epistemológicas foram mais voltadas para o campo empírico e científico,

algo que vai de encontro com o que Bobbio chamou de “ideologia italiana”, com um tom bastante idealista.

Deste modo, não é surpresa quando Anderson, ao diferenciar Bobbio dos demais, apresenta não apenas uma díade no pensamento de Bobbio, mas uma tríade de grandes concepções as quais se cruzam em um conflito: o liberalismo, o socialismo e o realismo conservador. Segundo Anderson, Bobbio é liberal, por formação e por convicção, mesmo que o liberalismo tenha sido um acontecimento à parte na Europa. Em relação a isso, trata o liberalismo, principalmente na Itália, como “polimorfo e paradoxal”, pois:

[...] seus ideais clássicos foram ao mesmo tempo tão celebrados e tão falseados na Itália, eles tiveram condições de manter um poder normativo radical que haviam perdido em toda parte, e iriam mostrar-se capazes de assumir as formas mais inesperadas e inflamáveis em oposição à ordem estabelecida. O próprio Bobbio é um testemunho à ambiguidade desse legado. Trata as figuras de [Antonio] Giolitti e [Vilfredo] Pareto com respeito e admiração; a de Croce, às vezes, quase com veneração [...] porque o liberalismo de Bobbio é essencialmente uma doutrina de garantias constitucionais de liberdade individual e dos direitos civis dentro da tradição empírica de [John Stuart] Mill [...]. (ANDERSON, 2002, p. 23)

Em relação à concepção socialista, o historiador britânico retoma a relação com a Itália para a formação dessa concepção em Bobbio. Segundo Anderson, quando Bobbio integrou a esquerda italiana, ela já se encontrava em um cenário político e intelectual considerado híbrido. Um Estado no qual aconteceram fenômenos como revolução liberal, socialismo liberal, liberalismo socialista, comunismo liberal não poderia se diferenciar de um contexto híbrido. Um contexto no qual Bobbio, segundo ele mesmo, moldou sua experiência política central (ANDERSON, 2002, p. 25).

Assim, de acordo com Anderson, Bobbio se tornou socialista. Contudo, ao retomar Bovero, pode-se ver as críticas do italiano, outrora ditas como não tão positivas, em relação a essa denominação de seu realismo.

1.4 As formas de realismo político

Segundo Michelangelo Bovero, Anderson coloca o realismo conversador de Bobbio como um ponto frágil dentro da junção do liberalismo e do socialismo na polaridade do italiano como um filósofo militante, ao passo que, segundo Bovero, Bobbio não só lhe responde como também o repreende, “ao mesmo tempo, por identificar o realismo com o conservadorismo”, e ainda garantindo que “uma atitude realista é indispensável para quem

deseja realizar uma análise sem preconceitos da sociedade” (BOVERO, 2004, p. 241, tradução nossa).

Consoante a Bovero, Bobbio ainda fazia críticas a Anderson por não ter levantados as perguntas corretas em relação ao seu realismo. Bovero, por outro lado, salienta que Anderson levanta apenas problemas em termos genéricos e confusos sobre o realismo político de Bobbio. Contudo, pontua também a análise similar desses problemas, que nem Ruiz-Miguel (tido como um dos maiores estudiosos de Bobbio) pôde abordar de maneira mais aprofundada e articulada.

Ainda assim, continua Bovero, a resposta de Bobbio a Anderson traz uma solução muito linear e simples, conquanto o problema seja bem mais complexo. Desse modo, propõe três significados para enfrentar o problema do realismo político de Bobbio. A princípio, Bovero deixa a questão aberta em relação a esses três significados, se são independentes ou interconectados.

O primeiro significado da “fórmula” do realismo político apresentado por Bovero se indica em uma forma de aproximação da realidade política. Desse modo, quando o realismo é praticado pelas Ciências Sociais, pendem para resolvê-lo com uma adoção de um método científico, puro e simples, além de uma maior inclinação para a adoção de um princípio metodológico de neutralidade valorativa.

Assim, de acordo com Bovero, dispensar os juízos de valor pode ser considerado um comportamento “realista”, pois, “permite alcançar a ‘verdade efetiva’ da política, ver as coisas como elas são, sem as deformações provenientes das inclinações ou paixões da parte” (BOVERO, 2004, p. 242, tradução nossa). Nesse sentido, o primeiro significado do realismo político de Bobbio pode ser chamado de “aspecto metodológico”.

O segundo aspecto, o qual vai mais além do aspecto metodológico, é considerado por Bovero de “aspecto ontológico”. Nesse significado, o realismo corresponde a uma verdadeira e própria concepção da política. Segundo Bovero, esse aspecto pode ser considerado o mais comum dentro da noção de realismo político, pois, enquanto o primeiro se identifica como uma “visão” sobre o mundo real, que não está relacionada a juízos de valor, o segundo significado apresenta uma “imagem” ou um conjunto de imagens da realidade.

Assim, o segundo aspecto é uma elucidação da política que, em conformidade com Bovero, “rivaliza e entra em competição com a visão idealista dos utópicos e com a legitimidade dos ideólogos, mas, justamente por isso, é colocado no mesmo plano”. Esse significado, em síntese, pode ser caracterizado como “a imagem que evoca a face maligna do poder” (BOVERO, 2004, p. 243, tradução nossa).

Nesse sentido, Bovero diz que o segundo aspecto do realismo político, por ser o mais comum, e por trazer uma imagem maligna do poder, apresenta também o cenário político como centro de violência e de fraudes, um campo de ações pautadas em planos e estratégias, um ambiente de luta entre os indivíduos, e, acima deles, entre os grupos, regidos pelo domínio das leis de imperar para sobreviver, ou seja, da luta hobbesiana de todos contra todos. Dessa forma, o realismo político, a luta, o antagonismo “é” a parte essencial e fundamental da política.

Antes de apresentar o terceiro aspecto do realismo político, Bovero faz algumas observações em relação aos dois primeiros aspectos. Primeiramente, evidencia que não existe nenhum nexo de implicação necessário para esses dois aspectos, metodológico e ontológico. Assim, segundo ele, “pode-se argumentar que uma investigação metodologicamente realista nos leva na ‘maioria das vezes’ a delinear uma imagem diabólica do mundo político”, ou, melhor colocado, “que a representação da política” a qual ele chamou de realismo ontológico “é simples e simplesmente o produto de uma generalização empírica dos resultados das análises realizadas sob a orientação do realismo metodológico” (BOVERO, 2004, p. 243, tradução nossa).

Em sua segunda observação, Bovero pondera que o mundo político, desenhado em seu caráter realista ou presumidamente realista, é apresentado como um universo no qual os ideais políticos e os valores são salientados: liberdade, igualdade, justiça, etc. Assim, a ontologia do realismo político, pelo menos em suas versões mais radicais e coerentes, simplesmente tende a negar que exista uma dimensão ideal da política.

Ou, posto de outra forma, “considera que essa dimensão (a que resulta de valores políticos) pode ser completamente reduzida ao mundo das utopias e ideologias, a sedução e manifestações enganosas da falsa consciência”, ou como era chamada por Mosca, reduzidas às “fórmulas políticas”: “astúcia e armadilhas que os concorrentes na eterna luta pelo poder usam como instrumentos” (BOVERO, 2004, p. 244, tradução nossa).

Desse modo, conclui Bovero, a utilização do realismo ontológico de forma mais ou menos radical, por ela mesma, “faz com que a proposta de valores e ideais políticos seja entendida (mais ou menos) adequadamente” (BOVERO, 2004, p. 244, tradução nossa). Nesse sentido, é importante destacar que, segundo Bovero, se o realismo de Bobbio for caracterizado ou corresponder ao realismo ontológico, há de se reconhecer que Anderson, em sua análise crítica a Bobbio, tinha em parte razão, ao falar sobre o realismo conservador do italiano, o qual era um componente frágil na junção entre liberalismo e socialismo.

Seguindo nas observações feitas por Bovero aos dois primeiros aspectos, tem-se sua terceira e última observação, segundo a qual a concepção realista-ontológica da política resiste aos valores e aos juízos de valor, embora ela, “paradoxalmente, acabe se apresentando no senso comum como uma representação na qual a política é um universo necessariamente conotado de valor negativo”, ou seja, apresenta-se mais com uma face maligna do mundo. Para Bovero, é a raiz da reflexão recorrente sobre a questão do relacionamento, ou em outras palavras, do divórcio, entre a política e a moral (BOVERO, 2004, pp. 244-245, tradução nossa).

Ao finalizar suas observações sobre os dois primeiros aspectos, Bovero retoma sua atenção para o terceiro aspecto do realismo político, o chamado realismo prático. De acordo com o autor, tanto o realismo metodológico quanto o realismo ontológico dizem respeito ao “problema do conhecimento (dos fenômenos ou da essência) da política, e pode ser reagrupado na figura do realismo teórico” (BOVERO, 2004, p. 245, tradução nossa).

Nesse sentido, o realismo prático, segundo Bovero, é aquele que, por um lado, deu origem, tendo *Il principe* [O príncipe] (1513) de Nicolau Maquiavel como arquétipo, ao “conselho do príncipe”, a formação de ações estratégicas, tendo dado início também às “regras de entrar para ganhar”.

Por outro lado, o realismo prático, ao passar dos séculos, criou diversas teorias e discussões para tentar justificar a separação entre política e moral, pautados na famosa máxima maquiavélica segundo a qual “os fins justificam os meios” (BOVERO, 2004, p. 245, tradução nossa).

A diferenciação feita por Bovero, a qual até certo ponto se mostra interdependente, está diretamente ligada com sua tese sobre o realismo de Bobbio, pois o próprio filósofo italiano se considerava um “realista insatisfeito”. Contudo, há muitas vias para a caracterização do que é realmente ser um “realista insatisfeito”.

Nesse sentido, Bovero elabora sua questão em relação a Bobbio, evidenciando a aplicabilidade do realismo metodológico no filósofo como sendo completa e sem problemas. O contrário, contudo, não seria válido para o realismo ontológico, o qual não pode ser encontrado rigorosamente em suas obras, como também não o realismo prático, quase inexistindo, a não ser por algumas “formas parciais e condicionadas”.

Nesse sentido, concluindo a tese de Bovero, pode-se afirmar que, para esse comentador bobbiano, o “realismo insatisfeito” de Bobbio passa pelo aspecto de um realismo metodológico e ainda levanta dois pontos em relação a isso: (1) mesmo o “realismo insatisfeito” de Bobbio expressando a tensão pela qual seu pensamento está passando, ele não

estabelece um “verdadeiro oxímoro”, ou seja, pode-se dizer que o paradoxo de Ruiz-Miguel é aparente; (2) e o segundo ponto se refere a Anderson, que, nesse sentido exposto por Bovero, demonstra que a incoerência apresentada por ele em relação a Bobbio não é exatamente dessa forma expressada (BOVERO, 2004, p. 245, tradução nossa).

1.5 Problemas do “realismo insatisfeito” de Norberto Bobbio

De acordo com Michelangelo Bovero, o realismo de Bobbio pode ser caracterizado como sendo um realismo metodológico, quase em um ponto exclusivo. Nesse sentido, o pensamento bobbiano não confere dificuldade de compreensão, entendimento ou interpretações. Contudo, Bovero chama a atenção para mais uma questão em relação ao realismo do filósofo italiano.

Para Bovero, o primeiro problema no tocante a Bobbio é que o italiano não apenas adere ao critério “realista”, como também, ao utilizá-lo, frequentemente, elabora uma “concepção da natureza da política”, a qual dá o nome de “realista”. Essa concepção se apresenta em contraste com as chamadas “visões idealizadoras”, as quais, segundo o comentador, confundem política com aquilo conhecido como “política boa”.

Contudo, Bovero pontua:

[...] sua [Bobbio] concepção “realista” da política, não coincide com a concepção que, na minha perspectiva, constitui a constante, o núcleo teórico, do realismo político de todos os tempos (e de todas as cores: desde Trasímaco a Maquiavel, a Marx, a Carl Schmitt): isto é, não coincide com a concepção conflitante ou, antes, polemológica, segundo a qual a política é substancialmente – como [Michel] Foucault disse ao inverter [Carl von] Clausewitz – a continuação da guerra por outros meios. (BOVERO, 2004, p. 246, tradução nossa)

Por conseguinte, Bovero encerra essa parte da discussão assinalando que, para Bobbio, a definição de política e poder político se distinguem, e sendo assim, as teorias as quais consideram-nas equivalentes, tendo ideais em comuns, não podem ser chamadas de realistas, sendo assim, rejeitadas por ele.

1.6 Mosca e Pareto: A ciência política de Bobbio

Como é sabido, a formação de Norberto Bobbio se deu na Itália, sendo muitos de seus influenciadores, claramente, pensadores italianos. Dois dos autores que mais fortemente se

refletem na formação do pensamento social político de Bobbio são Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto. No livro *Saggi sulla scienza politica in Italia* [Ensaio sobre ciência política na Itália], uma série de ensaios sobre a ciência política na Itália lançada inicialmente em 1969, e ampliada em 1996, Bobbio dialoga com Mosca e Pareto, reforçando não apenas sua admiração por ambos, como a importância deles para a Ciência Política italiana.

No prefácio à segunda edição do livro supracitado, Bobbio explica que o interesse dos estudiosos tanto por Mosca quanto por Pareto não desapareceu, inclusive no que diz respeito à teoria das elites ou da classe política. Nesse sentido, é válido destacar a colocação de Bobbio, segundo a qual essa teoria é uma teoria realista da política.

Bobbio, ao afirmar sua posição sobre a teoria das elites, propõe que os fatos e acontecimentos da política sejam observados sem muito encanto, ou seja, de um modo mais realista. Segundo ele, as ações humanas não são guiadas apenas por paixões e por interesses, mas também por preconceitos, crenças e ilusões. Essas ações são de muitas formas influenciadas por argumentações de cunho persuasivos ou dissuasivos.

Assim, de acordo com Bobbio, a chamada “fórmula” de Mosca e as “derivações” de Pareto são “dois conceitos-chaves das estratégias ilustradas [...] no estudo das diversas maneiras com que os homens buscam se influenciar nas relações sociais” (BOBBIO, 2016, p. 09).

Nesse sentido, Bobbio apresenta dois lados da Ciência Política em seu caráter realista. De um lado, a ciência política traz indagações e ensinamentos os quais evitam, de certa forma, o encanto e as sedução presentes no pensamento utópico; por outro lado, sugere uma libertação para o que ele chama de “verdade efetiva”. Essa “verdade efetiva” age como um manto sob as ideologias e as encobrem, de modo que a Ciência Política em sua face realista não só ajuda a não cair nas tentações utópicas como também ampara uma libertação das ideologias, tornando-as visíveis ao analista.

Contudo, é importante uma análise mais profunda sobre o prefácio da primeira edição do livro *Saggi sulla scienza politica in Italia* [Ensaio sobre ciência política na Itália], onde o filósofo matiza o assunto. O próprio Bobbio chama atenção para as diversas mudanças ocorridas na Ciência Política desde que escrevera a primeira edição, enfatizando mais uma vez a importância de Mosca e Pareto para esse campo de estudos políticos.

Em um ensaio escrito em 1960 – “Teoria e ricerca in Italia” [Teoria e pesquisa na Itália] –, utilizado em seu primeiro prefácio, Bobbio discorre de forma aberta e resumida sobre os dois autores em questão. De acordo com o autor, o pilar dos estudos empíricos da política fora colocado em destaque na Itália tanto por Mosca quanto por Pareto, de tal maneira

que o livro *Elementi di scienza politica* [Elementos de ciência política] escrito por Mosca em 1896 é considerado pioneiro da Ciência Política na Itália.

De acordo com Bobbio, a importância de Pareto para essa área de estudos se deu poucos anos depois da publicação de Mosca, entre 1902 e 1903, com o lançamento do livro *Les systèmes socialistes* [Os sistemas socialistas], de uma forma não tão sistemática tal qual a publicação de Mosca. Pareto, após esse período, voltou sua atenção para o estudo do equilíbrio social, sendo os problemas do poder uma das maiores questões.

Bobbio atenta para os enfoques dos estudos políticos de Mosca e Pareto, sendo esses realizados por meio de pesquisas e pautados nas observações históricas e não apenas inferidos de princípios. Assim, as “derivações” de Pareto e as “fórmulas políticas” de Mosca se distanciaram de mitos e ideologias. Nesse ponto, é significativo observar que os estudos bobbianos são em sua maioria pautados por meio de pesquisas e não apenas de princípios. Os estudos empíricos se mostram demasiadamente presente em suas teorias, embora denominados de outra forma, já que o empirismo se liga mais às ciências naturais que à Ciência Política.

Ainda assim, por mais próximos os estudos de Mosca e Pareto, ambos se assemelhavam em relação aos métodos, porém se diferenciavam no tocante aos modos de entendimento da Ciência Política em sua utilidade. Nesse seguimento, Bobbio diz que os livros de Mosca “transbordam de invectivas contra os ‘dilettantes’, ou seja, transbordavam de críticas aos amadores e aos apreciadores”; enquanto Pareto, por outro lado, apresentava livros contra os ideólogos. Enquanto um tinha preferências pelo método histórico, dito por Bobbio como similar ao método empírico presente nas ciências naturais, o outro enaltecia as teorias lógico-experimentais, “diante das quais o homem depõe as próprias paixões” (BOBBIO, 2016, p. 17).

Quanto à diferença concernentemente aos modos de entender a utilidade da Ciência Política, a discrepância se tornava maior e mais profunda. De um lado, Mosca depositava sua crença na função prática da Ciência Política, ou seja, ele confiava que tal ciência efetuará uma influência positiva no interior da classe política e, desse modo, preveria, mesmo que a longo prazo, o surgimento de uma política de caráter científica. Pareto, contudo, de acordo com Bobbio, apresentou um ascetismo científico tão radical que não lhe era assentido uma contraposição “aos mitos que desprezava, sequer o mito da ciência”, isto é, as forças persuasivas das teorias científicas nunca lhe causaram ilusões, e as questionava não para provar um ponto, mas sim para seu próprio divertimento.

Enquanto Pareto nunca desempenhou papel ativo nas lutas do seu tempo, Mosca era ativo e ator nessas questões, inclusive praticando a política parlamentar. Para Bobbio, o positivismo de Mosca era tanto que beirava a ilusão, enquanto Pareto foi acima de tudo um idealista desiludido.

Contudo, não apenas a metodologia entre Mosca e Pareto era similar, mas, mesmo com a grande diferença em relação a como utilizar a Ciência Política, sendo a principal distinção da teoria dos dois, havia outra semelhança presente entre esses dois importantes pensadores italianos.

Conforme Bobbio, a repercussão mais significativa da concepção realista de ambos fora a teoria das elites ou teoria das classes políticas. Para o filósofo italiano, sendo correta ou não, essa teoria foi atribuída em nome de ambos, com um destaque especial dado por eles às ideologias como mecanismo de poder. O próprio Bobbio realiza um estudo similar, contudo voltado para a construção de um Estado democrático e relacionado com as formas de governo.

Para Bobbio, mesmo formulada de maneira um pouco grosseira e polêmica, a teoria das elites ou das classes políticas obteve méritos importantes para a Ciência Política. Um deles foi “a passagem do estudo predominantemente institucional do fenômeno político a um estudo mais respeitoso da ‘verdade efetiva’, ou seja, marcou a passagem do Direito Público à Ciência Política”.

Todavia, analisa Bobbio, a insistência nas ideologias como técnica de domínio abriu precedente para um campo de difícil acesso, ainda mais em períodos em que o otimismo democrático estava em alta, ou seja, abriu espaço para a descoberta real do fundamento do regime político, sendo esse o consenso manipulado e não apenas a força e o consenso.

Consoante a Bobbio, as teorias de Mosca e Pareto se tornavam novamente atuais em uma Itália repleta de ideologias desgastadas. Assim, o ressurgimento na década de 1950 e 1960 da Ciência Políticas foi um fato “eminentemente político” (BOBBIO, 2016, p. 18). E esse fato, segundo Bobbio, não deixa de ser conhecido.

O filósofo italiano explora mais a fundo a questão da ascensão da Ciência Política em um meio desgastado por ideologias e com diversas lacunas ideológicas. Apesar de não ser um fato novo, as ciências sociais, as quais pertence a Ciência Política, não apresentam meios de como preencher essas lacunas ideológicas.

Dessa forma, observa Bobbio, há pelo menos três tipos distintos de realismo científico. Os quais já podem ser entendidos através da observação de que o realismo, em conformidade com as contraposições real/ideal, real/aparente ou ambas, apresenta diferentes significados.

Assim, de acordo com Bobbio, o pensamento científico é antítese do pensamento utópico para aqueles que consideram o realismo como “voltar os olhos do céu à terra”, ou seja, para quem considera o realismo de forma utópica, pautada em nobres ideais.

Nesse sentido, não há como fazer Ciência Política com base em falsas ciências dos revolucionários. Isto posto, a Ciência Política possuiria o trabalho de “libertar os homens da miragem da revolução e induzi-los a aceitar o sistema vigente, no máximo com algumas adaptações” (BOBBIO, 2016, pp. 19-20).

Seguindo a mesma lógica, Bobbio prossegue sua análise, afirmando que o pensamento científico é antítese do pensamento ideológico quando o realismo é utilizado para criticar o externo e acobertar as verdadeiras forças por trás do movimento da sociedade. Aqui, a principal incumbência da Ciência Política seria evidenciar os “arcanos do poder”, aqueles que movem as sociedades verdadeiramente.

Nessa visão de realismo, a Ciência Política desponta em seu modo revolucionário, desmistificando os ideais que impedem a transformação da sociedade, uma vez que a ideologia, de acordo com Bobbio, é a ciência daqueles que têm o poder em mãos e o usam para falsear a população.

O terceiro e último tipo de realismo, retrata, conforme Bobbio, de um tipo de ciência política “objetiva” da sociedade, o qual é chamado pelo filósofo de reformista ou iluminista. Assim, representa um tipo de realismo para aqueles que buscam fugir do pensamento utópico e também evadir do alcance ideológico.

Consoante essa concepção, “o pensamento científico é considerado como antítese de algo que compreende tanto o pensamento utópico quanto o pensamento ideológico e é comum a ambos”, isto é, “a transcendência da experiência e o uso ambíguo ou distorcido da razão como racionalização do ultrarracional num caso, e do irracional, no outro” (BOBBIO, 2016, p. 21).

Dessa forma, conclui Bobbio, neste último tipo de realismo, mais radical, a ciência se torna o meio inicial e final da sociedade, de modo que seu valor é posto em evidência. Assim, a lacuna ideológica, especialmente com esse terceiro tipo, colocou as ciências sociais em grande destaque.

Contudo, a interrogação referente à lacuna ideológica ainda se faz presente. Para Bobbio, o tipo reformista ou iluminista das ciências sociais surge com a confiança que a sociedade civil possa vir a ser domesticada, tal qual a “besta selvagem” exposta por Hegel. Nesse sentido, o único meio para isso seria com a utilização da política racional.

A lacuna permanece, segundo Bobbio, sem ser totalmente preenchida, e deixada como um grande desafio para a democracia: “ou a democracia conseguiria refrear a sociedade

econômica em contínuo crescimento, ou esta mais cedo ou mais tarde a derrubaria da sela”, se modo a se questiona “em que ponto estamos”. Para Bobbio, a se resposta se mantém em aberto, finalizando com a asserção segundo a qual “quem viver verá” (BOBBIO, 2016, pp. 21-22).

Isto posto, pode-se enxergar de forma simples a influência de Pareto e Mosca quanto à teoria política bobbiana. Os desafios deixados por esses pensadores em aberto são, e foram, em parte, estudados em muitos dos ensaios e livros bobbianos, como *Il futuro della democrazia* [O futuro da democracia] (1991), entre muitos outros.

Mais uma vez, é importante ressaltar a importância da formação intelectual de Bobbio e suas influências para sua formação teórica, justificando assim a breve análise sobre os dois grandes teóricos, Mosca e Pareto, que influíram o pensamento de Bobbio.

1.7 Jusnaturalismo: O outro lado de Bobbio

Até o momento, fora apresentado o lado do “realismo insatisfeito” de Norberto Bobbio, um lado que se apresenta em toda sua bibliografia. A importância disso se mostra fundamental compreender a formação intelectual de Bobbio, a fim de analisar e buscar soluções para seus estudos. Desse modo, o entendimento de seu jusnaturalismo é extremamente valorativo para a presente dissertação.

Juntamente com as diversas classificações dadas anteriormente por Ruiz-Miguel e por Bovero, tem-se as denominações próprias dadas por Bovero no texto “Bobbio e il giusnaturalismo: Tra teoria e ideologia” [Bobbio e o jusnaturalismo: Entre teoria e ideologia] (2017). O artigo, em si, trata sobre a distinção entre esses dois termos nos estudos metodológicos de Bobbio, além de trazer uma intersecção sem contraposição entre eles.

1.7.1 Definição de jusnaturalismo

Contudo, antes de mais nada, é necessário fazer uma apresentação do jusnaturalismo, realizada pelo próprio Bobbio, no verbete “Giusnaturalismo” [Jusnaturalismo] assinado por Guido Fassò no *Dizionario di politica* [Dicionário de política] (1976), onde o jusnaturalismo é considerado uma doutrina, representadas por várias formas, na qual pode ser observada e conhecida a existência de um *ius naturale* [direito natural], ou seja, do direito natural. Assim, o direito natural é “um sistema de normas de conduta intersubjetiva diverso do sistema

constituído pelas normas fixadas pelo Estado (direito positivo)” (FASSÒ, 1992, p. 665). O *ius naturale* [direito natural] se sustenta por si próprio e deve sobressair caso haja um conflito com o direito positivo, pois ele não só é predecessor do direito positivo, como também é superior a ele.

Ainda, segundo o autor, o jusnaturalismo é uma doutrina oposta à doutrina do positivismo jurídico, o qual vê como único direito aquele convencionado pelo Estado, cuja licitude é autônoma de qualquer valor ético.

Segundo Fassò, o jusnaturalismo na história da filosofia jurídico-política se apresenta em ao menos três formas primordiais, cada qual com suas variações. A vista disso, adverte-se quanto ao perigo observado na simples utilização do termo jusnaturalismo, pois ele pode ser compreendido de maneira equivocada, uma vez que tanto seu significado político como filosófico podem ser amplamente relacionados com as diversas concepções do *ius naturale* [direito natural].

Isto posto, as três formas fundamentais do jusnaturalismo como direito natural apontadas são: (1) a lei determinada por propensão da divindade, a qual é por ela desvendada aos homens; (2) a lei precisamente “natural”, a qual é fisicamente co-natural para todos os seres que possuem instinto; e, por fim, (3) a lei expressada pela razão, restrita ao homem, acolhida de forma livre em seu interior.

Tais formas são analisadas e classificadas como conceitos heterogêneos e em alguns sentindo antagônicos, apesar de algumas vezes estarem correlacionadas em certas doutrinas, como, por exemplo, a doutrina caracterizante das divindades, da natureza física e da razão, conhecida como panteístas.

Todavia, todas as três formas compartilham o ideal conjunto de uma sistematização normativa de caráter antecessor, e em um sentido ético superior, às normas do Estado, onde o poder estabelece um “limite intransponível”, para as normas jurídicas e as incumbências políticas do Estado, das sociedades e dos indivíduos que se coloquem em contraposição ao *ius naturale* [direito natural].

Assim, continua o autor, em qualquer um dos modos que forem desenvolvidos, são vistas pela doutrina jusnaturalista como ilegítimas, e dessa maneira, fazendo com que os cidadãos possam desobedecer.

1.7.2 Jusnaturalismo: Teoria e ideologia

À vista disso, pode-se então compreender um pouco melhor uma das doutrinas mais importantes da formação intelectual bobbiana, que será diretamente projetada em sua compreensão internacionalista. O jusnaturalismo tornar-se-á deveras importante na teoria bobbiana, principalmente em relação à principal teoria seguida por seu pensamento democrático internacional, o pacifismo jurídico, que segue de Kant a Bobbio, passando por Kelsen. Contudo, o enfoque por ora será dado ao caráter metodológico de seu jusnaturalismo.

Nesse sentido, retomando o texto supracitado “Bobbio e il giusnaturalismo: Tra teoria e ideologia” [Bobbio e o jusnaturalismo: Entre teoria e ideologia] de Michelangelo Bovero, não é difícil a identificação do caráter intelectual de Bobbio, sendo ele filósofo do direito, filósofo da política, historiador do pensamento político, além de cientista político, filósofo da história, filósofo moral e historiador da cultura em amplo sentido. Além disso, Bovero acrescenta o caráter de escritor civil, devido principalmente ao livro *Politica e cultura* [Política e cultura] (1955).

Por mais resistente ao título de intelectual, Bobbio não só foi, como é, um grande criador de teorias e, segundo Bovero, “é o grande construtor de lentes conceituais para olhar e entender o mundo” (BOVERO, 2019, p. 395). Em seu caráter teórico, buscou sempre a defesa do “princípio de avalorabilidade”, além de ter mantido a obrigação da imparcialidade, que um teórico deve apresentar segundo a ética da ciência e do ensinamento.

Todavia, Bobbio, em seu caráter de escritor civil, “obedeceu ao dever igual e contrário da parcialidade”, isto é, seguiu as obrigações referentes aos problemas de seu tempo, tomando, dessa forma, posição quanto a esses conflitos, tendo seu direito-dever sendo utilizado (BOVERO, 2019, p. 395).

Como dito previamente, as teorias e estudos de Bobbio estão repletas de dicotomias e no tocante isso tampouco sua versão teórica e ideológica deixariam de ser dicotômicas.

Isto posto, Bovero traz uma distinção entre essas duas características de Bobbio. Assim, por *teoria*, tem-se o entendimento da realidade objetiva, um olhar “esmiuçado” sobre ela, com diversas diferenças analíticas “e recomposto – reconstruído, diz Bobbio, ou melhor ‘recombinado’ – em esquemas conceituais ‘em árvores’, governados por uma lógica binária, dicotômica” (BOVERO, 2019, p. 395).

É interessante notar, de acordo com Bovero, que o uso do termo “recombinando” se refere à fórmula de Pareto “instinto das combinações” a qual é utilizada constantemente por Bobbio para retratar aspectos de sua própria natureza metodológica. Dessa maneira, conclui Bovero, o propósito da teoria de Bobbio é estritamente cognoscitivo e não propositivo (BOVERO, 2019, p. 395).

Nesse sentido, temos igualmente a distinção de ideologia. Conforme Bovero, ao contrário do sentido cognoscitivo da teoria bobbiana, seu caráter “ideológico” tem como finalidade o sentido “diretivo”, ou seja, de se pôr como “um guia do agir, e não do conhecer”. Assim, Bobbio compreende por ideologia um olhar “do ser comensurado ao (melhor: possível) dever ser”, isto é, “considerado na perspectiva instituída por opções de valor e assunções de princípios” (BOVERO, 2019, p. 395).

Dessa forma, uma teoria pode ser aceita ou rejeitada tendo em vista o julgamento tanto de sua competência descritiva, quanto da explicativa e interpretativa. Contudo, uma ideologia pode ser adotada ou refutada de acordo com o julgamento da conformidade ou deformidade, os quais estão diretamente relacionados com as próprias convicções axiológicas.

Entretanto, mesmo teoria e ideologia apresentando notáveis contraposições, elas também são análogas, isso porque ambas surgem da mesma matéria imaterial, ou seja, a matéria das ideias. Logo, em um cenário de ideias conjuntos, elas “se intersectam, sobrepõem-se, confundem-se, dão lugar a misturas, às vezes, extravagantes” (BOVERO, 2019, p. 396). Dessa forma, não é de se admirar a dicotomia encontrada em Bobbio quanto ao seu caráter teórico e ao seu caráter ideológico.

Dessa forma, Bovero, ao entrar na questão jusnaturalista bobbiana, diz o seguinte em relação a sua teoria e ideologia:

Uma “boa” teoria, boa pela sua capacidade explicativa e interpretativa, pode ser traduzida em uma “má” ideologia, má para quem rejeita os seus princípios axiológicos e propositivos. [...] é também possível que uma má teoria assuma uma forma ideológica aprovável exatamente da parte de quem a rejeita como teoria. É o caso do jusnaturalismo como teoria do direito na interpretação de Bobbio. (BOVERO, 2019, p. 396)

Nesse sentido, analisa Bovero, o jusnaturalismo de Bobbio, interpretado como teoria do direito, pode ser encaixado na explicação acima, sendo uma boa teoria, constituída em uma má ideologia. É nesse ponto em que a análise de Bovero parte para o confronto do jusnaturalismo bobbiano.

À vista disso, argumenta Bovero, sob a ótica dos dois universos principais dentre os objetos de estudos bobbianos, sendo eles o direito e a política, ou o universo das regras e o universo do mundo (visto por Bobbio como duas faces da mesma moeda), pode-se assegurar de forma assertiva a face de Bobbio como um dos maiores teóricos do positivismo jurídico por um lado (como bom discípulo de Kelsen), e por outro lado, um dos mais icônicos do realismo político (como bom discípulo de Pareto ou Mosca).

Contudo, a definição de Bobbio sendo positivista de um lado e realista de outro é extremamente simplória para Bovero. Nesse sentido, pode-se retomar a caracterização de Ruiz-Miguel, que chamou o realismo bobbiano de “realismo insatisfeito”, ao que Bovero acrescenta também a designação dada por Sergio Cotta, caracterizando-o de “juspositivista inquieto”.

Como pode ser observado até então, não é tão simples caracterizar Bobbio. O pensador italiano representa duas faces de uma mesma moeda, em diversos sentidos, de modo que uma vez sua dualidade metodológica se reflete diretamente em suas teorias.

No tocante à construção de sua teoria jurídica positivista e sua teoria política realista, é destacado a abnegação do uso ideológico de uma e de outra. Ou seja, de acordo com Bovero, ao construir a sua própria versão de cada uma dessas teorias, Bobbio perpassa o uso ideológico delas. A consequência disso é o surgimento do “antipositivismo” e do “antirrealismo”.

Assim, ambas as versões teóricas realizam uma função crucial em relação ao conflito de Bobbio, com as diversas formas de tradição do pensamento jusnaturalista. Assim, segundo Bovero, e de forma simplificada, o jusnaturalismo é visto sob dois aspectos para Bobbio: (1) pode ser entendido como teoria e ideologia do direito (mundo das regras), assim como da “moral”; e (2) pode ser compreendido também como teoria e ideologia da política (mundo do poder).

Todavia, destaca Bovero, essas duas visões do jusnaturalismo se sobrepõem, ou seja, não são teorias de universos distintos, e, além disso, ambas não só podem como devem ser postas analiticamente como dessemelhantes. Ainda de acordo com Bovero, a distinção entre as duas pode ser vista também como uma diferenciação entre os clássicos e os modernos, uma vez que o jusnaturalismo em seu caráter de teoria política é uma doutrina unicamente dos modernos e, nesse sentido, o jusnaturalismo como teoria jurídica pode ser relacionado precisamente aos antigos.

Bovero ressalta ainda a crescente diferenciação nas obras bobbianas quanto à “variante pré-moderna” e a “variante moderna” do jusnaturalismo, tido por Bobbio como “teoria das regras”. Assim, a primeira variante é nominada pelo pensador italiano de “doutrina do direito natural”, enquanto a segunda é chamada de “doutrina dos direitos naturais”.

Bobbio, de acordo com Bovero, esclarece a distinção dada, pontuando a coexistência imperativa e atributiva da norma jurídica, isto é, a norma jurídica ao mesmo tempo que coloca um dever em um sujeito, atribui um direito a um outro. De modo que o caráter imperativo da

lei é correlacionado ao jusnaturalismo clássico. Em contrapartida, o caráter atributivo se relaciona com o jusnaturalismo moderno (BOVERO, 2019, p. 399).

Segundo Bovero, é interessante a observação das posteriores mudanças nos estudos bobbianos quanto a isso, uma vez que os ensaios relacionados a essas ideias jusnaturalistas foram escritos em 1963, em especial o ensaio “Egualianza e dignità degli uomini” [Igualdade e dignidade dos homens], o qual traz a ideia acima apresentada. Essa transição no pensamento jusnaturalista de Bobbio é reconhecida como “única verdadeira grande ‘revolução copernicana’ na história da moral: a afirmação especificamente moderna da prioridade dos direitos sobre os deveres” (BOVERO, 2019, p. 399).

Assim, conforme Bovero, essa revolução é grandiosa e importante para Bobbio, pois o modo tradicional de figurar o nexos político entre o Estado e o indivíduo é invertido. Assim, o jusnaturalismo moderno, por meio dessa revolução, implanta a chamada “teoria do poder”, a qual se baseia em um conceito individualista e contratualista da sociedade política.

Com base nisso, e se fazendo final a argumentação de Bovero sobre o confronto do jusnaturalismo, tem-se uma última questão levantada pelo autor, na qual a concepção acima harmoniza-se com as “funções ideológicas” dos “dois jusnaturalismos”, porém não se confundem com elas.

Ou seja: (1) por um lado, o jusnaturalismo pré-moderno e moderno como doutrina jurídica (mundo das regras) exprime a necessidade de o poder ser limitado; (2) por outro lado, o jusnaturalismo moderno, como doutrina política (mundo do poder), colocou sob escolha dos indivíduos a serem governados o princípio de legitimação do poder daqueles que os governarão.

1.7.3 Positivismo teórico de Hans Kelsen

Nos escritos de Bobbio se pode encontrar ainda uma grande influência teórica de Hans Kelsen, jurista e filósofo de origem austríaca, principalmente em relação ao pensamento internacionalista kelseniano (ZOLO, 2012), com seu pacifismo jurídico, o qual é usado como inspiração para a construção de seu próprio pacifismo jurídico (ZOLO, 2013).

No sentido metodológico, observa e afirma Bovero, Bobbio sem dúvidas pode ser considerado positivista no sentido filosófico de Kelsen, ao passo que constrói sua tese primordial da fragmentação entre direito e moral, isto é, da distinção entre direito como “é” e como “deveria ser”.

Todavia, mesmo com influências do positivismo kelseniano, Bobbio não é considerado, para Bovero, positivista “puro” tal qual o teórico austríaco. Inicialmente, analisa Bovero que o conceito geral de direito bobbiano se mostra similar ao de Kelsen, contudo, as críticas do italiano ao ideal de “norma fundamental” podem ser expressas de forma análoga a uma objeção à tese da auto-fundamentação do direito de Kelsen.

Logo, observa Bovero, há o reconhecimento por parte de Bobbio da importância do nexo entre direito e política. Contudo, o que não existe para o italiano é a equivalência entre o nexo do direito e da moral. Para ele, não há porque um depender do outro para ser o que é, sendo o contrário também verdadeiro.

A visão de Bobbio, nesse sentido, se expressa em dois aspectos, conforme Bovero. O primeiro aspecto exprime a ideia de que um sistema jurídico positivo não pode ser moralmente injusto, ou seja, não pode ser chamado de direito “imoral”. Assim, tanto não há um “o” direito natural quanto não há uma “a” moral natural, sendo essas colocações observadas em sentido de objetos imaginários.

Ou seja, consiste em dizer que Bobbio é positivista, pois “rejeita a dúplici tese teórica jusnaturalista segundo a qual existem normas cognoscíveis e vinculantes”, as quais de acordo com Bovero, “(a) não são produtos humanos, e (b) são superiores às normas positivas” (BOVERO, 2019, pp. 401-402).

O segundo aspecto explicita, conforme Bovero, o pensamento de que não se pode dizer que um ordenamento jurídico positivo seja “moral”, isto é, não se pode colocar uma obrigação moral de obediência apenas por ser direito.

Ou seja, constitui a ideia de que Bobbio não é um positivista “ideológico”, pois “rejeita a tese ideológica segundo a qual as normas jurídicas” sejam elas válidas, vigentes ou existentes, “devem ser obedecidas independentemente do conteúdo delas, por obrigação para com o direito positivo ou a autoridade que o impôs (BOVERO, 2019, p. 402). Assim, pode-se concluir com a ideia segundo a qual Bobbio é um positivista teórico, segundo Bovero, e não um positivista ideológico.

1.8 O pacifismo jurídico bobbiano

Em prosseguimento ao estudo das tradições e influências presentes no pensamento de Norberto Bobbio, o pacifismo jurídico aponta como uma das características bobbianas mais

importantes para a compreensão de suas teorias internacionalistas, sendo extremamente central para a análise do *tertium datur* [terceiro presente] em sua teoria.

Seguindo a influência do positivismo teórico de Kelsen, Bobbio escrevera inúmeros textos sobre o tema do pacifismo nas quais os verbetes “Pace” [Paz] e “Pacifismo” [Pacifismo], que escrevera para o *Dizionario di politica* [Dicionário de política] (1986), o texto “Pace: Concetti, problemi e ideali” [Paz: Conceitos, problemas e ideais], que escrevera posteriormente para a *Enciclopedia del novecento* [Enciclopédia do século XX] (1989), e o livro *Il problema della guerra e le vie della pace* [O problema da guerra e as vias da paz] (1979) são suas contribuições mais notáveis sobre o tema supracitado.

O pacifismo moderno surgiu como uma forma de doutrina filosófica-jurídica, no século XVIII, com o famoso *Projet pour rendre la paix perpetuelle en Europe* [Projeto para tornar a paz perpétua na Europa] (1713) do Abade de Saint-Pierre. Sua primeira elaboração doutrinária, segundo Bobbio, apareceu no artigo de Immanuel Kant “Zum ewigen Frieden” [Para a paz perpétua] (1795).

À vista disso, existem diversas formas de pacifismo, contudo, de acordo com filósofo italiano, pode-se definir pacifismo como uma doutrina, ou um conjunto de ideias ou atitudes caracterizadas em duas formas: (a) a condenação da guerra como o melhor meio para se resolver os conflitos internacionais; (b) considerar a paz perpétua entre os Estados como um propósito alcançável e desejável. O pacifismo se contrapõe aos ideais que exaltam a guerra como um fator de progresso moral, social e técnico, ou seja, as doutrinas belicistas e também se contrapõe ao imperialismo, uma doutrina a qual não exclui a paz perpétua, entretanto, pretende alcançá-la a partir de conquistas ou sujeição dos indivíduos mais fracos, tanto político como economicamente, pelos indivíduos mais fortes.

Além disso, o pacifismo também se difere, conforme Bobbio, do cosmopolitismo, o qual é a afirmação de um universalismo no âmbito das ideias. As várias correntes pacifistas se diferem principalmente pela forma como explicam a origem das guerras, e, consequentemente, pelos métodos propostos para eliminá-las.

No livro *Il problema della guerra e le vie della pace* [O problema da guerra e as vias da paz] (1979), Bobbio primeiramente diferencia dois tipos de pacifismo: o ativo e o passivo. Essas duas correntes advêm das vertentes denominadas de equilíbrio de terror e consciência atômica, a serem estudadas em momento oportuno pela presente dissertação. Nesse sentido, o italiano define pacifismo ativo como a crítica das justificativas da guerra, com o objetivo de demonstrar o quão desnecessárias e maléficas são as guerras. O pacifismo passivo, por outro lado, tentou apenas julgá-las e fazer observações conclusivas. Isto posto, o jurista italiano

aponta para o desuso do pacifismo passivo, uma vez que sua função de demonstrar a utilidade das guerras para o desenvolvimento da humanidade fora completada, com a conclusão de que elas já não era mais necessárias.

Por outro lado, o pacifismo ativo, vinculado as novas correntes da era atômica, mostrou-se extremamente necessário, tendo em vista o nível do perigo e o aumento destrutivo das guerras com a ameaça da guerra termonuclear. Nesse sentido, Bobbio indica três rumos do pacifismo ativo para a eliminação da guerra e o alcance da paz, elencadas em uma ordem progressiva de maior complexidade e profundidade: (1) sobre os meios, que denomina de “pacifismo instrumental”; (2) sobre as instituições, que denomina de “pacifismo institucional”; e (3) sobre os homens, que denomina de “pacifismo finalista”.

Por conseguinte, cada uma dessas formas de pacifismo ativo apresenta duas outras facetas. No tocante ao pacifismo instrumental, Bobbio identifica duas faces: a primeira é caracterizada pelo esforço para destruir as armas ou ao menos para limitar ao mínimo tanto sua quantidade quanto sua periculosidade; a segunda é face é marcada pelas tentativas feitas no sentido de substituir os meios violentos meios não violentos, sem mudar o resultado com essas substituições.

O pacifismo institucional, por sua vez, é dirigido aos Estados. Nesse sentido, Bobbio define a primeira face como sendo o pacifismo jurídico, isto é, a paz através do direito; a segunda caracterização é dentro do pacifismo institucional é o pacifismo social, ou seja, a paz através da revolução social. Contudo, é importante ressaltar que esses dois tipos de pacifismo, embora estejam dentro do mesmo modo de pacifismo institucional, objetivam coisas diferentes. O pacifismo jurídico vê como uma alternativa para as guerras, isto é, o “remédio”, a instituição de um supraestado ou Estado mundial, de acordo com o jurista italiano:

[...] em certa fase de um conflito internacional, aquilo que torna inevitável o uso da força é a falta de uma autoridade superior aos Estados isolados em condições de decidir quem tem razão e quem não tem e de impor a própria decisão com a força, a única via para eliminar as guerras é a instituição dessa autoridade superior, que não pode ser outra senão um Estado único e universal acima de todos os Estados existentes. (BOBBIO, 2003, p. 102)

Neste sentido, a solução proposta pelo pacifismo jurídico, conforme Bobbio, é uma regulamentação e limitação mais eficiente em relação ao uso da força, com uma inclinação em possibilitar “a passagem de um regime jurídico em que vigora o direito à tutela para um regime jurídico baseando exclusivamente na heterotutela” (BOBBIO, 2003, p. 103). É nesse cenário que o pensamento internacionalista de Norberto Bobbio está inserido, o qual defende,

em sua própria maneira, a necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional.

O pacifismo social, em contrapartida, acredita que o melhor “remédio” é a transformação da ordem social capitalista, ou a transição do capitalismo para o socialismo. Assim, segundo Bobbio, o “pacifismo social visa à supressão do Estado, considerado sempre a expressão da força, e assim baseia sua capacidade persuasiva na supressão em última instância de todos os Estados” (BOBBIO, 2003, p. 104). A distinção entre os dois é nítida, enquanto um tenta “salvar” o Estado com a instituição de um Estado acima dos Estados, o outro tenta extingui-lo. Contudo, Bobbio ressalta que os socialistas, tendo o marxismo como inspiração para os projetos de paz, observam a extinção do Estado como fase última no processo de paz, enquanto o pacifismo social seria uma fase intermediária.

Por fim, o pacifismo finalista tem como extensão o pacifismo ético-religioso, no qual de acordo com o filósofo italiano, busca uma conversão e transformação moral do homem, em um novo homem; a outra extensão é o chamando pacifismo científico, o qual visa a neutralização e canalização do instinto de agressão em outras direções.

Conforme mencionado previamente, o pacifismo jurídico de Bobbio é inspirando no pensamento internacionalista de Kelsen segundo o qual a causa da guerra é essencialmente a anarquia internacional, e sua superação passaria pela necessidade da eliminação da soberania absoluta dos Estados e a “criação de organizações internacionais cada vez mais amplas e mais centralizadas” e dessa forma, a construção de um Superestado ou um Estado Universal.

Por conseguinte, é importante considerar o pacifismo jurídico de Kelsen, a fim de compreender com maior clareza o pensamento internacionalista de Bobbio. Segundo Danilo Zolo, em seu texto “El globalismo judicial de Hans Kelsen” [O globalismo judicial de Hans Kelsen] (2007), para Kelsen, só existe um ordenamento jurídico, que inclui, em ordem hierárquica, o direito interno e o direito internacional. Assim, a unidade do direito juntamente com a primazia do direito internacional significa para Kelsen que o ordenamento internacional, que inclui todos os ordenamentos jurídicos, em especial os estatais, está acima de todos eles. Dessa forma, o direito internacional, que segundo Zolo é o ordenamento jurídico originário, exclusivo e universal, é incompatível com os princípios de soberania dos Estados nacionais e territoriais.

Em seu livro *Peace through law* [Paz através do direito], Kelsen apresenta uma estratégia jurídico-institucional para que se possa atingir uma paz estável e universal entre as nações. Assim como Bobbio, Kelsen recorre a Kant não apenas em função de seu ideal de paz perpétua, mas também como um modelo federalista. Dessa forma, o caminho para a paz é a

união de todos os Estados em um Estado federal mundial, ou seja, a criação de um Superestado. É nesse ponto que se insere o pacifismo jurídico kelseniano como um sistema jurídico internacional, o qual seria regulador de todas as regras do sistema internacional, para impedir o uso da força entre os Estados e manter a paz.

Entretanto, não se pode esquecer que Bobbio se baseia fortemente também nas teorias hobbesianas (cf. BOVERO, 1994), e principalmente na teoria kantiana, quando da consideração dos meios para o alcance da paz perpétua, considerando que esta, segundo Kant, só pode acontecer quando os estados saírem do estado de natureza em que se encontram.

Bobbio, em seu texto “Introduzione alla ‘Immanuel Kant, Per la pace perpetua, un progetto filosofico e altri scritti’, a cura di Nicolao Merker” [Introdução à “Immanuel Kant, Para a paz perpétua, um projeto filosófico e outros escritos”, sob edição de Nicolao Merker] (1985), analisa especificamente a questão do alcance da paz. Assim, para ele, a obra kantiana apresenta o problema da paz perpétua primeiramente com a filosofia do direito, pois a solução de Kant para esse problema é primordialmente jurídica. Dessa forma, é visto que Kant confere à paz perpétua o “valor de fim último”, o qual o curso histórico da humanidade põe como questão central em sua filosofia da história. Além disso, a questão da paz perpétua apresenta com maior evidência o nexos entre moral, direito e política.

De acordo Bobbio, Kant constrói sua teorização da paz perpétua no sistema conceitual dos jusnaturalistas, no qual os principais conceitos são o estado de natureza, um estado não jurídico, e, dessa forma, um estado de guerra permanente, potencial ou efetivamente, do qual, como mencionado anteriormente, a humanidade deveria sair. Essa ideia parte de, do qual Kant é, segundo Bobbio, um dos últimos grandes representantes. Nesse sentido, Kant divide sua concepção em duas máximas: “(a) o estado de natureza é um estado de guerra de todos contra todos; (b) e como tal, é um estado do qual o homem deve sair” (BOBBIO, 2017, p. 225).

A diferença primordial entre as concepções hobbesianas e kantianas é que: o dever do indivíduo de sair do estado de natureza é derivado no primeiro de uma regra de prudência, ou de um imperativo hipotético. Já nas concepções de Kant, é uma norma moral, ou seja, um imperativo categórico.

Para Kant, segundo Bobbio, a única solução plausível e também desejável para sair do estado de guerra, o qual manteve sua sobrevivência nas relações entre os Estados, encontra-se não mais na união dos indivíduos, mas sim na união dos Estados em uma liga (*Bund*) ou federação (*Föderation*) permanente, “a qual terá, em relação aos Estados que lhe deram vida, uma função análoga àquela que teve a constituição dos Estados particulares no que diz respeito aos indivíduos singulares” (BOBBIO, 2017, p. 226).

A união ou pacto que Kant tinha em mente não era um pacto aos moldes hobbesianos, mas sim um pacto puro e simples de sociedade que não segue nenhum pacto de sujeição. Ou seja, um pacto entre Estados, os quais concordam em colocam fim a todas as guerras (*foedus pacificum*), mas sem se submeterem a um poder coativo que esteja acima deles, e, em vista disso, não dão surgimento a um novo Estado. Atualmente, segundo Bobbio, a união dos Estados prevista por Kant dá origem a uma confederação e não a um Estado federal.

É importante lembrar que o pacifismo de Kant é preliminarmente um pacifismo jurídico, o qual vê as principais causas da guerra na anarquia internacional, e, devido a isso, acredita na eliminação da guerra por uma “instituição de uma comunidade jurídica entre os Estados” (BOBBIO, 2017, p. 231).

Abordando brevemente a questão guerra e paz e adentrando a situação da paz e do direito, Bobbio exemplifica a guerra como uma negação do direito. Nesse mesmo sentido, o direito seria a afirmação ou reafirmação da paz. A antítese do direito está construída na teoria hobbesiana do Estado, como sendo o estado de natureza um estado de guerra, e, dessa forma, é um estado sem direito, no qual não existe as leis positivas, mas sim as leis naturais, as quais não são suficientes. O estado civil é um estado no qual os homens, mediante um acordo de todos com todos, criam leis válidas e eficientes com o intuito de acabar com as guerras e assim alcançar a paz. Assim, o estado civil é um estado pacífico principalmente pelo fato de ser um estado jurídico, no qual a passagem de um estado para o outro acontece por meio de um ato jurídico, ou seja, por meio de um contrato.

Dessa forma, é visto que o estado de natureza é um estado de guerra causado principalmente pela ausência do direito, e o estado civil é um estado pacífico pois é fruto de um ato jurídico.

À vista disso, as características metodológicas de Bobbio são tantas, conforme fora apresentado na análise feita por seus críticos e comentadores, que se fossemos tratar de todas elas, demandaria estudos extensos, os quais provavelmente seriam reunidos em diversas coletâneas. Para o presente trabalho, é esperado que sejam suficientes as análises referentes ao seu “realismo insatisfeito”, “positivismo teórico”, “jusnaturalismo” e especialmente ao seu “pacifismo jurídico”

Contudo, a contínua delimitação dos pensadores presentes nas teorias de Bobbio se demonstra cada vez mais necessário para o objeto de estudo. Os tópicos anteriores deram um panorama tanto das influências metodológicas quanto de algumas teóricas.

2. O PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO: DO INTERIOR DOS ESTADOS PARA O SISTEMA INTERNACIONAL

Inicialmente, o presente trabalho buscou traçar minimamente o cenário intelectual no qual o pensamento do filósofo italiano Norberto Bobbio, está inserido, tanto metodológica quanto teoricamente. As contribuições de Bobbio são diversas, principalmente no campo da defesa da democracia, dos direitos humanos e da paz.

Seu pensamento pode ser dividido em duas partes: (1) de caráter interno, e (2) de caráter externo. Ou seja, suas principais questões, especialmente as questões democráticas, dentro do Estado, e seus estudos no tocante ao sistema internacional, em particular os estudos de paz e guerra. Seus estudos seguem uma linha a qual a construção do Estado democrático de direito compreende em grandes influências para o sistema internacional (sendo que os textos sobre os direitos humanos, que não são o foco do presente estudo, inserir-se-iam transversalmente sob essas duas divisões).

A fim de aprofundar a análise bobbiana quanto ao *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional, é necessário ainda a exploração de dois autores essenciais no pensamento de Bobbio. Se a ciência política do italiano sofrera fortes influências de Pareto e Mosca, o pensamento tanto interno quanto externo fora influenciado por grandes pensadores clássicos, como Hobbes e Kant.

Todavia, outros autores clássicos, como Platão, Aristóteles e Maquiavel, também se encontram presentes no pensamento de Bobbio, em especial no livro *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero politico* [A teoria das formas de governo na história do pensamento político] (1976), uma junção de aulas ministradas por Bobbio na Universidade de Turim no ano acadêmico de 1975-1976.

Como o pensamento internacional de Bobbio passa por seu pensamento de construção de um Estado democrático, é de extrema importância a análise de alguns pontos do livro acima mencionado, além da observação referente ao verbete “Democrazia” [Democracia], escrito por Bobbio para o *Dizionario di politica* [Dicionário de política] (1976).

2.1 Teoria clássica ou aristotélica

Nesse sentido, Bobbio apresenta no verbete “Democrazia” [Democracia] a afluência de três grandes tradições do pensamento político dentro da teoria contemporânea da

democracia. Primeiramente, tem-se a teoria clássica, chamada também de teoria aristotélica. De acordo com Bobbio, essa teoria apresenta três formas de governo: (a) democracia, ou governo do povo, de todos aqueles cidadãos que desfrutam dos direitos de cidadania; (b) monarquia, a qual se diferencia da democracia por se caracterizar como o governo de um só; e (c) aristocracia, definindo-se como o governo de poucos.

Conforme Bobbio, a teoria clássica sempre considerou a democracia, de maneira axiológica, em última posição, considerando que a democracia surge da violência e apenas se sustenta a partir da violência.

À vista disso, de acordo com Bobbio, Platão, em sua *Πολιτεία* [Politeia], analisou as cinco formas de governo que reconhece (aristocracia, timocracia, oligarquia, democracia e tirania), e considerou somente a aristocracia como boa. Em outro diálogo platônico, “distinguindo as formas boas das formas más de governo com base no critério da legalidade e da ilegalidade, a democracia é [considerada], no *Político*, a menos boa das formas boas e a menos má das formas más de governo” (BOBBIO, 1992, p. 320).

Ainda segundo Bobbio, a teoria aristotélica, ao distinguir três formas puras e três formas corruptas, considerou a democracia como uma das formas corruptas. Assim, o “governo da multidão”, também chamado de “governo da multidão”, é denominado na tipologia aristotélica como *πολιτεία* [politeia].

Dessarte, o “governo de vantagem para o pobre”, “governo de vantagem para o monarca” ou “governo de vantagem para os ricos”, é relacionado à democracia, remetida por Aristóteles à uma forma corrupta de governo (BOBBIO, 1992, p. 320).

Importante salientar que essa concepção aristotélica tríplice, segundo Bobbio, foi aceita por quase todo o pensamento ocidental, passando pelo medieval e pela modernidade, chegando até o século XX.

2.2 Teoria da soberania popular ou medieval

Dando seguimento, a segunda teoria a qual Norberto Bobbio faz referência é a teoria medieval. Baseada na soberania popular, e de origem romana, segundo o italiano, essa teoria se pauta no contraste entre concepção ascendente e concepção descendente da soberania, à medida que: (a) o poder supremo advém do povo e se torna expressivo, ou (b) o poder supremo emana do príncipe e é transmitido ao povo em uma relação governante-governado, ou seja, do superior para o inferior.

Nesse sentido, conforme Bobbio, a teoria da soberania popular proposta pelos juristas medievais, teve como ponto de partida as passagens de *Digesto*, retiradas especialmente de Ulpiano, na qual um dos mais famosos trechos diz respeito à autoridade do príncipe, que só a tem porque o povo a concedera.

Uma das questões principais dessa teoria, de acordo com Bobbio, era a força do direito, o qual vinha essencialmente do povo, isto é, se o direito para governar advindo do povo tinha maior ou menor força sobre o direito de governar derivado do soberano. Logo, o principal ponto da teoria era a transição de poder para as mãos do povo.

É notável, segundo Bobbio, a relação íntima entre a teoria medieval e a teoria do contrato social de Rousseau; porém, a teoria medieval não deve ser confundida como sendo uma teoria contratualista. Nesse quesito, o filósofo explica em seu verbete “Democrazia” [Democracia] que, “do mesmo modo que nem todo o contratualismo é democrático, assim nem todo democratismo é contratualista” (BOBBIO, 1992, p. 321).

Contudo, mesmo sem serem confundidas, são dois os motivos aos quais essas duas teorias estão interligadas: (1) o *pactum societatis* [pacto social], pelo qual todas as pessoas de uma sociedade são entendidas como cidadãos, sendo o mesmo realizado por meio de um acordo; (2) uma vez constituído o povo, qualquer uma das formas de poder presentes na sociedade, realizam o contrato, denominado de *pactum subjectionis* [pacto de sujeição].

Nesse sentido, segundo Bobbio, “a teoria do contratualismo entra de pleno direito na tradição do pensamento democrático moderno e torna-se um dos momentos decisivos para a fundação da teoria moderna da democracia” (BOBBIO, 1992, p. 322).

Todavia, esse modelo democrático concebido à “imagem e semelhança da soberania do príncipe”, nascido a partir da soberania popular, se tornou primordial para a formação de uma teoria democrática moderna. Entretanto, a sociedade real, de acordo com Bobbio, pressuposta aos governos democráticos, é pluralista, enquanto o modelo de soberania popular era pautado em uma sociedade monística (BOBBIO, 2011, p. 36).

2.2.1 A importância da teoria medieval

Quanto a isso, Norberto Bobbio, na parte I de seu livro *Diritto e Stato nel pensiero di Emanuel Kant* [Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant] (1969), retrata as ideias políticas desde a idade moderna até Kant, trazendo as características e problemas de um Estado constitucional moderno, o qual se desenvolve como uma antítese do Estado absoluto.

De acordo com o filósofo, um dos problemas principais do Estado constitucional moderno é o obstáculo dos limites do poder estatal.

Conforme Bobbio, a maior parte das teorias criadas para a constituição de um Estado liberal democrático são baseadas no ideal comum de determinar limites ao poderio do Estado. O Estado, entendido como “forma suprema de organização de uma comunidade humana”, engloba desde suas raízes, a propensão para se pôr como “poder absoluto”, ou seja, um poder sem reconhecimento de limites, visto que não considera nenhum outro poder como superior ao seu poder (BOBBIO, 2000, p. 11).

De acordo com Bobbio, esse poder estatal foi denominado de soberania, e a elucidação tradicional de soberania (e também aquela mais adequada para tratar da supremacia do Estado) é o princípio *potestas superiorem non recognoscens* [não se reconhece poder superior]. Isto é, a soberania do Estado absoluto é tamanha que não reconhece nenhum outro poder como superior (BOBBIO, 2000, p. 11).

Retomando a ligação entre teoria medieval e teorias contratualistas, Bobbio afirma que tais doutrinas contratualistas foram, em geral, amplamente asseguradas por defensores do Estado limitado. Entretanto, há aqueles, como Hobbes, que se baseiam na soberania absoluta de forma contratual, para a qual os indivíduos renunciam aos seus poderes, de forma voluntária, para a formação do Estado.

Antes, relembra Bobbio, havia duas teorias para explicar a concessão voluntária de poder do povo para o príncipe: (1) a teoria da *translatio imperii* [transmissão do poder], na qual o povo passava por completo sua soberania, para ser utilizada pelo príncipe; e (2) a teoria da *concessio imperii* [concessão do poder], na qual era passado para o príncipe somente a execução do direito de soberania por tempo limitado e com certas condições, ou seja, o povo não passava em efetivo sua soberania plena para o príncipe (BOBBIO, 2000, p. 19).

2.2.2 A relação entre filosofia do direito e filosofia política nos estudos bobbianos

Celso Lafer, em seu prefácio à edição brasileira do livro *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero politico* [A teoria das formas de governo na história do pensamento político] (1985), trata com bastante importância a relação entre filosofia política e filosofia do direito. De acordo com o jurista brasileiro, o livro supracitado é uma imersão na filosofia da política, pontuando ainda que a expressão “filosofia do direito” é uma colocação recente, propagada na Europa nos últimos séculos.

Segundo Lafer, um dos sentidos dados à expressão apresentada por Bobbio é aquele que integra propostas sistemáticas de mudanças da sociedade, baseado em conjecturas implícitas ou explícitas, com objetivo de suceder alguns fins axiológicos, como liberdade, justiça, ordem, entre outros. Assim, “a filosofia do direito confina com a filosofia política” (LAFER apud BOBBIO, 1985, p. 16).

De acordo com Lafer, teve muito apoio para a difusão do sentido apresentado a contribuição da relação estreita entre a concepção de direito e a de Estado, a qual ocorre na Europa com o surgimento do Estado moderno. Essa relação advém da aplicação do direito como mecanismo de governo e da “consequente estatização das fontes de criação normativa (LAFER apud BOBBIO, 1985, p. 16).

Assim, a confluência entre as duas filosofias, da política e do direito, se apresenta com uma necessidade de explanação da relação entre direito e poder. Desse modo, explica Lafer, há duas grandes dicotomias na visão bobbiana no âmbito do direito, e essas dicotomias resultam da diferenciação entre direito privado e direito público, pois é baseado nessa diferenciação que se pode analisar a forma como os juristas tratam o fenômeno do poder.

De um lado, há os juristas e filósofos do direito que veem o direito sob a ótica do direito privado. Nesse sentido, o direito surge, tal qual para Kant, “como um conjunto de relações intersubjetivas que se distinguem da classe geral das relações intersubjetivas pelo vínculo obrigatório que une os dois sujeitos”. Consoante a isso, “a força é vista como um ‘meio’ de realizar o direito através do mecanismo da sanção organizada” (LAFER apud BOBBIO, 1985, p. 16)

Todavia, ainda segundo Lafer, com base nas dicotomias bobbiana, há, por outro lado, os juristas e jusfilósofos que observam o direito por meio da ótica do direito público, sendo “o que salta aos olhos é a existência do Estado como instituição”. Essa é a visão daqueles que encaram a “existência da pirâmide escalonada de normas a partir do seu vértice”, na qual o direito surge “como um conjunto de normas que estabelecem competências e que permitem o exercício do poder, inclusive o poder de criar novas normas jurídicas” (LAFER apud BOBBIO, 1985, p. 16).

O jurista brasileiro, grande estudioso do pensamento bobbiano, pontua ser esta última a perspectiva de Kelsen e de Bobbio. Contudo, observa Lafer, Bobbio não investiga a pirâmide escalonada de normas *ex parte principis* [da perspectiva do príncipe], ou seja, sob a ótica daqueles para os quais as normas outorgam poderes e é sua responsabilidade conservar esses poderes. O tema principal para eles é o tema da “discórdia” e de uma constante

preocupação em “evitar a desagregação da unidade do poder” (LAFER apud BOBBIO, 1985, p. 17).

Isso pode ser observado na análise bobbiana quanto à teoria clássica, na qual a corrupção se mostra evidente no Estado essencialmente por meio da discórdia, a qual é um tema recorrente da filosofia política. Nos Estados *ex parte principis* [da perspectiva do príncipe], a discussão principal é a da “unidade” do Estado em relação aos seus indivíduos:

Se este é o bem maior, o mal será a discórdia – princípio da desagregação da unidade. Da discórdia nascem os males da fragmentação da estrutura social, a cisão em partidos, o choque das facções, por fim, a anarquia – o maior dos males –, que representa o fim do Estado, a situação mais favorável à instituição do pior tipo de governo: a tirania. O tema da discórdia como moléstia, como patologia do Estado é frequente; a corrupção do Estado é muitas vezes comparada à doença do organismo, dada a analogia contínua proposta por Platão entre o corpo do indivíduo e o corpo do Estado. (BOBBIO, 1985, p. 51)

Consoante isso, encontram-se duas nuances da discórdia: (1) a discórdia que acontece dentro das classes dirigentes, e (2) a discórdia como embates causados entre classe dirigente e classe dirigida, ou seja, os que detêm o poder e aqueles que são governados por eles.

Assim, de acordo com Lafer, se por um lado a filosofia política de Hobbes concebe o direito como mecanismo para a instauração de uma rígida norma de obediência, Bobbio, por outro lado, observa as normas de constituição do Estado por meio da *ex parte populi* [da perspectiva do povo], ou seja, “aquelas que tornam possível a cooperação de indivíduos e grupos, cada um perseguindo no âmbito do Estado seu papel específico, para um fim comum” (LAFER apud BOBBIO, 1985, 17).

Segundo Lafer, é importante para Bobbio salientar as tendências a uma institucionalização do poder no mundo moderno. Nesse sentido, Bobbio vê a ampliação do instrumento de sanção, da base para o vértice da pirâmide jurídica, como uma forma de diferenciar a mudança do Estado absolutista para um Estado de direito. Esse seguimento, enfatiza Lafer, é uma das vitórias adquiridas pela técnica do Estado de direito e pela reflexão liberal.

Desse modo, continua Lafer, o poder e a norma são, para Bobbio, duas faces da mesma moeda, existindo um paralelo notório entre as duas premissas essenciais da norma jurídica, ou seja, justiça e validade, e os dois quesitos do poder, isto é, legitimidade e legalidade. E, conclui Lafer:

Como norma e poder, no mundo moderno, são as duas faces da mesma moeda, existe uma convergência substantiva entre filosofia política e filosofia do direito. A teoria do direito, com a qual se ocupa Bobbio, enquanto teoria do ordenamento, requer uma teoria do Estado. Ambas

exigem uma teoria da justiça e da legitimidade, pois não existe uma cisão, mas um *continuum* entre forma e substância, uma vez que a legalidade remete à validade, a validade à legitimidade e a legitimidade à justiça, assim como, inversamente, a justiça fundamenta a legitimidade, a legitimidade fundamenta a validade e a validade fundamenta a legalidade na interseção que se estabelece entre a linha do poder e a norma. (LAFER apud BOBBIO, 1985, p. 18)

Assim, sob a ótica de Lafer, pode-se compreender de forma resumida a questão entre direito e poder na visão de Bobbio. A importância de tal assunto se reflete na formação do Estado, muito discutido por Bobbio, o qual sempre evidencia o caráter jurídico e a questão filosófica.

2.3 Teoria moderna ou teoria de Maquiavel

Por fim, a terceira grande teoria que forma a teoria contemporânea da democracia é a teoria moderna, denominada por Norberto Bobbio de teoria de Maquiavel. Essa teoria surgiu com o nascimento do Estado moderno, em seu formato de grandes monarquias. Em conformidade com Bobbio, as formas históricas de governo nessa teoria são primordialmente duas: a monarquia e a república. Importante destacar que a teoria moderna ressaltou, pela primeira vez, o princípio republicano.

À vista disso, Bobbio dedica um capítulo específico de *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero politico* [A teoria das formas de governo na história do pensamento político] (1976) a Maquiavel, que apresenta a bipartição das formas de governo, em oposição às três da teoria clássica, definindo-as em principado e repúblicas. `

A diferença fundamental entre principado (o qual corresponde ao reino), e república (correspondente tanto à aristocracia quanto à democracia) se apresenta de maneira quantitativa e simplificada: os Estados são governados por uma só pessoa (principado) ou por muitas pessoas (república) (BOBBIO, 1985, p. 83).

Nesse sentido, em *Diritto e Stato nel pensiero di Emanuel Kant* [Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant], Bobbio analisa a doutrina política denominada, de maneira depreciativa, de “maquiavelismo”. Assim, o maquiavelismo tem como definição a perspectiva de luta para a constituição de um Estado absoluto, isto é, de um Estado sem limites, “a exposição teórica mais audaciosa sobre o absolutismo do poder estatal” (BOBBIO, 2000, p. 14).

Assim, de acordo com Bobbio, por maquiavelismo se tem uma acepção de *Il principe* [O príncipe] de Maquiavel, particularmente a acepção na qual a ação política, isto é, aquela ação dirigida não apenas a conquista como também a conservação do Estado, é caracterizada como uma ação sem um fim próprio para utilização e uma ação que “ não deve ser julgada por meio de critérios diferentes dos de conveniência e oportunidade” (BOBBIO, 2000, p. 14).

Quando se fala em Maquiavel em sentido de filosófico moderno, entende-se a ideia de que o autor de *Il principe* [O príncipe] teria sido o propagador da política em uma esfera independente, diferente tanto da moral quanto da religião. Dessa forma, segundo Bobbio, ele seria o expositor da autonomia política, não sendo ela nem moral nem imoral, mas classificada como amoral.

O maquiavelismo, conforme Bobbio, ainda pode ser correlacionado com uma parte da teoria da razão de Estado, teoria essa que avançou juntamente com a solidificação do Estado absoluto. Assim, “razão de Estado” há de ser compreendida de maneira que o Estado tem razões próprias, as quais são desconhecidas pelos seus indivíduos.

Nesse sentido, sob tais razões, o Estado e os indivíduos podem agir de maneira dessemelhante, isto é, o Estado pode agir diferente em certas ocasiões, porém o indivíduo deve continuar seguindo o que lhe foi indicado, mesmo que o Estado não haja assim. Conclui Bobbio que “a moral do Estado, ou seja daqueles que detêm o poder supremo de um homem sobre os outros homens é diferente da moral dos indivíduos” (BOBBIO, 2000, pp. 14-15).

Logo, a teoria da razão de Estado difere as obrigações dos indivíduos e do Estado, uma vez que o soberano não tem todos os deveres os quais tem o povo. Dessa forma, a teoria nada mais é do que uma forma de reafirmar o absolutismo do poder estatal, o qual, conforme Bobbio, não está compelido a acatar nem as leis jurídicas nem as leis morais.

À vista disso, tanto a teoria da razão do Estado quanto o maquiavelismo certificam a supremacia do poder do Estado acima da moral e também acima da religião, de modo que “não se poderia chegar a justificação do Estado absoluto”, mas, se chegar “a extremas consequências, tais que se seguiriam forçosamente a reação e a decadência” (BOBBIO, 2000, p. 15).

Dessa forma, conclui Bobbio, pode-se observar a problemática da democracia, sua importância ou não, como sendo um tema antigo. Bobbio explora por diversas vezes essa questão entre modernos e antigos em ensaios como “La democrazia dei moderni paragonata a quella degli antichi (e a quella dei posteri)” [A democracia dos modernos comparada à dos antigos (e à dos pósteros)] (1987) e “Democrazia degli antichi e dei moderni” [Democracia

dos antigos e dos modernos] (1985), sendo interessante salientar a principal diferença surgida no debate entre os antigos e os modernos, analisadas por Bobbio.

À vista disso, a principal separação surgida no debate entre a democracia dos antigos e a democracia dos modernos, enquanto diferenciação histórica das formas democráticas, seria entre: (1) uma perspectiva analítica, segundo a qual a democracia dos antigos representa a forma de democracia direta, enquanto a dos modernos é entendida como democracia representativa; e (2) outra axiológica, segundo a qual a democracia antiga era encarada como uma forma de governo má, enquanto a democracia moderna é tida uma forma boa.

2.4 Um apelo aos clássicos

Outro ponto grandemente importante é utilização dos clássicos, como já mencionado, nas obras bobbianas. Em seu discurso “La crisi della democrazia e la lezione dei classici” [A crise da democracia e a lição dos clássicos] (1987), Norberto Bobbio explora de maneira simplória e essencial o tema, citando Maquiavel no início do texto, mas dizendo logo depois que a citação não fora por acaso. À vista disso, o mais importante do trecho de Maquiavel para a continuação do estudo se dá com a seguinte frase maquiaveliana citada por Bobbio: “porque todas as coisas do mundo, em todos os tempos, têm sua própria relação com os tempos antigos” (BOBBIO, 1987, p. 29).

Dessa forma, explica Bobbio, tem-se a importância de utilizar os clássicos para não cair na ilusão e se deixar levar pelas circunstâncias aqueles que acreditam no recomeço da história a cada dez anos, devendo, assim, ter paciência e de certo modo saber desfrutar da lição dos clássicos. A lição dos clássicos, conforme Bobbio (advertindo também o surgimento dela como anterior a Maquiavel) seria, assim, que “a política é a esfera onde se desenvolvem as relações de domínio”, compreendendo-se o domínio na sua mais forte expressão, isto é, “como poder que está disposto a recorrer, para alcançar seus próprios fins, ainda que em última instância, ou *extrema ratio* [extrema razão], a força física” (BOBBIO, 1987, p. 30).

Dessa maneira, a natureza específica do poder político é a utilização da força, mesmo sendo em última instância, como *extrema ratio* [extrema razão]. Logo, o Estado é caracterizado como possuidor do poder político, e, conseqüentemente, como meio e fim da ação política tanto dos indivíduos quanto das classes que se apresentam em conflito, pois “é o conjunto das instituições que em um determinado território dispõe e está em condições de

fazer uso” no momento necessário “da força física para resolver os conflitos entre os indivíduos e entre os grupos” (BOBBIO, 1987, p. 30).

Isso posto, Bobbio considera a hipótese hobbesiana como sendo o “abc da teoria de Estado”, uma vez que, sem ela, seria impossível compreender por que o Estado existe, e, sem essa compreensão, consignar-se-ia sua extinção. Dessa forma, a hipótese de Hobbes pode ser simplificada assim:

A necessidade do estado nasce da convicção racional dos indivíduos segundo a qual o uso indiscriminado das forças privadas em livre concorrência entre elas gera um estado autodestrutivo de guerra de todos contra todos, e da consequente renúncia, por parte de cada um, ao uso privativo da força em favor do soberano eu, no momento dessa renúncia, torna-se o único titular do direito de comandar (BOBBIO, 1987, p. 30)

À vista disso, de acordo com Bobbio, o monopólio da força, análoga tanto à eliminação do livre mercado quanto da guerra livre, seria caracterizada por Max Weber, economista, e não pelo filósofo Hobbes. Todavia, apresenta um encaixe perfeito na representação da hipótese hobbesiana de Estado, pois ela surge da urgência vista pelos “indivíduos racionais de substituir a pluralidade dos poderes dos indivíduos isolados pela unidade do poder comum”, sendo essa última expressão caracterizada por Hobbes (BOBBIO, 1987, p. 30).

Bobbio, no início de seu texto, ao fazer referência à importância da lição dos clássicos, retoma Marx, ao dizer que tanto Marx quanto os neomarxistas aprenderam com essas lições. Assim, teoria de Estado de Marx apresenta essa instituição de modo mais realista, não associando o surgimento do Estado com a pressuposta guerra hobbesiana de todos contra todos, originada em um Estado moldado de forma racional. A teoria de Estado de Marx segue o lado da histórica luta de classes nascida da então divisão do trabalho, “com a consequência de que essa ‘violência concentrada e organizada da sociedade’ que é, segundo Marx, o Estado” não é mais presumida como “poder comum” *a la* Hobbes, e sim como poder da classe dominante, e consequentemente como “poder de uma parte da sociedade sobre a outra” (BOBBIO, 1987, pp. 30-31).

Assim, avança Bobbio, a questão não seria baseada na insistência sobre a validade ou não da hipótese hobbesiana, a não ser pela perspectiva injustificada dessa hipótese na qual o estado de natureza seria entendido como uma “prefiguração da sociedade de mercado”. Dessa forma, essa interpretação (macphersoniana) se faz crer na compreensão do pensamento político de Hobbes através do pensamento político de Marx, não o contrário.

Todavia, mesmo se não fosse possível a análise dos textos, a sociedade de mercado, segundo Bobbio, seria o oposto do estado de natureza de Hobbes. Nesse sentido, tem-se o estado natural hobbesiano como um estado no qual os homens poderiam viver mesmo sem serem racionais.

Nesse seguimento, considerando a existência de um Estado após em seu território ter-se realizado por completo o procedimento de monopolização da força física, o mesmo Estado, em sentido inverso, deixaria de existir caso ocorresse em seu interior a desmonopolização da força física, ou seja, caso essa força física diminua ou desapareça, o Estado desapareceria junto. Assim, analisa Bobbio, o Estado pode perder a força econômica e, contudo, continuar existindo, da mesma forma que pode perder a força ideológica; entretanto, um Estado não continuará constituído caso perca sua força física.

Todavia, observa Bobbio, há diferenças entre os Estados, pois aquele Estado, mesmo possuidor do monopólio da força, que a usa “sem leis nem freios” (tal qual dissera Montesquieu) é o Estado déspota. Contudo, o Estado déspota não é relacionado com o que chamou Bobbio de Estado *tout court* [sem mais].

Ainda assim, é notável o desenvolvimento da história ideal estatal dentro dos grandes Estados ocidentais, podendo ser dividida em dois momentos: (1) em Estado de direito, e (2) em Estado que além de direito também é democrático.

Dessa forma, o Estado de direito é conhecido como o Estado com o conjunto de normas regularizadoras do uso da força, logo, no qual o poder coercitivo é exercido pelo soberano sob diversas normas, e não mais utilizado conforme o quer. Assim, dentro do Estado de direito, pode-se tanto diferenciar a força legítima da ilegítima como também a força legal da ilegal. Pelo que Bobbio pontua que “a luta pela instauração e o progressivo aperfeiçoamento do Estado de direito é a luta pelo estabelecimento e o alargamento dos limites do uso da força” (BOBBIO, 1987, p. 33).

O emprego do uso da força, como foi observado durante os séculos, é o modo mais tradicional e eficiente de resolução dos conflitos sociais. Assim, não basta apenas regular e eliminar o uso da força, havendo a necessidade da criação de instituições que impeçam o uso da força para a resolução de conflitos; contudo, esse é, de acordo com Bobbio, um dos maiores problemas da convivência civil. Entretanto, o grupo de instituições capazes de resolver conflitos sociais sem a utilização da força, é, além do Estado de direito, o Estado democrático.

Assim, o método democrático pode ser posto, de maneira funcional, como uma substituição, não exclusiva, do uso da força, para a resolução de conflitos. Contudo, Bobbio

alerta para três crises diferentes, porém interligadas, da formação do Estado moderno, apontando para uma ineficiência da democracia, dando margem para grupos revolucionários, utilizando de maneira equivocada o método democrático, fazerem uso da força física, colocado em xeque o Estado como único detentor de uma força legítima. Logo, o declínio do Estado de direito aumenta cada vez mais a crise da democracia, tornando esse um ciclo vicioso.

2.5 Os ideais democráticos

Seguindo adentro do pensamento político interno de Bobbio, a fim de alcançar seu pensamento internacionalista, tem-se como necessidade a exposição do principal cenário para um sistema internacional democrático, que, contudo, é um cenário extremamente problemático.

Enquanto as teorias das formas de governo mostram nitidamente a teoria moderna para a construção de um Estado democrático de direito. Essa construção passa sob as linhas mais profundas da diferenciação entre antigos e modernos, pois é nessa distinção que poderá ser alcançado o ideal para a democracia moderna, conquanto o ponto principal seja a crise que a democracia enfrenta.

Contudo, antes de ser analisada a crise da democracia, é necessário fazer uma definição básica sobre o tão mencionado ideal democrático. Assim, Bobbio em seu livro *Il futuro della democrazia* [O futuro da democracia] (1984, acrescido em 1991), apresenta uma noção mínima sobre ela. Democracia, então, é tida como contraposição a toda e qualquer forma de governo autocrático, e deve ser compreendida por grupo de regras, tanto primárias quanto fundamentais, as quais constituem a quem é concedido a tomada de decisões coletivas e por meio de quais procedimentos.

À vista disso, conclui-se por regime democrático aquele no qual o poder de decisão está ligado a um número elevado de pessoas em um grupo. Além disso, conforme é observado por Bobbio, Kelsen conceitua como um elemento primordial de uma democracia real a eleição, sendo válido destacar nesse sentido que o voto seria para eleger quem deverá decidir e não para a decisão em si.

Em relação a isso, a democracia dos antigos e a dos modernas são apresentadas de formas completamente diferentes. A democracia para os antigos não se aplicava em um processo eleitoral, por mais que esse não fosse de fato excluído. E, salienta Bobbio, tanto a

monarquia quanto a aristocracia, duas formas clássicas de governo, poderiam conciliar de maneira perfeita um processo eleitoral. (Nesse sentido, fora discutido durante muitos séculos qual seria a melhor forma de monarquia, a hereditária ou a eletiva, concluindo Bobbio que “ninguém jamais pensou que uma monarquia, pelo fato de ser eletiva, deixaria de ser monarquia” (BOBBIO, 2011, p. 373).)

Um outro elemento fundamental da democracia no tocante à modalidade de decisão é, primordialmente, a regra da maioria, isto é, regra pela qual são fundamentadas as decisões coletivas, aprovadas pelo menos pela maioria daqueles que detêm o poder de decidir.

Todavia, ao dizer que os sistemas políticos denominados democráticos sejam sistemas que têm como regra fundamental a regra de maioria, não significa implicar a regra de maioria como única e exclusiva dos sistemas democráticos, nem que todas as decisões coletivas sejam pautadas exclusivamente na regra da maioria, pois pode haver sistemas denominados não-democráticos que façam uso dessa regra.

Assim, axiologicamente, para ser possível caracterizar um sistema político como democrático, é necessário não apenas saber que o princípio da maioria aumenta a autodeterminação, e, dessa forma, o consenso, mas é prioritário o conhecimento de quantos são os que desfrutam dessas vantagens da regra de maioria. Logo, o que define um sistema político como democrático é o sufrágio universal, e não apenas o princípio da maioria.

Ademais, vale destacar a utilização da regra de maioria no interior de um corpo coletivo, tal qual a Organização das Nações Unidas, mais especificamente em seu Conselho de Segurança (que aplica um processo decisório que implica pelo menos na unanimidade dos membros detentores de cadeira permanente), uma vez que a unanimidade é quase irrealizável, porém não por completo. Assim, Bobbio pontua, quando não há a possibilidade de um consenso total, tem-se a possibilidade de um consenso parcial, pois, caso fosse necessário um consenso total para a tomada de decisões, seria extremamente difícil tomar decisões em conjunto. Assim, o consenso parcial, ou *maior pars* [maior parte] se encaixa dentro do princípio da maioria, quando não há um consenso total.

À vista disso, mesmo com as eleições e a regra de maioria, ainda é necessário um terceiro e essencial ponto para uma caracterização mínima de um sistema político democrático. De acordo com Bobbio, é indispensável que aqueles com direitos para eleger ou para decidir sobre algo estejam diante de uma alternativa real, e que possam, verdadeiramente, estar em condições para escolherem.

Para a realização disso, é imprescindível a garantia dos chamados direitos de liberdade para aqueles que forem eleger ou decidir, isto é, há a necessidade da garantia dos direitos

fundamentais do Estado liberal, os quais também são construídos a partir da doutrina do Estado de direito.

Consoante a isso, em seu *Liberalismo e democrazia* [Liberalismo e democracia] (1985), Bobbio classifica liberalismo como uma concepção de Estado com poderes e funções limitadas (em contraste ao Estado absoluto e ao denominado atualmente de Estado social). Democracia é entendida por ele como uma das muitas formas de governo, em que o poder está disposto na mão de muitos, e não de poucos.

Dessa forma, um Estado liberal não é, de forma consequente, um Estado democrático. Em contraposição, o Estado liberal surge historicamente em sociedades em que só é permitida a participação daquelas classes detentoras do poder. Logo, um sistema político democrático não constrói um Estado liberal; pelo contrário, o processo de democratização levou o Estado liberal clássico ao colapso, e, assim, gradualmente, levou a passagem do sufrágio limitado para o sufrágio universal.

A asserção do Estado liberal é baseada na doutrina dos direitos dos homens, concebida pelo jusnaturalismo, os quais se fundamentaram no princípio segundo o qual os homens possuem certos direitos primordiais, tal como o direito à liberdade, à segurança, à vida, entre outros. O Estado liberal é fundado em um acordo entre os indivíduos, os quais são até esse momento livres, mas concordam com a formação de vínculos essenciais para a vida em sociedade pacífica e duradoura.

Assim, é válido destacar o Estado liberal como sendo originado historicamente da progressiva e contínua deterioração do poder absoluto, apresentando também fortes ligações com as teorias contratualistas. À vista disso, a união entre a afirmação dos direitos naturais e as teorias contratualistas está na concepção individualista, sendo que, conclui Bobbio, não existe liberalismo se não houver individualismo.

Consoante a isso, Bobbio observa que “o Estado liberal é o pressuposto não só histórico, mas jurídico do Estado democrático” (BOBBIO, 2011, p. 32), pelo que esses dois Estados estão correlativos de duas formas: (1) no sentido que parte do liberalismo até a democracia, isto é, na direção da necessidade de algumas liberdades para a correta execução do poder democrático; e (2) no sentido oposto, partindo da democracia até o liberalismo, ou seja, na necessidade do poder democrático quanto a busca das liberdades primordiais e quanto a garantia de existência. A história comprovou essa interdependência demonstrando que quando o Estado liberal e democrático são derrubados, eles são derrubados em conjunto.

2.6 Democracia representativa e democracia direta

Norberto Bobbio, no ensaio “La democrazia dei moderni paragonata a quella degli antichi (e a quella dei posteri)” [A democracia dos modernos comparada à dos antigos (e à dos pósteros)] (1987), apresenta a diferenciação analítica da democracia dos antigos e a democracia dos modernos como a primeira representando uma forma de democracia direta e a segunda configurando uma democracia representativa. Nesse sentido, é necessário caracterização dessas duas formas de democracia, a fim de compreender o ideal democrático moderno mais a fundo.

O tema é tratado pelo filósofo em diversas obras, como *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero político* [A teoria das formas de governo na história do pensamento político] (1976), *Quale socialismo?* [Qual socialismo?] (Torino, 1977), *Il futuro della democrazia* [O futuro da democracia] (1984), *Stato, governo e società* [Estado, governo e sociedade] (1985), *Liberalismo e democrazia* [Liberalismo e democracia] (1985), *Dall fascismo alla democrazia* [Do fascismo à democracia] (1997), *Democrazia e segreto* [Democracia e segredo] (2011), etc.

De acordo com Bobbio, o debate surgido nos últimos séculos referentes à democracia, sob o axioma de um sistema mais democrático, desponta em especial com a exigência da substituição ou do seguimento de uma democracia representativa para uma democracia direta. Esse princípio, está em discussão há um longo período, especialmente a partir de Rousseau, tido como pai da democracia moderna.

Rousseau contudo, segundo Bobbio, não concordava com a possibilidade da soberania ser representada, e dizia se enganar aqueles que supunham ser livres, uma vez que só o eram no decorrer das eleições dos membros do parlamento (fazendo referências aos britânicos).

Rousseau, conforme Bobbio, apesar de tecer elogios à democracia direta, caracteriza tal paradoxo como um dos motivos pelos quais jamais existiu (e jamais existirá) uma verdadeira democracia, pois, para isso, se apresenta a necessidade de um Estado muito pequeno, com extrema facilidade para a reunião dos indivíduos, em um local onde todos esses indivíduos possam conhecer uns aos outros (tal qual Genebra) (BOBBIO, 2000, p. 376).

Nesse sentido, Bobbio afirma em *Stato, governo e società* [Estado, governo e sociedade] (1985) que a história democrática se relaciona com a consolidação dos Estados representativos nos países europeus de maior destaque e na evolução interna em cada um deles. Esse fato reduz e simplifica a complexa tipologia das formas de governo tradicionais em uma oposição dualística, entre democracias e autocracias.

Assim, tendo como base os dois conceitos fundamentais apresentados por Tocqueville na democracia americana, sendo eles o fenômeno da associação e o princípio da soberania do povo, o Estado representativo, difundido e consolidado na Europa a partir do início do século XIX, tem seu recurso de democratização apresentado em dois seguimentos: (1) a expansão do direito de voto até o sufrágio universal, tanto masculino quanto feminino; e (2) o progresso do associacionismo político até a constituição dos partidos de massa e do reconhecimento de sua função pública.

Nesse sentido, há dois pontos levantados por Bobbio quanto à representação política, e debatidos ao longo dos séculos: o primeiro ponto aborda os poderes do representante e o segundo ao conteúdo da representação. Concisamente, o filósofo revela que, “se o representante é chamado a representar os interesses gerais do representado, não é necessário que pertença à sua mesma categoria profissional”. Ou seja, ser político é na maior parte dos sistemas representativos uma profissão, de modo que o representante não precisaria, em caráter necessário, pertencer a uma elite ou uma classe trabalhadora para, em hipótese, ser eleito.

Em contrapartida, quando o representante é chamado para representar os interesses de uma categoria específica, isso expressa a ideia de que “normalmente ele pertence à mesma categoria profissional dos representados”, pois nada melhor do que alguém de sua categoria para entender exatamente o interesse da mesma (BOBBIO, 2011, p. 77).

À vista disso, pode-se definir as democracias representativas como democracias em que os representantes têm dois atributos definidos: (1) por deter a confiança do eleitorado, o representante eleito não é responsável por seu mandato nem por seus eleitores, sendo esse atributo irrevogável; e (2) a responsabilidade do representante não é apenas sobre os interesses particulares de grupos ou indivíduos que o votaram, mas sim com o interesse geral da sociedade civil (BOBBIO, 2011, p. 79).

Segundo Bobbio, em *Liberalismo e democrazia* [Liberalismo e democracia] (1985), a exclusão do mandato vinculatório do eleitor com o representante eleito (um princípio político medieval) é uma necessidade da democracia representativa para esta ser de fato representativa.

De acordo com Bobbio, não apenas os escritores federalistas estadunidenses do século XVIII como também os constituintes franceses da mesma época estavam resolutos de que o único governo democrático próspero aos homens era a democracia representativa. Um exemplo da necessária exclusão do mandato vinculatório se apresenta quando os constituintes

franceses incorporaram na Constituição de 1791 a proibição do mandato imperativo (BOBBIO, 2011, p. 35).

Contudo, a única questão não considerada por eles fora, ao constituir uma democracia representativa, resultaria no enfraquecimento do princípio da soberania popular. Assim, sempre de acordo com Bobbio, tanto democracia direta quanto democracia indireta descendem desse princípio, apresentando, todavia, diferenças em suas modalidades e no formato como é exercido a soberania.

Dessa forma, Bobbio afirma que a caracterização da democracia representativa é importante, pois é nela em que reside a discussão crítica sobre uma democracia “mais larga, mais completa, em suma, mais democrática” (BOBBIO, 2011, p. 79). Em relação a isso, têm-se duas fontes de discussões: (1) a crítica à proibição do mandato imperativo, e (2) a crítica à representação dos interesses gerais.

Esses dois temas concernem ao ideal democrático arquitetado pelo pensamento socialista contraposto à democracia representativa, a qual é considerada como ideologia da burguesia, temas que estão localizados dentro do pensamento socialista.

Todavia, ressalta Bobbio, a afirmação da democracia representativa não impossibilitou o ressurgimento da democracia direta, mesmo que em caráter secundário. Em contraposição, a única e verdadeira democracia, sob a concepção de democracia direta, nunca desapareceu e fora assegurado por grupos políticos radicais, os quais sempre viram a democracia representativa como um “condenável ou errôneo desvio da ideia originária do governo do povo, pelo povo e através do povo” (BOBBIO, 2000, p. 154) e não como uma fatal adequação dos princípios da soberania popular com as urgências do grandes Estados.

Marx, de acordo com Bobbio, julgou a possibilidade de encontrar resquícios de democracia direta no curto período de direção política que deu destaque à Comuna de Paris, durante a Guerra Franco-Prussiana, dizendo que os representantes eleitos por sufrágio universal eram responsáveis e podiam ser substituídos a qualquer momento. Esse princípio foi retomado e reafirmado por Lênin em *Государство и революция* [Estado e revolução] (1917), além de ter sido passado para a maior parte das constituições democráticas populares.

Entretanto, Bobbio pontua a frequente contraposição da democracia direta, em seu caráter de futura democracia socialista, com a democracia representativa, em seu caráter imperfeito, reduzido e ilusório de democracia, porém, caracterizado como única possibilidade de democracia num Estado burguês, por exemplo (BOBBIO, 2000, p. 154).

Nesse sentido, por democracia direta são compreendidas todas as formas de participação política, que não sejam nem a representação dos interesses gerais ou políticos

nem a representação dos interesses particulares ou chamados orgânicos. Isto é, compreende: (a) o governo do povo por meio de representantes possuidores do mandato imperativo (de caráter revogável), (b) o governo das assembleias (governo sem delegados), e (c) o *referendum* [referendo] (BOBBIO, 2000, p. 154).

Conforme Bobbio, a primeira forma de democracia direta esteve presente na constituição soviética; a segunda presente, primordialmente, na fase do denominado “estado nascente”, precedente da institucionalização; e a terceira se encontra presente em algumas constituições pós-Segunda Guerra Mundial, a exemplo da italiana (e também da Constituição Federal brasileira de 1988). Destas três formas de democracia direta:

A segunda e a terceira não podem por si sós substituir, e de fato jamais substituíram, as várias formas de democracia representativa praticáveis num Estado democrático, assim como de resto as várias formas de democracia representativa jamais pretenderam substituir, e de fato jamais substituíram, as formas autoritárias de exercício de poder, como são, por exemplo, em todos os Estados que mesmo assim são chamados de democráticos, as formas próprias do aparato burocrático. Portanto, não podem por si sós constituir uma verdadeira alternativa ao Estado representativo: a segunda porque é aplicável apenas nas comunidades pequenas, a terceira porque é aplicável apenas em circunstâncias excepcionais e de particular relevo. (BOBBIO, 2000 p. 155)

Em relação à primeira forma de democracia direta, continua Bobbio, com a constituição de grandes partidos organizados, os quais colocam uma disciplina de voto aos seus representantes eleitos, torna-se cada vez mais instável a diferenciação entre representação com mandato e sem mandato. O representante eleito por meio dessa organização partidária se torna um mandatário, ou dos eleitores ou do partido, “que o penaliza retirando-lhe a confiança toda vez que ele se subtrai à disciplina, a qual converte-se assim num sucedâneo funcional do mandato imperativo por parte dos eleitores” (BOBBIO, 2000, p. 155).

Nesse sentido, de acordo com Bobbio, a maior proximidade da democracia direta é o instituto do representante revogável, contrapondo-se ao representante isento do mandato imperativo. Assim, a democracia direta exige para existir que o indivíduo participe das deliberações de seu interesse, sendo necessário a não existência de um intermediário entre o representante e o representado.

À vista disso, é possível pontual a representação por mandatos como sendo um caminho intermediário entre a democracia direta e a democracia representativa. A representação irrevogável em relação aos representantes, característico de sistemas democráticos, é uma forma de democracia representativa.

Todavia, acerca-se da democracia direta ao reconhecer que esses representantes podem ser substituídos, o que permite Bobbio ver com clareza que democracia direta e representativa não são alternativos, isto é, não são sistemas exclusivos, nos quais a existência de um implica na não existência do outro. Esses dois tipos são, contrariamente, sistemas que podem ser integrados mutuamente.

Dessa forma, o filósofo conclui chamando essa integração de democracia integral, em que tanto democracia direta quanto democracia representativa são formas necessárias, embora não sejam formas suficientes (embora essa expressão no Brasil não soe muito bem, pelo exemplo integralista).

2.7 A concepção individualista

De acordo com Norberto Bobbio, a democracia foi a única entre as formas de governo a ter em sua origem o termo indicativo do poder, chamado de *krátos* [poder], no interior de um corpo coletivo. Assim, o *démos* [povo], em seu ideal em um corpo coletivo, advém da imagem da praça ou da assembleia “olhadas do alto”. Ao tornar próxima essa ideia, pode-se enxergar assembleias ou praças como lugares tomados por indivíduos. Esses indivíduos, ao votarem, compreendem cada um apenas um singular voto. Dessa forma, não apenas as monarquias ou as aristocracias são compostas por indivíduos, como também o é a democracia, em especial.

Contudo, é possível acreditar, mesmo que o substantivo coletivo esconda a realidade, que o poder do *krátos* [poder] se situa em apenas um corpo, o *démos* [povo]. À vista disso, a distinção entre aristocracia e democracia não se encontra na diferenciação entre o governo dos poucos indivíduos e o governo dos muitos indivíduos, respectivamente.

Assim, Bobbio salienta a questão das massas, características de governos democráticos, pois uma massa, enquanto apenas for uma massa, não tem nenhuma decisão, ressaltando o caso da aclamação como único exemplo de poder de decisão de massas. A decisão advinda das massas, como a aclamação, se apresenta em contraste com a decisão democrática, pois tanto uma assembleia popular é integrada por indivíduos quanto o é uma assembleia da aristocracia.

À vista disso, Bobbio compreende como fundamento ideal do governo democrático e da democracia moderna, a *isogonía* [igualdade], isto é, o pensamento de igualdade de natureza, o qual faz todos os indivíduos semelhantes e merecedores para governar desde seu

nascimento. Assim, o filósofo reitera “o fato de que o juízo positivo sobre a democracia dos modernos depende essencialmente do reconhecimento desses direitos do homem” (BOBBIO, 2000, p. 378).

As democracias modernas têm como soberano todos os cidadãos e não o povo em si, ou seja, as massas. Assim, não é surpreendente a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) ser um dos fundamentos delas, diferentemente da democracia dos antigos. Logo, conclui-se que a concepção individualista da sociedade é um dos caracteres da democracia moderna, a qual estava ausente na democracia dos antigos.

Desta forma, Bobbio compreende o individualismo, em suas raízes, tanto ontológico (como é) quanto ético (como deve ser). O caráter ontológico se apresenta baseado em uma concepção atomista da sociedade, encontrado não apenas na reestruturação do estado de natureza (o qual anteverte o estado civil presente na filosofia política de Hobbes até Kant) mas também na criação da economia política como uma nova ciência, em que o ator central é o *homo economicus* [homem econômico], não levado em consideração por Marx e não sendo individualista.

O caráter ético, todavia, foi definido por Bobbio como uma atribuição ao indivíduo humano, dessemelhante de todos os outros seres do mundo natural, de uma personalidade moral, não tendo um valor monetário, mas sim uma dignidade. Assim, “a concepção individualista assumiu as vestes mais modestas do individualismo metodológico”, isto é, “da doutrina segundo a qual a predominante concepção pragmática da ciência parte, para analisar a sociedade, das ações dos indivíduos mais que da sociedade considerada como um todo superior às partes” (BOBBIO, 2000, p. 381).

Nesse sentido, Bobbio considera como individualistas os sistemas complexos sociológicos do século XX, ou seja, o de Pareto e de Weber. O individualismo reside nos estudos-base das decisões coletivas, em que todas as decisões grupais são examinadas partindo das decisões de cada um dos indivíduos decisores.

Bobbio aponta que a concepção individualista, analisada em três esferas diferentes, isto é, na esfera ontológica, ética e metodológica, não necessariamente renuncia ao fato do indivíduo ser também social nem a consideração do indivíduo isolado. Dessa forma, salienta a existência de um individualismo diferente de outro individualismo, não apenas uma só definição e aglomeração.

Assim, de acordo com o filósofo, tem-se o individualismo da tradição liberal-libertária e o individualismo da corrente democrática. O primeiro tira o sujeito do interior da sociedade, colocando-o em uma posição desconhecida, de perigos, de luta por sobrevivência, em uma

situação na qual tem que cuidar de si mesmo, em uma “luta perpétua”, tal qual o estado de natureza hobbesiano, chamada de *bellum omnium contra omnes* [guerra de todos contra todos]. Nessa forma, esse primeiro individualismo exige a liberdade do sujeito referentemente à sociedade, faz dele um “protagonista absoluto, fora de qualquer vínculo social” (BOBBIO, 2000, p. 381)

Contudo, o individualismo democrático, ao contrário do liberal-libertário, agrega sujeitos similares a ele de tal modo que essa união acaba por se tornar uma associação de indivíduos livres, não mais em um todo de uma sociedade orgânica. Esse individualismo faz as pazes entre sujeito e sociedade, mediante um acordo livre, no qual a formação da sociedade é o resultado. O protagonista dessa nova sociedade é o próprio indivíduo, e a caracterização disso se dá por meio das decisões coletivas, as quais são tomadas por esses sujeitos ou por seus representantes.

À vista disso, Bobbio clarissimamente numa passagem do ensaio “Democrazia ed Europa” [Democracia e Europa] (1987) afirma:

O indivíduo, portanto, como fundamento ético da democracia. Mas qual indivíduo? A resposta que se obtém de toda a tradição do pensamento democrático é uma só: o indivíduo racional, racional no sentido de ser capaz de avaliar as consequências não apenas imediatas, mas também futuras das suas próprias ações, e, portanto, avaliar seus próprios interesses em relação aos interesses dos outros, e com estes compatíveis, em um equilíbrio instável, mas sempre passível de ser restabelecido através da lógica, característica de um regime democrático, do compromisso. (BOBBIO, 2000, pp. 423-424)

Consoante a isso, o motivo primordial no qual é possível defender, ou justificar, a democracia como melhor forma de governo, ou a menos ruim, está justamente nesse pressuposto no qual o indivíduo singular, moral e racionalmente falando, é o melhor avaliador dos seus próprios interesses.

Nesse sentido, é possível afirmar que o surgimento da democracia se deu por meio de uma concepção individualista da sociedade, ou seja, a concepção na qual a sociedade, em qualquer uma de suas formas, mas essencialmente em sua forma de sociedade política, “é um produto artificial da vontade dos indivíduos” (BOBBIO, 2011, p. 34).

À vista disso, Bobbio aponta três eventos principais para a constituição de uma concepção individualista, tanto da sociedade quanto do Estado, a qual levou à ruptura da concepção orgânica, sendo esses eventos característicos da filosofia social da idade moderna: (1) o contratualismo dos séculos XVII e XVIII; (2) o nascimento da economia política; e (3) a filosofia utilitarista de Bentham a Stuart Mill.

Dessa forma, pode-se concluir que a concepção individualista é essencial para uma sociedade democrática moderna. Contudo, tem-se nela também as dificuldades encontradas dentro de um governo democrático, as quais levam àquelas que Bobbio chama de “promessas não-cumpridas” da democracia e consequentemente a suas crises. É importa salientar a necessidade dos estudos bobbianos quanto à constituição interna dos governos, a fim de chegar ao seu pensamento internacional.

2.8 As promessas não-cumpridas e a crise da democracia

Conforme mencionado, o pensamento político interno de Norberto Bobbio, tanto quanto seu pensamento externo, está ligado à questão democrática e à construção de um Estado democrático de direito. Assim, é visto como todos os estudos do filósofo se interligam em algum ponto a essa temática.

À vista disso, a crise democrática está estreitamente correlacionada com aquelas que Bobbio chama de “promessas não-cumpridas” da democracia. A democracia, tida como a menos ruim das formas de governo, apresentou diversas promessas e Bobbio em vários de seus textos menciona as acusações sofridas por ela referente ao não cumprimento de tais promessas. Porém, quais são elas?

Bobbio trata desse tema especialmente em *Il futuro della democrazia* [O futuro da democracia] (1991), onde assinala seis promessas não-cumpridas da democracia, isto é, a disparidade entre aquilo que fora prometido e aquilo que fora realmente cumprido. É importante notar que algumas promessas são efetivamente mais complexas e demandam mais atenção que outras, contudo se encontram em um mesmo patamar de “problemas” da democracia.

2.8.1 A sociedade pluralista

Nesse sentido, referente à primeira promessa não-cumprida, Norberto Bobbio assevera que é preciso partir da hipótese do indivíduo soberano, o qual em acordo com outros indivíduos semelhantes, isto é, também soberanos, formam uma sociedade política. Por conseguinte, o pensamento democrático, ao considerar a constituição de um Estado, o idealizou sem indivíduos intermediários (conforme era característico do Estado de estamentos

e das sociedades medievais), constituindo um Estado sem sociedades particulares entre seus sujeitos soberanos e seus representantes.

Entretanto, o que realmente ocorreu no interior dos Estados democráticos foi precisamente antagônico a isso. Os indivíduos com maior relevância dentro do meio político acabaram por ser sempre os grupos, as associações, as grandes instituições, os sindicatos, os partidos, etc., enquanto os indivíduos acabaram por ser minoria.

Os conjuntos e não os indivíduos se tornaram os personagens principais na vida política dentro da sociedade democrática. Dessa forma, Bobbio aponta a sociedade centrípeta como modelo ideal da sociedade democrática. Contudo, tem-se uma sociedade centrífuga, com diversos polos de poder e não apenas um. Assim, conforme mencionado outrora, a sociedade real, pressuposto aos governos democráticos, é pluralista.

Nesse sentido, em *L'età dei diritti* [A idade dos direitos] (1989), Bobbio elucida o pluralismo como sendo um conceito antigo, para um termo novo. Assim, o pensamento político, em sua história, incluiu o pluralismo como uma das opções para uma sociedade ser governada, pois “quanto mais repartido for o poder e mais numerosos forem os centros de poder que controlam os órgãos do poder central”, a sociedade é melhor governada (BOBBIO, 1992).

O pluralismo também é usado para distinguir um governo despótico de um governo não-despótico, através da observância da maior ou menor presença dos corpos intermediários e por meio da análise da maior ou menor distribuição do poder territorial e funcional, entre os indivíduos e seus representantes.

Contudo, apesar da sociedade democrática ideal não ter sido fundada com a presença de corpos intermediários, observa-se não ser de todo ruim uma sociedade pluralista, visto que através dela é possível fazer a distinção entre um governo despótico e não-despótico.

2.8.2 A representatividade

Do surgimento da sociedade pluralista, tem-se a segunda promessa não-cumprida, referente à questão da representatividade. A democracia moderna, prévia à democracia representativa contraposta a democracia direta dos antigos, fora idealizada em conformidade a representação política, ou seja, “por uma forma de representação na qual o representante, sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado” (BOBBIO, 2011, p. 36).

Dessa forma, o princípio em que a representação política é baseada se apresenta de forma avessa ao princípio no qual a representação de interesses é fundamentada, em que o representante tem o dever de correr atrás dos interesses individuais do representado, estando, nesse sentido, em um mandato vinculado.

Assim, Bobbio aponta a Assembleia Constituinte francesa precedente da Constituição de 1791 como um dos debates mais importantes e historicamente significativos. O debate ascendeu a questão de que um representante com mandato não vinculado, ou seja, o representante uma vez eleito, não representava mais seus eleitores e sim a nação.

Esse chamado mandato livre foi proposto pelo rei, e depois fora retirado da soberania do rei e posto sob a tutela da Assembleia a ser eleita pelo povo. Consoante a isso, os mandados imperativos foram proibidos naquela nação, tornando-se uma regra em comum dentre as constituições das democracias representativas modernas.

À vista disso, Bobbio ressalta que jamais uma norma presente na constituição fora tão contrariada quanto a proibição do mandato imperativo. O mesmo se pode dizer das violações referentes ao princípio da representação política, pelo que o filósofo pontua ainda a presença de mandato imperativo para aqueles que defendem interesses particulares, sendo uma constância e não uma exceção.

Em contrapartida, a “revanche” da representação dos interesses em cima da representação política é vista dentro da maioria dos Estados democráticos, principalmente europeus. Essa postura é tida no interior dos grandes grupos cujo interesses são dessemelhantes, como por exemplo os representantes das indústrias e da classe operária e o parlamento, formando assim um tipo de sistema social novo denominado de neocorporativo.

O sistema neocorporativo é definido “por uma relação triangular na qual o governo, idealmente representante dos interesses nacionais, intervém unicamente como mediador entre as partes sociais”, asseverando, no máximo, o cumprimento do acordo, embora Bobbio comente a impotência do Estado muitas vezes em relação a isso.

Uma sociedade neocorporativa foi delineada por seus idealizadores como um meio para a solução dos conflitos sociais “que se vale de um procedimento (o do acordo entre grandes organizações) que nada tem a ver com a representação política e é, ao contrário, uma expressão típica de representação de interesses” (BOBBIO, 2011, p. 38).

2.8.3 A tenacidade oligárquica

A derrota do poder oligárquico é apontada por Norberto Bobbio como a terceira promessa não-cumprida da democracia. Essa questão já foi muito estudada e é em certo modo controverso, remontando a Mosca e Pareto em suas teorias da classe política e teoria das elites, respectivamente. Assim, Bobbio salienta a liberdade como uma das bases do pensamento democrático. Essa liberdade pode ser compreendida como autonomia, ou seja, “como capacidade de dar leis a si própria, conforme a famosa definição de Rousseau, que deveria ter como consequência a perfeita identificação entre quem dá e quem recebe uma regra de conduta” e, nesse sentido, “a eliminação da tradicional distinção entre governados e governantes sobre a qual fundou-se todo o pensamento político” (BOBBIO, 2011, p. 38).

Dessa forma, a democracia representativa, de acordo com Bobbio, é o único formato efetivo e funcionando de democracia, sendo ela em si uma abdicação ao princípio de liberdade caracterizado pela autonomia. À vista disso, conforme o filósofo, a excessiva participação (resultado do fenômeno denominado pelo sociólogo alemão Ralf Dahrendorf de forma depreciativa como “cidadania total”) “pode ter como efeito a saciedade de política e o aumento da apatia eleitoral”, pois a maior ameaça para a morte da democracia é nada mais, nada menos, que a democracia em excesso (BOBBIO, 2011, p. 39).

Bobbio ressalta um ponto importante em relação à presença das elites no poder: essa presença não liquida a distinção entre regimes democráticos e regimes autocráticos. Nesse sentido, o filósofo italiano retoma o economista e cientista político austríaco Joseph Schumpeter, elogiando seu posicionamento certo ao afirmar que um governo democrático não tem como característica a ausência das elites, sendo característico deste em verdade a presença de elites (muitas) disputando entre elas o merecimento do voto da população.

2.8.4 O poder ascendente e o poder descendente

Em prosseguimento às promessas não-cumpridas pela democracia, Norberto Bobbio destaca a incapacidade da democracia em eliminar o poder oligárquico como um dos exemplos para ela não conseguir “ocupar todos os espaços nos quais se exerce um poder que toma decisões vinculatórias para um inteiro grupo social”, isto é, a democracia ocupa um espaço limitado nessa questão, quando deveria ter um espaço amplo.

Dessarte, o ponto em observância é a problemática do poder ascendente e do poder descendente, e não mais a diferenciação da democracia como governo de muitos e como governo de poucos.

Bobbio indica uma inconsequência e não uma irrealização da promessa, uma vez que a democracia moderna surgiu como um meio de legitimar e controlar as decisões políticas, em uma ótica estrita. Assim, quando se é falado sobre o desenvolvimento da democracia em um Estado, não se olha apenas se esse Estado atingiu totalmente o sufrágio universal, mas sim o método mais eficaz é a análise dos números daqueles que têm direito às decisões, não para observar se esse número mudou, mas sim para compreender se “os espaços nos quais podem exercer este direito” aumentaram.

Segundo o filósofo italiano, o processo de democratização não pode ser finalizado até que “os dois blocos de poder – ascendente e descendente – situados nas instâncias superiores das sociedades avançadas não sejam dissolvidos pelo processo de democratização” (BOBBIO, 2011, p. 40).

2.8.5 O poder invisível e o segredo nos governos democráticos

Apresenta-se como uma quinta promessa não-cumprida a extinção do poder invisível. Esse ponto é um pouco mais extenso que os demais, pois não implica apenas a democracia no seu sentido interno, mas também a democracia em caráter externo. Em conformidade com Bobbio em seu livro organizado postumamente *Democrazia e segreto* [Democracia e segredo] (2011), o ideal democrático é o governo do poder visível, isto é, “do governo cujos atos e desenrolam em público e sob controle da opinião pública” (BOBBIO, 2015, p. 29). Sendo assim, a democracia, como ideal de governo visível, sempre fora contraposta a qualquer tipo de autocracia, pois este caracteriza o poder não público, ou seja, invisível.

Bobbio, em outro texto, “La crisi della democrazia e la lezione dei classici” [A crise da democracia e a lição dos clássicos] (1987), coloca a publicidade de forma categórica como uma das facetas principais de um Estado democrático, caracterizando ainda o Estado democrático como aquela no qual é necessário usufruir de todos os meios possíveis para que todas as ações sejam “visíveis” ao público. A opinião pública, além disso, deve ter um “peso decisivo” para a constituição e administração das decisões públicas. Nesse sentido:

Uma das muitas interpretações possíveis do estado democrático é aquela que distingue como uma casa de vidro na qual não são possíveis os *arcana imperii* [poderes ocultos] próprios do estado autocrático, daquele estado onde é válida a máxima “os segredos do reino divulgados entre os insensatos não são bem executados”. (BOBBIO, 1987, p. 40)

À vista disso, o político do governo democrático tem como dever e função falar não só “em” público, como também “para” o público, diferentemente do autocrata, uma vez que deve

ver tudo sem ser visto pelo público. Nesse sentido, os *arcana imperii* [poderes ocultos] sempre foram um tema muito recorrente dentro da doutrina do Estado absoluto, postos como uma réplica dos *arcana Dei* [segredos divinos], sendo essa a justificativa do temor ao soberano, advindo do temor a Deus, isto é, esse poder fora idealizado à imagem e semelhante do poder de Deus.

Assim, de acordo com Bobbio, são duas as formas com as quais o poder do autocrata se afasta tanto da visão quanto do controle do público: (1) a primeira forma é se ocultando, ou seja, realizando as decisões em “conselhos secretos”; (2) a segunda forma é ocultando, ou seja, “mediante o exercício da simulação ou da mentira, considerada instrumento lícito de governo” (BOBBIO, 2015, p. 30).

Bobbio aponta como temas ligados à questão da visibilidade e da invisibilidade do poder o tema da ideologia como ocultação e da “aumentada capacidade de conhecer o comportamento dos cidadãos” e, nesse sentido, de enxergá-lo “através da organização pública de centros de informações, cada vez mais aperfeiçoados e sempre mais eficazes mediante o uso dos processadores eletrônicos” (BOBBIO, 1987, p. 41).

Segundo Bobbio, uma das funções da ideologia é a ocultação da verdade, com o intuito de dominar, de ter vantagem. Assim, a característica do poder não é apenas se esconder, como também esconder seus motivos reais, assim que suas decisões se tornam públicas, “a fazer aparecer aquilo que não é (ou simulação) e não fazer aquilo que é (dissimulação)” (BOBBIO, 1987, p. 41).

O poder autocrático tem como tática não só o não-dizer, como também o silêncio e a mentira, em contraposição ao que o pensamento democrático necessita do dizer e da verdade, isto é, a publicidade é necessário em seu interior. À vista disso, há um famoso princípio no qual Kant deu, segundo Bobbio, a justificativa mais coerente e convincente: “Todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não seja suscetível de publicidade são injustas”. Em outras palavras, pode se entender que a “mentira” não é apta a se tornar conhecida, isto é, pública, pois, a partir do momento que virasse pública, estaria incapacitada de ser aplicada. Logo, é como dizer que, nas relações humanas, entre indivíduos ou Estados, “manter segredo de um propósito, e mantê-lo secreto porque não se pode declará-lo em público, é já, por si só, a prova cabal da sua imoralidade” (BOBBIO, 2000, p. 407).

Nesse sentido, Bobbio destaca como “único antídoto” desse comportamento dos detentores do poder a crítica pública, com a tarefa do “desencobrimento”, ou, posto de outra forma, da “desmistificação”, um processo somente apresentável dentro de um Estado

democrático, pois uma de suas regras primordiais é a licitude do dissentimento (BOBBIO, 1987, pp. 41-42)

Como mencionado, a não eliminação do poder invisível é a quinta promessa não-cumprida da democracia. O poder invisível se apresenta em diversas formas, mas são especialmente três as quais, de acordo com Bobbio, podem ser diferenciadas, tendo como base a relação com o poder visível: (1) a primeira diz respeito ao poder invisível que se volta contra o Estado, um poder que age em absoluto segredo contraposto ao Estado (um exemplo seriam as máfias, como no caso da italiana); (2) a segunda se encontra no poder invisível que, além de se organizar para contrariar o poder público, procura extrair benefícios ilícitos e vantagens que não são permitidas em caráter público, como é o caso das “associações secretas”; (3) por último, encontra-se o poder invisível como instituição do Estado, como, por exemplo, os serviços secretos, “cuja degeneração pode dar vida a uma verdade e própria forma de governo oculto” (BOBBIO, 2015, p. 34).

Contudo, referente à última forma, há de se reconhecer que é um mal necessário, uma vez que os serviços secretos e de inteligência também são utilizados por governos democráticos. São conciliáveis com os sistemas democráticos, mas somente se estes forem administrados pelo governo e que suas ações sejam fundamentalmente para defender a democracia.

Nesse sentido, mostra-se claro que em um governo democrático não é admitido a aplicação do poder invisível paralelamente ao poder do Estado. Ademais, não existe democracia sem a opinião pública, sem que seus indivíduos estejam informados de todas as decisões tomadas pelos governantes quanto ao interesse coletivo. De acordo com Bobbio, qualquer forma de poder oculto, ao tornar o direito do público de ser informados das decisões nulo, “destrói um dos pilares em que se apoia o governo democrático” (BOBBIO, 2015, p. 41).

O poder do autocrata obscurece o conhecimento da sociedade; contudo, o poder democrático demanda o conhecimento, uma vez que um dos ideais do governo democrático é a participação tanto direta quanto indireta do povo nas decisões realizadas coletivamente.

Para Bobbio, a pergunta clássica da filosofia política *quis custodiet custodes?* [quem custodia os custódios?], proposta por Bentham, poderia ser reformulada para “quem controla os controladores?” Assim, a falta de uma resposta pertinente para essa pergunta é um ponto problemático, pois, segundo o filósofo italiano, a democracia como surgimento do poder visível, estará perdida sem essa resposta.

Neste sentido, “mais que uma promessa não-cumprida, estaríamos aqui diretamente diante de uma tendência contrária às premissas”, ou seja, “a tendência não ao máximo controle do poder por parte dos cidadãos, mas ao máximo controle dos súditos por parte do poder” (BOBBIO, 2011, p. 43).

À vista disso, contraposto ao poder visível, observa-se a utilização do segredo nos governos. O qual, inclusive, por muitos séculos, foi reputado como sendo de caráter essencial para o governo. Bobbio, sob a temática do segredo, analisou o livro *Masse und Macht* [Massa e poder] (1960) de Elias Canetti, no qual este afirma, em um capítulo que escreve sobre “o segredo”, que “o segredo está no núcleo mais interno do poder”. Canetti ainda ressalta que os detentores do poder conhecem as intenções dos outros, mas impossibilita que eles saibam das suas intenções. Em outras palavras, o poder apresenta-se em caráter desigual.

O poder (invisível), conforme visto, sempre se baseou “à imagem e semelhança de Deus” (BOBBIO, 2000b, p. 400), pressuposto ao qual recorre o *Panopticon* [Panóptico] (1791) de Jeremy Bentham, o qual supunha que esse modelo, imaginado para prisões, poderia ser levado a outras instituições, o qual, todavia, apesar de acreditar que o modelo poderia ser posto em outras instituições, jamais pensara em estendê-lo para a instituição global.

Dessa forma, Bentham, escritor democrático, respondeu, segundo Bobbio, a pergunta clássica da filosofia política *quis custodiet custodes?* [quem custodia os custódios?] Utilizando-se de uma analogia clara ao modelo de prisões, Bentham diz que “o edifício deverá ser submetido a continuas inspeções não apenas por parte de inspetores, mas também por parte do público” (apud BOBBIO, 2000, p. 401). Com essa resposta, é possível, de acordo com Bobbio, fazer uma antecipação dos problemas recentes relacionados tanto ao direito dos cidadãos quanto ao acesso às informações, sendo eles um dos ideais dos governos democráticos. Nesse ponto, é possível observar de forma clara que aqueles que tomam o sigilo como algo natural do poder estão e sempre estiveram ao lado do poder autocrático.

Conceituado o poder do soberano, em sua face externa e em sua fase interna, isto é, em suas faces tradicionais, tem-se a principal razão do sigilo quanto a sua fase externa, a impossibilidade do inimigo saber os próprios movimentos, tal qual afirma Hobbes, de acordo com Bobbio, além do entendimento de que o quesito surpresa é mais eficaz contra um adversário. Todavia, referente à face interna, o soberano, acima de tudo, não crê na capacidade de entendimento de seus cidadãos quanto à compressão do interesse coletivo. Esses dois argumentos são postos contrariamente um ao outro:

No primeiro caso, não deixar saber depende do fato de que o outro é capaz de compreender demais; no segundo caso, não deixar saber relaciona-se com

o fato de que o outro compreende pouco, e poderia compreender mal as verdadeiras razões de uma deliberação, a elas se opondo sem critério. (BOBBIO, 2000, p. 401)

Ademais, há última alegação referente a isso proposta por Bobbio, segundo a qual somente o poder secreto de um Estado consegue vencer o poder secreto do outro Estado, isto é, o complô, a conspiração. Conforme mencionado, o poder autocrático, quando lhe convém, inventa mentiras, não apenas para se fortalecer, como também para fundamentar sua própria existência. O poder invisível se torna um subterfúgio, uma ameaça que não pode ser tolerada e deve ser combatida em todos os meios. Bobbio afirma, assim, que “onde há um tirano, há complô: se não há, é criado” (BOBBIO, 2000, p. 402).

Retomando o célebre princípio kantiano, o qual apresenta uma justificativa de forma convincente e coerente quanto ao problema da publicidade do poder, Bobbio observa o tema desenvolvido dentro do direito internacional. No apêndice do ensaio “Zum ewigen Frieden” [Sobre a paz perpétua] (1795-1976), Kant ressalta o problema do possível acordo político com a moral. Para ele, é necessário uma série de regras que submetam os Estados a uma prestação de contas de suas ações e decisões ao público como única forma de garantir a não utilização do segredo nas ações governamentais e como meio de prezar pela instituição de sua publicidade, a fim de impedir a prática dos *arcana imperii* [poderes ocultos].

À vista disso, o pressuposto kantiano é claro: a utilização do segredo quanto aos seus objetivos, sem que seja possível torná-lo público já é por si só uma grande prova de sua ilicitude. Todavia, esse pressuposto não prediz todas as consequências políticas. Kant não é um escritor democrático, de acordo com Bobbio, de modo que para ele o “povo” não agrupa todos os cidadãos, mas apenas aqueles independentes, ou seja, homens adultos com renda; portanto, faz sentido não prever todas as consequências políticas. Assim, é necessário que o poder público seja controlável para que o princípio da publicidade seja declarado não apenas pelo filósofo, como também exercido pelo político.

Todavia, questiona Bobbio, “em qual forma de governo esse controle pode se realizar senão naquela em que o povo tem direito de participar ativamente da vida política?” (BOBBIO, 2000, p. 408). Ou seja, esse controle só é possível em um regime democrático. É válido ressaltar, contudo, que não se pode condenar todas as formas de segredo, pois dentro dessa tipologia se tem, inclusive, o voto secreto nas eleições.

Por conseguinte, a mais grave e destruidora das promessas não-cumpridas pelo ideal democrático é, para Bobbio, a falta de transparência de poder, visto que o segredo sempre fora utilizado como um meio de poder. Bobbio pontua, assim, que “a resistência e a persistência

do poder invisível são mais e mais fortes, também nos Estados democráticos, quanto mais as relações internacionais forem levadas em consideração” (BOBBIO, 2000, p. 411).

À vista disso, segundo Bobbio, quanto mais as relações internacionais forem levadas em consideração, a resistência e persistência do poder invisível se tornam cada vez mais fortes, e isso inclui os Estados democráticos. Para autores como Kant, os quais condenam a razão do Estado, “a evocação dos princípios morais vale principalmente nas relações internacionais, onde a violação é mais frequente e mais patente” (BOBBIO, 2000, p. 411).

Nesse ponto de encontro entre sistema internacional e democracia, é mais nítido que, uma vez que é descoberta a violação da publicidade em um governo democrático, é mais fácil apresentar desculpas e fazer com que essa violação seja aceita, invocando, conforme Bobbio, o Estado de necessidade e a necessidade de defesa, no campo das relações internacionais. Assim, o âmbito mais exposto à falta de publicidade é o das relações internacionais.

De acordo com Bobbio, os motivos para essa falta de transparência dentro dos governos democráticos são fáceis de serem observados, e acima de tudo, nas relações internacionais. Nesse sentido, são dois os motivos centrais: (1) a existência de Estados não-democráticos no sistema internacionais, dentro dos quais o segredo é utilizado como uma regra, e não apenas como uma exceção; e (2) a não-democratização do sistema internacional em seu todo, sendo apenas democrático em partes. Além disso, julga-se a potencialidade para tal democratização, porém ela não se apresenta em ações.

Bobbio afirma, dessarte, categoricamente a necessidade de democratização do sistema internacional, pois, enquanto Estados não-democráticos coexistirem com Estados democráticos, a democracia não poderá alcançar seu ideal perfeito, mantendo-se sempre uma democracia imperfeita.

A sociedade internacional tem uma inclinação para a anarquia, a qual beneficia o despotismo interno e traz obstáculos para o processo de democratização. À vista disso, o filósofo ressalta a impossibilidade de resistir ao poder invisível sem utilizar um poder invisível de poderio similar.

Entretanto, mesmo a utilização do segredo sendo de fato um mal presente nas democracias, há exceções em que o usufruir é aceitável, e, às vezes, necessário. Segundo Bobbio, todas as regras apresentam suas exceções. Por conseguinte, o segredo é aceito nos casos de garantia de um interesse, o qual é embasado pela constituição sem causar danos a outros interesses protegidos similarmente.

Esse é o caso dos interesses privados, em que, diferentemente do público, o segredo é a regra. Isso ocorre fundamentalmente devido à característica de liberdade máxima, defendida

pela democracia. A democracia, nesse caso, “é o regime que prevê máximo controle sobre os poderes por parte dos indivíduos, esse controle só é possível se os poderes públicos agirem com o máximo de transparência” (BOBBIO, 2000, p. 414).

2.8.6 Educação para os cidadãos

Como sexta e última promessa não-cumprida da democracia apresentada por Bobbio, tem-se a questão da educação para a cidadania. Assim, nos últimos séculos, nunca esteve ausente dos discursos democráticos o pressuposto “segundo o qual o único modo de fazer com que um súdito se transforme em cidadão é o de lhe atribuir aqueles direitos que os escritores de direito público” denominaram *activae civitatis* [cidadania ativa] (BOBBIO, 2011, p. 43). Dessa forma, a educação para a democracia apareceria conforme a prática democrática fosse exercida.

Nesse sentido, Stuart Mill, de acordo com Bobbio, propôs, ao tratar sobre a melhor forma de governo em *Consideration on representative government* [Considerações sobre o governo representativo] (1861), uma divisão dos cidadãos em ativos e passivos, apontando os cidadãos passivos como preferência dos governantes, visto que é mais fácil a dominação de indivíduos indiferentes ou dóceis. Entretanto, um governo democrático não necessita de súditos passivos, mas sim súditos ativos.

Ademais, durante os anos de 1950, a educação para cidadania fora um dos temas contumazes da Ciência Política estadunidense, estudada sob o rótulo de “cultura política”. Assim, ao fazer uma análise das democracias “ao redor”, Bobbio exprime o fenômeno da apatia política dentro das democracias mais consistentes, um fenômeno no qual atinge aproximadamente metade dos indivíduos com direitos aos votos. À vista disso, a cultura política observa esses sujeitos como não guiados nem para *output* [oferta] nem para *input* [demanda], isto é, “orientada para os benefícios que o eleitor espera extrair do sistema político” e “própria dos eleitores que se consideram potencialmente empenhados na articulação das demandas e na formação das decisões”, respectivamente (BOBBIO, 2011, p. 45).

Nesse sentido, as seis promessas não-cumpridas da democracia são apresentadas por Bobbio, que aponta ainda as razões ou obstáculos pelos quais não é possível cumprir essas promessas, colocando o ideal democrático em perigo no caminho de crise.

2.9 Os aspectos da crise da democracia

Em conformidade com as promessas não-cumpridas, Bobbio questiona a possibilidade de execução dessas promessas. Para ele, elas não poderiam ser cumpridas, pois o projeto político de um governo democrático fora fundamentando para uma sociedade menos complexa, ao contrário das sociedades existentes, que são extremamente complexas. Assim, têm-se ao menos três aspectos ou obstáculos apontados por Bobbio para o não-cumprimento das promessas, os quais ou não foram imaginados pelo pensamento democrático ou despontaram com as modificações (ou “transformações”, como Bobbio prefere chamar) da sociedade civil.

O primeiro dos obstáculos analisados por Bobbio foi denominado por ele como “governo dos técnicos”. Conforme as sociedades foram se transformando, passando por diversas fases, como uma economia de mercado para uma economia regularizada, as dificuldades políticas aumentaram, exigindo assim competências técnicas, as quais, por outro lado, necessitam de especialistas. Assim, a demanda cresceu de forma desproporcional, trazendo diversas dificuldades de atendimento estatal e entornando numa forma de governo com aspectos tecnocráticos.

Por conseguinte, Bobbio classifica tecnocracia e democracia como antitéticas, tornando-se um obstáculo para o não-cumprimento das promessas, sendo válido enfatizar a palavra obstáculo e não a causa primordial desses acontecimentos. Assim, a democracia é pautada na decisão coletiva, onde todos podem decidir sobre qualquer questão. A tecnocracia, entretanto, convida para as decisões somente poucos indivíduos, os quais possuem, e porque possuem, um certo conhecimento sobre tal fato.

O segundo aspecto observado diz respeito ao constante crescimento do chamado por Bobbio de “aparato burocrático”. De acordo com ele, esse aparato de poder apresentasse de forma hierárquica, despontando do vértice para a base, e, dessa forma, acaba por ser contrário ao sistema de poder presente dentro de um governo democrático. Tanto Estado democrático quanto Estado burocráticos se interligam pela história bem mais do que apenas nessa contraposição. Assim, prossegue o filósofo, os Estados, quanto mais democráticos, mais burocráticos se tornam também, uma vez que o processo de burocratização é uma das consequências do processo de democratização dos Estados.

Antes, apenas os proprietários tinham direitos ao voto, e estes demandavam do poder público algumas funções primárias, como a proteção da propriedade. Importante destacar o nascimento do Estado mínimo ou limitado a partir disso, caracterizando o Estado “como

associação dos proprietários para defesa daquele direito natural supremo” (BOBBIO, 2011, p. 47).

Para Locke, de acordo com Bobbio, isso era o chamado direito de propriedade. Contudo, quando o direito ao voto fora estendido também para os analfabetos e trabalhadores, a demanda passou a ser diferente, uma vez que estes pediam escolas gratuitas e proteção contra o desemprego, por exemplo. À vista disso, essas demandas sociais foram, querendo ou não, demandas partindo da base para o vértice, ou seja, uma demanda de caráter democrático.

O terceiro obstáculo é o da ingovernabilidade, correlacionado profundamente com a eficiência do sistema democrático no geral, aspecto que diz respeito à emancipação da sociedade civil, do sistema político, primeiramente com o Estado liberal e depois com a ampliação do Estado democrático. Ademais, o processo de emancipação fez com que surgissem diversas e “inesgotáveis” demandas da sociedade civil para o Estado.

Segundo Bobbio:

A quantidade e a rapidez destas demandas, no entanto, são de tal ordem que nenhum sistema político, por mais eficiente que seja, pode a elas responder adequadamente. Daí derivam a assim chamada “sobrecarga” e a necessidade de o sistema político fazer drásticas opções. Mas uma opção exclui a outra. E as opções não-satisfatórias criam descontentamento. (BOBBIO, 2011, p. 48)

Nesse sentido, pode-se concluir de forma resumida, que as demandas características de sistemas democráticos são fáceis, porém, suas respostas são mais difíceis. Os sistemas autocráticos, por outro lado, tornam as demandas mais difíceis, contudo, apresentam maior disponibilidade para a obtenção de respostas. Entretanto, Bobbio analisa que mesmo as promessas não-cumpridas e os obstáculos do sistema democrático não foram capazes de “transformar” os governos democráticos em governos autocráticos.

2.10 Os sistemas democráticos sobreviverão?

Norberto Bobbio, no ensaio “La democrazia dei moderni paragonata a quella degli antichi (e a quella dei posteri)” [A democracia dos modernos comparada à dos antigos (e à dos pósteros)] (1987) examina a indagação proposta pelo sociólogo argentino Gino Germani, que questiona a sobrevivência da democracia. Essa questão surgiu com o intuito de analisar as causas da fragilidade externa dos sistemas democráticos, por meio de uma comparação internacional com os sistemas autocráticos. Bobbio salientou que Germani levava em consideração a dependência das relações inevitável entre um Estado e outro, além do que,

via a relação do Estado do sistema internacional com a “dependência estreita e a internacionalização da política interna” (BOBBIO, 2000, p. 382) como um processo mais vantajoso para as resoluções autocráticas do que para as soluções democráticas. Por conseguinte, Bobbio observa a política interna sendo cada vez mais deliberada pela política internacional.

À vista disso, é interessante notar a frase utilizada por Bobbio em *Il futuro della democrazia* [O futuro da democracia] (1991), obra voltada para o pensamento interno da democracia, no qual afirma que “não falei dos perigos externos porque o tema a mim reservado dizia respeito ao futuro da democracia, não ao futuro da humanidade” (BOBBIO, 2011, p. 50). Os perigos internos, segundo ele, podem se originar tanto do extremismo da esquerda quanto do extremismo da direita. Como mencionado, a democracia não se “transformou” em um regime autocrático, apesar de suas promessas não-cumpridas e de seus obstáculos.

Bobbio, prosseguindo seus questionamentos incertos quanto ao futuro da democracia, relembra a não-existência de guerras realizadas naquele período entre Estados democráticos. Isso não significa dizer que esses Estados não tenham realizado guerras, pois ocorrem as duas Grandes Guerras Mundiais como exemplo, mas o filósofo explica que até aquele período, não havia ocorrido guerras entre Estados democráticos, ou seja, um contra o outro.

Quanto aos perigos externos, Bobbio trata especificamente no ensaio “Democrazia e sistema internazionale” [Democracia e sistema internacional] (1989), analisando primordialmente duas grandes dicotomias presentes dentro de sua teoria geral da política, sendo esses temas o par democracia e autocracia e a díade paz e guerra.

Em conformidade com Bobbio, as premissas dentro dessas dicotomias são, fundamentalmente: (1) a omissão dos sistemas democráticos quanto às autocracias, remetendo ao princípio de política interna; (2) caso essa omissão favoreça os regimes democráticos, existe a possibilidade da paz externa depender da ampliação dos Estados democráticos e da democratização do sistema internacional em si, remetendo ao pressuposto de política externa; e (3) a indagação sobre a possibilidade de ser democrático dentro de um universo não-democrático, o qual também remete a um princípio de política externa.

Esse ensaio é de primordial importância tanto para a continuidade do presente estudo quanto para a compreensão do pensamento político externo bobbiano, principalmente quando se trata da necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional. Assim, conforme dito outrora, o pensamento interno bobbiano se interliga com seu pensamento externo, corolário dos estudos sobre um terceiro ator no sistema internacional.

3. O TERCEIRO NO SISTEMA INTERNACIONAL: AS TEORIAS DE GUERRA E PAZ, O PAPEL ONUSIANO E A APLICAÇÃO DA HIPÓTESE DO *TERTIUM DATUR* NO PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO

Ao decorrer da presente dissertação, é possível enxergar com clareza a grandiosidade da obra de Norberto Bobbio quanto aos temas de seu universo democrático interno. Bobbio tratou, como mencionado, essa temática em diversos textos, livros, ensaios e discursos, os quais foram durante décadas extensamente estudados e analisados. Por outro lado, as questões propostas pelo filósofo italiano referentes ao seu universo internacional não são tão amplamente estudadas quanto deveriam.

É importante salientar que tanto em seus ensinamentos internos quanto nos externos se podem encontrar contradições e até mesmo receio por sua parte em relação às formas como se deve seguir. Toda sua teoria, conforme mencionado, apresenta uma grande dualidade, o que corrobora tal fato.

Todavia, a relutância de Bobbio em sustentar suas opiniões relacionadas não só com o futuro da democracia quanto também do futuro da humanidade passa por seu “realismo insatisfeito” (conforme discutido no primeiro capítulo), muitas vezes beirando ao pessimismo. Isso demonstra de forma cristalina as diversas pontas soltas em suas teorias.

Um exemplo dessa abertura são suas opiniões em relação a Organização das Nações Unidas (ONU), principalmente quanto à atuação dela no sistema internacional como um *tertium datur* [terceiro presente]. Bobbio não trata em muitos de seus estudos especificamente sobre a ONU, contudo em dois discursos particulares inseridos no livro *Il terzo assente* [O terceiro ausente] (1988), o italiano fala diretamente sobre a atuação onusiana: “Le Nazioni Unite dopo quarant’anni” [As Nações Unidas quarenta anos depois] (1985) e “In lode dell’ONU” [Em louvor da ONU] (1987).

Entretanto, seguindo a linha proposta anteriormente, é de suma importância, antes de mais nada, continuar a análise democrática que segue a construção de um Estado democrático no sistema internacional, passando pelas teorias de guerra e paz, pela teoria da guerra justa e a guerra moderna, a fim de compreender melhor o papel da ONU no cenário internacional.

3.1 A formação de um Estado democrático

Norberto Bobbio, fundamentando-se na tradição do pensamento político jusnaturalista, pautado nas doutrinas contratualistas dos séculos XVII e XVIII – temas amplamente

analisados em obras como *Locke e il diritto naturale* [Locke e o direito natural] (1963), *Giusnaturalismo e positivismo giuridico* [Jusnaturalismo e positivismo jurídico] (1965), *Diritto e Stato nel pensiero di Emanuel Kant* [Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant] (1969), *Studi hegeliani* [Estudos hegelianos] (1981), *Thomas Hobbes* [Thomas Hobbes] (1989), etc. –, que estabelecem o estado de natureza, isto é, o estado de guerras constantes e permanentes que podem ser tanto guerras reais quanto guerras potenciais, como o estágio inicial para o nascimento de um Estado democrático.

O estágio final, ou melhor, o ponto de chegada do processo ideal para o Estado democrático seria o estado de paz, designado como um estado civil, podendo ser com uma paz perpétua ou paz estável.

Isto posto, e baseando-se em especial na teoria kantiana de paz perpétua – analisada por Bobbio em diversas ocasiões, mas principalmente no texto “Introduzione alla ‘Immanuel Kant, Per la pace perpetua, un progetto filosofico e altri scritti’, a cura di Nicolao Merker” [Introdução à “Immanuel Kant, Para a paz perpétua, um projeto filosófico e outros escritos”, sob edição de Nicolao Merker] (1985) –, o filósofo italiano faz uma ilustre análise dos diversos acordos internacionais, entre os quais os acordos que deram origem tanto a criação da Liga das Nações, quanto de sua sucessora, a Organização das Nações Unidas.

Nesse ponto, Bobbio pontua que a passagem do estado de natureza para o estado civil no interior dos estados, assemelha-se a passagem de um estado a outro, no âmbito internacional. Assim como no plano interno, o processo de passagem no plano externo se dá por meio de acordos, sejam eles tácitos ou implícitos, entre os que ambicionam sair de um estado de guerras constantes para passar a figurar em um estado de paz.

Dessa forma, a passagem de um estado para outro (o qual também se assemelha à passagem do estado polêmico para o estado agonista) é de vital importância para formação de uma sociedade civil no plano internacional, pois se ancora na junção de acordos recíprocos, ou analiticamente divididos por Bobbio em múltiplos pactos sucessivos, com o intuito de excluir o uso da violência entre os contraentes internacionais.

Nesse sentido, Bobbio afirma que o primeiro ponto para sair do estado de natureza é o pacto de não-agressão (tácito ou implícito) entre os que desejam sair do estado de guerra permanente. Mesmo que considerado negativo e excluído de comentários em obras contratualistas, o pacto de não-agressão é definido por seu conteúdo, qualificando em especial o uso da força como ilegítimo. Esse pacto de não-agressão inicial pode ser denominado como *pactum societatis* [pacto social].

Em contrapartida, o segundo pacto apontado por Bobbio em suas análises tem caráter positivo e é denominado de *pactum subiectionis* [pacto de sujeição], fundado em acordos que evitam futuros conflitos, estabelecendo, assim, regras para caso ocorram os mesmos, serem resolvidos de forma pacífica. Relembrando os conceitos do sociólogo francês Julien Freund de “estado polêmico” e “estado agonístico”, Bobbio conclui que o segundo pacto, ou seja, o *pactum subiectionis* [pacto de sujeição], sinaliza a passagem do estado polêmico para o estado agonista, isto é, a passagem do *tertium non datur* [terceiro ausente] para o *tertium datur* [terceiro presente], embora este último seja apenas o processo final da passagem. A somatória de ambos os pactos serviria para consubstanciar o amplo processo de democratização do sistema internacional no pensamento internacionalista bobbiano (BONANATE, 2009).

Em “Democrazia ed Europa” [Democracia e Europa] (1987), Bobbio, de forma crítica, comenta o papel da ONU em relação ao processo de democratização do sistema internacional:

Nada, mais do que a democracia internacional, da qual a Organização das Nações Unidas foi o primeiro, embora imperfeitíssimo, exemplo, demonstra a disparidade entre aquilo que um governo democrático deveria ser e aquilo que ele é, entre o ideal democrático e a democracia real ou realizada. (BOBBIO, 2000b, p. 421)

Neste sentido, a ONU seria um dos primeiros exemplos, embora há de se considerar igualmente o papel de sua antecessora, a Liga das Nações, mesmo que as falhas tenham sido maiores e mais decisivas em sua dissolução, que surgiu como uma das primeiras organizações internacionais com o intuito, mesmo que implícito, de democratizar o sistema internacional com a manutenção da paz, como será discutido doravante.

3.2 A construção do Estado e o poder coercitivo

Até então, Norberto Bobbio analisara a formação do Estado democrático na dicotomia guerra/paz. A partir desse ponto, a passagem do estado polêmico para o estado agonista relacionado a construção do Estado é examinado por ele na díade democracia/autocracia. Conforme exposto no segundo capítulo, as diversas formas de Estado existentes correlacionam democracia e autocracia como ideais antagônicos.

Dessa forma, ao considerar o núcleo da “reconstrução racional da filosofia política jusnaturalista” (BOBBIO, 1989, p. 195), o pensador italiano diferencia essas duas formas de governo pelo modo como o *pactum subiectionis* [pacto de sujeição] é concebido. Em outras palavras, a distinção entre os dois depende das diversas condições em que é disseminado e posteriormente recebido o poder coercitivo. As condições podem ser mais ou menos

restritivas. O poder coercitivo em si, é o poder de fazer uso da força comum com o objetivo de inibir o uso da força recíproca.

Não obstante, no relativo ao pacto democrático, Bobbio considera duas condições como parte essencial:

- a) que o poder soberano, por quem quer que seja exercido (mesmo pelos próprios contraentes), não se estenda sobre todas as liberdades e todos os poderes que indivíduos e grupos possuem no estado de natureza, e, portanto, respeite aquelas liberdades e aqueles poderes que são considerados [...] direitos naturais e enquanto tais não são nem suprimíveis nem restringíveis;
- b) que sejam estabelecidas regras para as decisões coletivas, vinculatórias para toda a coletividade, de modo a permitir que tais decisões coletivas sejam tomadas com a máxima participação e o máximo consenso dos próprios contraentes. (BOBBIO, 1989, pp. 195-196)

Nesse sentido, a convivência civil é constituída, de acordo com Bobbio, na formação e no respeito tanto do pacto de não-agressão primário quanto do subsequente pacto democrático. Esses dois pactos espelham-se no conceito de legitimidade do sistema político.

Paralelamente a Bobbio, o filósofo alemão Otfried Höffe, em seu livro *Demokrati eim Zeitalter der Globalisierung* [A democracia no mundo de hoje] (2005) – dividido em três partes: (1) Democracia qualificada; (2) República mundial subsidiária e federal; e (3) Tarefas e instituições –, em que defende a formação de uma “república mundial”, em contraposição às deficiências demonstradas não apenas por organizações internacionais, como a ONU, mas também na diplomacia entre os Estados na era da globalização, analisa o poder coercitivo e a legitimidade do sistema político com base no direito e em uma possível democracia qualificada.

Nesse sentido, Höffe aponta que aqueles que defendem a democracia como forma ideal de governo, ou de “auto-organização humana”, atribuem de forma direta o desafio da globalização a ela, e, conseqüentemente, também de modo direto, acabam por defender o ideal de democracia global ou democratização global. Contudo, o filósofo alemão assinala que os desafios propostos pela base normativa da legitimidade do sistema político acabam por convencer, inicialmente, apenas quem já está convencido de que a democracia é a melhor forma, ou a forma ideal (HÖFFE, 2005, p. 37).

De acordo com Höffe, a “filosofia política fundamental” se inicia, de modo mais consciente, com uma tarefa de “legitimação universalmente válida, o poder coercitivo, e com um critério de legitimação igualmente universal, uma consentibilidade universal com base em vantagem universal”. Essa tarefa toma destaque, principalmente em seu segundo capítulo, denominado “Consentimento oriundo de vantagem”, o qual tratará do poder coercitivo com base no direito (HÖFFE, 2005, p. 37).

À vista disso, o filósofo alemão questiona os motivos de os seres humanos viverem de maneira associativa, limitando-se a pontuar a definição de Estados dada pela teoria da sociedade, uma vez que “uma comunidade de cooperação puramente voluntária carece não apenas de explicação, mas também de justificativa” (HÖFFE, 2005, p. 38).

Todavia, o panorama se modifica quando os Estados se mostram descontentes com o voluntarismo e consequentemente buscam outros meios, tais quais regras instaladas por meio do poder coercitivo, interferindo assim na liberdade de seus membros. Dessa forma, Höffe aponta a necessidade que todos os Estados têm do poder coercitivo, surgindo, com isso, a problemática da legitimação do poder coercitivo e os questionamentos da licitude da interferência na liberdade do outro e na legitimidade da coerção em si.

Consoante Höffe, o direito configura a imagem dos poderes coercitivos no formato de regras. Essas regras podem ser tanto procedimentais quanto substanciais; contudo, o objetivo do direito é buscar a realização de três tarefas, coordenando assim as partes principais que constituem um Estado: (1) os indivíduos, (2) os grupos e (3) as instituições. Assim, o direito evita e/ou impede o nascimento de conflitos entre os constituintes do Estados, como também auxilia na resolução de problemas sem a utilização da força (especificada por Höffe como privada).

O autor alemão também profere autorizações em situações de maioria ou de consentimento a instâncias jurídicas. Precisamente, a maior caracterização do direito se dá através de um aspecto específico: o poder coercitivo. Conforme Höffe, a coercitividade jurídica, contrariamente ao poder puro, se introduz em regras intransigentes, além de ter a autorização em seu favor, não devendo assim, ser reduzida em coerção penal, ou seja, em sua *ultima ratio* [última razão] (HÖFFE, 2005, pp. 39-40).

O Estado, no tocante a sua personificação de poder público, e não mais privado, se apresenta em uma ordenação de poder na qual pode influenciar na liberdade de seus cidadãos, surgindo com isso a necessidade de uma justificativa baseada no questionamento proposto por Höffe: “por que o direito deverá ser destituído da responsabilidade privada e relegado a poderes públicos?” Esse questionamento traz uma justificativa de caráter bidimensional, na tentativa, *a priori*, de legitimar o direito, e, em seguida, tratando sobre a responsabilidade pública do direito, “ou seja, o Estado, entendido aqui em seu sentido lato” (HÖFFE, 2005, p. 40).

De acordo com Höffe, alguns estudiosos, levando em consideração a democracia qualificada, ou seja, o ideal político, tem-se a exclusão da coerção. Contudo, em se tratando

da democracia, se modifica a origem da coerção, originando-a então a partir dos indivíduos impactados com ela, e não mais proveniente de uma autoridade qualquer, alheia a eles.

Ademais, a coerção na democracia tem também seus objetivos transmutados, servindo aos seus próprios indivíduos e não mais servindo aos donos do poder coercitivo. Em uma democracia “interpretada à luz de Rousseau”, subsistem três tipos de coerção: (1) a penal, (2) a formal e (3) a de prestação. Contudo, essa transformação democrática da coerção, passada a ser gerida por seus próprios cidadãos, tem caráter fundamental, mas não preenche a tarefa da legitimação, ou seja, o poder coercitivo (HÖFFE, 2005, pp. 40-41).

Nesse sentido, Höffe traz uma análise sobre a tarefa da legitimação, em seu âmbito metódico, com caráter normativo, isto é, por meio do critério de legitimação, indagando as circunstâncias que levariam o poder coercitivo a uma categoria de legítimo:

A resposta normativamente modesta, uma justificativa prudente e pragmática, refere-se a objetivos calcados em imperativos racionais, no caso de um Estado, por exemplo, à segurança interna ou externa, ou ainda o bem-estar econômico. E como há uma série de objetivos, que racionalmente, não se perseguem de maneira alternativa, impõe-se como medida a sua personificação: o bem-estar coletivo. O poder coercitivo mostra-se, então, legítimo, quando está a serviço da coletividade. (HÖFFE, 2005, p. 41)

À vista disso, o professor alemão aponta o bem-estar coletivo como a personificação de objetivos razoáveis, sem a possibilidade inicial de definir tudo aquilo que realmente representam. Ancorando-se no utilitarismo de Bentham, o bem-estar coletivo tem sua máxima aplicada nele, que se define então como a “ética do bem-estar coletivo”.

Contudo, apesar de influenciar em grandes reformas, em especial na Grã-Bretanha, e ser adotado em partes na Alemanha, o utilitarismo terminou por ser fortemente rejeitado por grandes intelectuais, como Marx e Engels. Ainda assim, não se pode esquecer as vitórias políticas alcançadas nem mesmo ignorar suas vantagens teóricas, como “a abertura à riqueza da realidade empírica e as graves dificuldades” (HÖFFE, 2005, p. 42).

Höffe, nesse sentido, destaca três pontos: (1) a justificativa do princípio utilitarista permanece, até os dias atuais, irresoluta; (2) o comparativo entre os benefícios intrapessoais e interpessoais, necessários na equação do bem-estar coletivo, demonstram-se, de maneira frequente, impossíveis; (3) a dificuldade do *déficit* de justiça, o qual se apresenta decisivo para a legitimação política, observado em dois níveis diferentes: (3.1) no *déficit* da justiça comum (normatizadora do Estado e direito), e (3.2) no *déficit* da justiça mais fundamental (legitimadora do Estado e Direito) (HÖFFE, 2005, pp. 42-43).

Em seu caráter normatização, ou seja, tendo em vista a diferenciação entre ações, leis ou formatos do Estado legítimas ou ilegítimas, Höffe conclui que ambos os níveis de *déficit*

da justiça são validados pelo utilitarismo, pontuados nesse sentido em uma única medida. Todavia, afirma que “essa abordagem democrática somente diz respeito aos dados de partida, com base nos quais se calcular o maior bem-estar coletivo” (HÖFFE, 2005, p. 43).

Assim, nada impede que, no decorrer do processo, o bem-estar de um seja colocado na balança a fim de resguardar o bem-estar de outro. No fim da equação, isso significa, de acordo com o filósofo alemão, que o utilitarismo não tem conhecimento do verdadeiro direitos humanos.

Nesse sentido, Höffe completa sua análise acerca do utilitarismo apontando a falha tanto dos utilitaristas quanto dos defensores do princípio do bem-estar coletivo em não fazer questionamentos sobre o poder coercitivo em relação à justiça legitimadora de direito e Estado. O utilitarismo em si não é ineficaz apenas por não apresentar justificativas de seus ideais nem pelas dificuldades em comparar seus benefícios, mas sim por motivos de *déficit* geral de justiça, especialmente na ausência de uma justiça que por si só legitime o poder coercitivo (HÖFFE, 2005, p. 44).

Devido às dificuldades apresentadas pela justiça, muito preferem, por motivos de caráter pragmáticos, renunciar à justiça. Contudo, Höffe salienta que essa renúncia não é algo discutível, ou seja, não tem o livre-arbítrio da legitimação política para tal. O poder coercitivo então, não podendo ser justificados por meio da justiça, faz com que seu Estado, que se baseia na justiça, pratique um “ato de violência contra seus membros, causando-lhes injustiça” (HÖFFE, 2005, p. 45).

Todavia, perdura para o poder coercitivo um critério incontestável, pautado no princípio *volenti non fitiniuria* [não há ofensa a quem consente]. Logo, uma coerção com caráter assumidamente voluntário é considerada legítima, a partir do que vem a ideia do “individualismo legitimador” proposta pelo autor (HÖFFE, 2005, p. 45).

O individualismo legitimador, de acordo com Höffe, admite a natureza social do homem, não se limitando apenas a afirmar que o ser humano precisa de um Estado por meio de poder coercitivo, como também colocando essa afirmação à prova: “o Estado é obrigado a justificar-se perante cada indivíduo”, e não contrariamente, “como ocorreria em um coletivismo legitimador, em que o indivíduo se justifica perante o Estado”, de modo que “o individualismo legitimador refere-se a uma teoria do consenso de proveniência rigorosíssima” (HÖFFE, 2005, p. 46).

O individualismo, em seu caráter político, também confere nas justificativas o poder coercitivo como sendo legítimo somente “quando garante a cada indivíduo uma prerrogativa

de direitos inalienáveis, incluindo-se, aí, direitos positivos de liberdade e direitos democráticos de participação” (HÖFFE, 2005, p. 47).

Dessemelhante do utilitarismo, o qual tem os indivíduos como meio para outros, o individualismo legitimador leva em consideração cada um dos indivíduos, até mesmo os indivíduos imputáveis. Essa ideia também é apontada por Bobbio, no tocante ao pacto democrático, mencionado anteriormente, em que defende a participação máxima dos contraentes no estabelecimento das regras e na tomada de decisões coletivas.

Dessa forma, retomando a construção do Estado democrático por Bobbio, prosseguindo na análise do *tertium datur* [terceiro presente], é necessário apontar as diversas distinções apresentadas na maior parte das relações entre os Estados, isto é, no sistema internacional, ancorando-se na mencionada reconstrução racional (a qual passou por múltiplas fases até emergir à formação de um Estado democrático).

Apontando cenários hipotéticos, Bobbio primeiramente considera a aplicação de um pacto de não-agressão entre os indivíduos do sistema internacional (salientando que não considera que o mesmo realmente tenha existido). Nesse cenário, os indivíduos firmaram um pacto em forma de aliança com um grupo limitado de Estados. É interessante pontuar que mesmo quando essa união é chamada de “Santa” ou “Grande”, ela normalmente é limitada tanto em tempo quanto em objetivos e integrantes, visto que sua natureza é a aliança de um grupo de Estados contra outro grupo de Estados.

Consequentemente, os primordiais projetos de paz perpétua não apontavam para a existência de uma aliança permanente, mas sim uma aliança de caráter ao menos duradouro entre aqueles Estados que denotassem interesses em comuns (cf. SALATINI, 2014). Nesse sentido, de acordo com Bobbio, fora a partir do século XX que “o pacto de não-agressão recíproca inclui, tende a incluir ou pretende incluir todos os membros da sociedade internacional” (BOBBIO, 1989, p. 197), salvo algumas exceções. Essa inclusão se deu *a priori* com a Sociedade das Nações, contudo mais evidentemente com a ONU, a qual buscou a inclusão não apenas em fatos, como também em princípios.

Em prosseguimento com as distinções entre os Estados do cenário internacional, a segunda diferença indicada por Bobbio se refere à não existência de um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional durante muitos séculos, a não ser a figura do mediador ou do árbitro. Somente ao final da Primeira Guerra Mundial, e, posteriormente, retornando ao final da Segunda Guerra Mundial, com a Corte Internacional de Justiça, é que a figura de um “juiz no sentido de árbitro permanente e como figura institucionalizada acima das partes” aparece (BOBBIO, 1989, p. 197).

Contudo, apesar de ser um grande ganho para a democratização do sistema internacional, as decisões do referido juiz diferem daquelas de um juiz de um Estado, não podendo, desse modo, ser levadas em conta para o cumprimento das decisões, uma vez que se trata de um recurso obtido por meio de um poder coercitivo de caráter exclusivo.

Por fim, nos últimos séculos, marcados especificamente pela expansão colonial das grandes potências europeias, todas as vezes que um estado anômico fora extinguido, essa extinção se deu através da sobreposição de um Estado ou de uma associação de Estados perante os outros Estados, ou seja, por meio de uma forma típica de poder autocrático e não por intermédio do acordo ou da formação de uma confederação ou estados federais, os quais, conforme Bobbio, refletiriam respectivamente aos *pactum societatis* [pacto social] e *pactum subiectionis* [pacto de sujeição] no estilo democrático.

À vista disso, Bobbio ressalta que a história das relações internacionais só conhecera predominantemente ou a relação anômica ou a relação autocrática, isto é, ou a anarquia ou o império. A experiência da terceira via, ou melhor dizendo, do *tertium datur* [terceiro presente], com muitas ressalvas, só surgiu com o nascimento da Sociedade das Nações, e, posteriormente, com a instituição da ONU.

Com o surgimento dessas organizações internacionais fora possível superar a anarquia do sistema internacional sem resultar em um estado autocrático. O filósofo italiano ainda aponta as duas instituições internacional como fruto de um verdadeiro *pactum societatis* [pacto social], embora se deva acentuar que ele não fora seguido para um *pactum subiectionis* [pacto de sujeição], visto que os contraentes, em especial da ONU, não se subjugaram a um poder comum, o qual dispõe dos privilégios do poder coercitivo.

Por conseguinte, analisando a existência de um *tertium datur* [terceiro presente], Bobbio afirma a possibilidade de tanto a Sociedade das Nações quanto a ONU serem implicadas na terminologia de *tertium datur* [terceiro presente]. Todavia, é notório que ambas não conseguiram agir de forma coerente para tal indicação. A ONU, em especial, segundo o filósofo italiano, não conseguira alcançar de forma efetiva a construção de um Superestado, de um Estado universal, conforme o ideal defendido pelo pacifismo jurídico do autor.

Portanto, apesar da instituição da ONU e de sua universalidade, o sistema internacional até o momento não conhece genuinamente uma terceira via. Conquanto, é necessário reconhecer, conforme alude Zolo, que, ainda que ela não tenha dado formação ao Superestado, a ONU deu um “grande passo adiante”, se comparada com sua antecessora, a Sociedade das Nações.

Nesse sentido, a grande evolução que aconteceu com a passagem da Sociedade das Nações para a ONU não delimitou apenas o que Bobbio denominou de “universalidade do pacto”, conseguindo também influenciar em seu caráter democrático, o qual externa tanto o reconhecimento dos direitos dos homens quanto a formação de um instituto singular dentro de uma sociedade democrática.

3.3 A guerra e a paz

Para compreender o papel da Organização das Nações Unidas (ONU) como um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional, é necessário, antes de mais nada, entender o atual contexto dele a partir das teorias de guerra e paz amplamente estudadas por Norberto Bobbio – seja em obras como *Il problema della guerra e le vie della pace* [O problema da guerra e as vias da paz] (1979), *Il terzo assente* [O terceiro ausente] (1988) e *Una guerra giusta?* [Uma guerra justa?] (1991), nas quais discute mais amplamente os temas internacionais, seja em inúmeros ensaios dispersos dedicados aos mesmos temas, como “La comunita internazionale e il diritto” [A comunidade internacional e o direito] (1951), “Pace e propaganda di pace” [Paz e propaganda de paz] (1952), “Luigi Einaudi, federalista” [Luigi Einaudi, federalista] (1993), “I diritti, la pace e la giustizia sociale” [Os direitos, a paz e a justiça social] (1999), “La guerra, la pace e il diritto” [A guerra, a paz e o direito] (1999), etc. – seguindo, dessa forma, mais adentro o pensamento político internacionalista do italiano.

Nesse sentido, os problemas da guerra e da paz devem ser analisados como questões mais antigas que os pactos constituídos pela formação das organizações internacionais de caráter universal, dado no início do século passado. A guerra tradicional é uma temática presente em toda a história da humanidade; contudo, no século passado, evoluiu para uma guerra de destruição total, com o aparecimento e utilização das armas atômicas.

Isto posto, o filósofo italiano, em seus estudos sobre essas problemáticas em geral, tratará de defender o princípio da paz internacional, por intermédio do pacifismo jurídico, isto é, a paz através do direito, e, conseqüentemente, a completa inviabilização da guerra.

Contudo, é importante considerar as definições do par paz/guerra, diretamente ligado as teorias de guerra e aos problemas surgidos por ambas. Bobbio, no verbete “Pace” [Paz] (1992), aponta que a definição de paz está completamente ligada à definição de guerra, não podendo ser dada por outro meio se não relacionado à guerra. Assim, paz tem sempre sua definição advinda da guerra, e nunca de forma contrária.

Se por um lado a “guerra” é entendida de forma positiva no conjunto de suas acepções características, a “paz” é por outro lado compreendida de maneira negativa como a ausência de guerra, ou como sendo o contrário de guerra, não-guerra. Por outras palavras, a definição de guerra dá-se por si própria, sem a necessidade de outro termo, conquanto a paz é caracterizada sempre mediante a definição de guerra, sendo, de acordo com Bobbio, a guerra um termo forte, e a paz um termo fraco.

Sintetizando tal entendimento, o filósofo italiano ainda afirma que “ao lado do par paz e guerra apresentam-se outros pares, tais como ordem-desordem, concórdia-discórdia, união-desunião, e, na origem, cosmo-caos” (BOBBIO, 2000, p. 565), talvez por que a filosofia de guerra seja tão ampla e a filosofia de paz escassa (BOBBIO, 1992, p. 911).

Consoante a isso, a definição bobbiana de guerra é aquela na qual se compreende um tipo de conflito entre grupos sistematizados que têm o objetivo de se impor sobre outros grupos por intermédio do uso da força. Dessa forma, guerra pode ser entendida nas mais frequentes definições como sendo um conflito, entre grupos políticos independentes ou que se considerem independentes, na qual a única forma de resolução do conflito é por meio do uso da força ou violência organizada.

Nessa perspectiva, pode-se chegar a quatro tipos de guerra entendidas como: “[1] a guerra externa entre Estados soberanos, [2] a guerra dentro de um Estado ou guerra civil, [3] a guerra colonial ou imperialista, e [4] a guerra de libertação nacional” (BOBBIO, 1992, p. 912). Bobbio, ao por esses quatro tipos de guerra na terminologia de Raymond Aron, define-as como: (1) guerra interestatal, (2) guerra infra-estatal, (3) guerra superestatal ou imperial e (4) guerra infra-imperial.

A paz, por sua vez, é:

[...] entendida como não-guerra, pode ser definida como uma situação em que não existe entre os grupos políticos relação de conflito caracterizado por uma violência durável e organizável. Daí deriva que: a) dois grupos políticos podem estar em conflito entre si sem estar em guerra, já que o estado de paz não exclui todo o conflito, mas só o conflito que se traduz em violência durável e organizada; b) dois grupos políticos não se hão de considerar em estado de guerra, se nas suas relações se verificam casos de violência esporádica, como são por exemplo, os incidentes de fronteira. (BOBBIO, 1992, p. 911)

Nesse contexto, a paz não necessariamente exclui o conflito. Contudo, exclui o uso da violência, a qual é definida por Bobbio como sendo a utilização da força intencionalmente direcionado por um sujeito ativo que não é, por sua vez, aceito por parte do sujeito passivo. Assim, ao contrário da acepção negativa que sempre relaciona a paz como um estado de não-guerra, a linguagem técnico-jurídica utiliza a paz em uma conotação positiva, interpretação

positiva que pontuaria a paz como sendo um estado específico, previsto e regulado pelo direito internacional. Dessa forma, é formado um estado através de um acordo entre dois grupos, anteriormente em conflito, que, a partir deste dado momento, acordam em cessar as hostilidades e com possibilidade de futuramente se relacionarem.

Bobbio, entretanto, atenta para a distinção entre a conotação de paz do direito internacional e a aquela que se insere no debate teológico e filosófico. A concepção técnica-jurídica de paz nada tem a ver com a paz positiva vista na teologia e filosofia, a qual é entendida como “verdadeira paz”, uma paz com justiça e não apenas a paz do vencedor de uma guerra.

Por conseguinte, em *Il problema della guerra e le vie della pace* [O problema da guerra e as vias da paz] (1979), Bobbio analisa a questão da guerra e da paz pela ótica da filosofia da história, a qual tem a guerra como um de seus temas preferidos, principalmente as questões referentes aos problemas causados por ela.

Neste sentido, o filósofo italiano aponta para as tentativas da filosofia da história de tentar justificar as guerras, desde seu nascimento com a Revolução Francesa e as guerras napoleônicas, até seu ressurgimento com a Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa, sem deixar de considerar a possível ascensão em uma terceira aparição com a ameaça da guerra termonuclear.

Contudo, o filósofo italiano questiona como poderia haver uma tarefa de justificar tamanha crueldade e absurdos provocados, em especial, pelo aparecimento da guerra atômica, indagando ainda se o processo de justificativa não seria contrário e caberia à guerra termonuclear a tarefa de injustificar a filosofia da história, fazendo com isso, que ela seja um processo de racionalização da guerra.

Essas indagações bobbianas são analisadas através de uma metáfora aproximativa, em que Bobbio se refere à guerra em seu caráter atômico como uma via bloqueada, compreendida como uma via sem saída, não levando a nenhum objetivo, a qual deve ser, portanto, abandonada.

Neste sentido, quando a via bloqueada é abandonada, um novo trajeto se inicia no ponto onde o trajeto anterior fora deixado de lado, ou, ao menos, é a conclusão dada pelo historicismo para justificar o que ocorre quando uma via é abandonada. Contudo, dizer que a guerra é uma via bloqueada, conforme o filósofo italiano, significa dizer duas coisas distintas:

- a) a guerra é uma instituição esgotada cujo tempo já passou, e está destinada a desaparecer; b) a guerra é uma instituição inconveniente, ou injusta, ou cruel, que deve ser eliminada. Em outras palavras, o fim da guerra é agora

um fato consumado, mas trata-se de saber se esse evento é objeto de uma *predição* ou de um *projeto* humano. (BOBBIO, 2003, p. 57)

Por conseguinte, de acordo com Bobbio, a guerra se tornou ou impossível (de forma que não pode acontecer) ou injustificável (de modo que não deve acontecer). Essas duas colocações de guerra estão intimamente ligadas a duas expressões constituídas ao longo da Guerra Fria, sendo, respectivamente, o “equilíbrio do terror” e a “consciência atômica”.

Por esse ângulo, a paz ao longo desse período teria se fundamentado puramente no equilíbrio do terror e na chamada estratégia de dissuasão (chamada por Bobbio, em termos gerais, de “paz negativa”), nas quais consistiriam na efetividade do temor recíproco e na paridade de forças entre as grandes potências nucleares. A guerra impossível e a guerra injustificável deram, de acordo com Bobbio, origem a duas vertentes do pacifismo: (1) o pacifismo passivo e (2) o pacifismo ativo, conforme analisado no primeiro capítulo.

Consoante a isso, o esgotamento da guerra tradicional, a evolução para uma guerra termonuclear e as grandes questões causadas por ela despertaram dois tipos de reações, as quais correspondem, propriamente, aos ideais tanto do pacifismo ativo quanto do pacifismo passivo. Isto posto, a conclusão bobbiana parte do princípio segundo o qual não se deve comparar a guerra moderna com a guerra tradicional, criticando assim as justificativas de guerra, afirmando que “algumas das mais célebres justificativas da guerra propostas no decorrer da história por teólogos, filósofos, moralistas e juristas, tornam-se insustentáveis e perdem qualquer força persuasiva” com a aparição da guerra atômica (BOBBIO, 2009, p. 16).

3.3.1 As justificativas tradicionais e a guerra moderna

Norberto Bobbio, no texto “Il conflitto termonucleare e le tradizionali giustificazioni della guerra” [O conflito termonuclear e as tradicionais justificativas da guerra] (1962), analisa de forma comparativa as principais justificativas de guerra convencionais aplicadas à guerra moderna. Contudo, defende-se que existe a possibilidade da arrasadora e destrutiva guerra atômica de encontrar alguma ou outra forma de justificativa. Isto posto, são quatro as teorias tradicionais observadas por Bobbio: (1) a guerra justa, (2) a guerra como mal menor, (3) a guerra como mal necessário, e, por fim, (4) a guerra como bem.

Nesse sentido, a primeira teoria a ser analisada é aquela considerada pelo filósofo italiano como uma das mais célebres, além de ser a mais relevante para o presente estudo, expressada na diferenciação entre guerras justas e guerras injustas, abraçada no decorrer dos séculos pelos teóricos do direito internacional: a teoria guerra justa.

A lógica utilizada pela guerra justa, conforme Bobbio, se exprime na diferença entre duas ideias de guerra: (1) dado o fato de nem todas as guerras serem idênticas, elas também não podem ser condenadas de maneira igual, logo, as guerras amparadas pela legítima defesa são consideradas justas, e, portanto, lícitas; (2) contudo, existem guerras injustas, e, conseqüentemente, condenáveis, como é o caso das guerras de agressão ou guerras de conquistas, classificadas como ilícitas.

Os parâmetros para essa diferenciação são impostos pelo direito natural, em que a regra primordial é a preservação da vida, portanto, permitindo a utilização de tudo que estiver ao seu alcance para isso, tornando-se, assim, justificativa para “o uso da força para responder à força [*vim vi repellere licet*] [é lícito repelir a força com a força]” (BOBBIO, 2009, p. 17).

Amparada pelo jusnaturalismo, é válido considerar o processo cujo fim levou o desaparecimento da guerra justa, sentido em que Bobbio conduz uma análise com base em um processo judicial, visto que as guerras consideradas justas são aquelas em que o objetivo é a reparação de uma ofensa sofrida ou a punição do agressor, e, fora justamente o processo judicial que culminou no enfraquecimento da teoria, uma vez que evidenciou suas fraquezas.

Conforme Bobbio, em todo processo judicial existe a separação entre processo de cognição e processo de execução. A fraqueza da teoria da guerra justa aparece precisamente em dois pontos relacionados ao processo cognitivo, cujo objetivo é discernir o justo do injusto. Neste sentido, tem-se a delimitação entre razão e erro, aproximando-se assim do estabelecimento de dois princípios primordiais: “a *certeza* dos critérios de julgamento e da *imparcialidade* de quem deve julgar” (BOBBIO, 2003, p. 76).

Entretanto, quando há a declaração e execução de uma guerra nenhum dos dois princípios são respeitados; o primeiro porque nunca fora propriamente estabelecido os critérios de justiça capaz de ser amplamente aceito; o segundo porque o critério de imparcialidade não existe, uma vez que não existe um juiz acima das partes para decidir sobre o que é justo e o que é injusto. A partir do que Bobbio aponta para o fundamental problema da teoria: o processo cognitivo falhou de tal forma que a guerra pode ser justa para ambas as partes.

Por conseguinte, o enfraquecimento da teoria da guerra justa abriu possibilidade para diversas críticas, em que, a mais relevante, de acordo com Bobbio, é referente ao objetivo final do processo judicial, o qual tende a dar a vitória para aquele que tem a razão. Todavia, o seguimento da guerra resulta em um processo contrário: o de dar razão a quem vence.

Isso faz com que a guerra de defesa, no tocante à questão atômica, perca totalmente sua razão de existir, tendo em vista que “ela é possível só com base no princípio da igualdade

entre crime e castigo” sob a condição de existir “uma razoável probabilidade para o agredido de que o dano que este pode infligir seja igual ao dano sofrido”, porém, “a execução rigorosa do princípio da igualdade entre crime e castigo levaria, no limite, ao suicídio universal” (BOBBIO, 2003, p. 80).

Desse modo, a guerra termonuclear nulifica o discernimento entre guerra justa e guerra injusta, pois torna impossível a aplicação de um dos dois termos da teoria: a guerra de legítima defesa. Consequentemente, “a guerra atômica parece admitir apenas um tipo de guerra: a guerra do primeiro a atacar” (BOBBIO, 2005, p. 18).

A ascensão do positivismo jurídico no século XIX e a consequente crise do jusnaturalismo decretaram de vez a decadência da teoria da guerra justa. À vista do que a guerra moderna está para o filósofo italiano, “em seu significado normativo mais amplo e pregnante, acima de qualquer regra, *legibus soluta* [lei absoluta]” (ZOLO, 2013, p. 323).

Nessa perspectiva, a guerra atômica se encontra excluída de qualquer possibilidade de legitimação e de legalidade, assim como de qualquer ideal de legitimidade e legalidade. Para Bobbio, “ela é incontrolada e incontrolável pelo direito, como um terremoto ou uma tempestade” retornando “como na representação hobbesiana do estado de natureza, a antítese do direito” (BOBBIO, 2003, p. 84).

Compreendida assim a teoria da guerra justa e sua (in)aplicabilidade na guerra moderna, é dado prosseguimento a outros tipos de guerra tradicional analisados por Bobbio: a guerra como mal menor, apresentada de modo subsequente, “enquanto mal, a guerra se contrapõe a um bem; o bem ao qual se contrapõe a guerra é o bem da paz”, todavia questiona se a paz é de fato um bem supremo (BOBBIO, 2005, p. 18).

Nesse sentido, em seu verbete “Pace” [Paz] (1976), o filósofo italiano diferencia dois rumos do sentido de paz presentes no pensamento político dos últimos século, formulados especialmente em meio à negação das teorias tradicionais em considerar a guerra como um mal absoluto e a consequente dificuldade em considerar a paz como bem absoluto: (1) a tendência da teoria da guerra justa, no qual nem todas as guerras são injustas, e sendo assim, nem toda paz é justa; (2) o rumo em que a guerra e a paz não são valores supremos ou intrínsecos, porém são valores relativos e extrínsecos, resultado dessa forma a ideia de que “uma guerra pode ser boa, se o fim a que tende é bom, e a paz só é boa, quando o resultado que dela se origina é bom” (BOBBIO, 1992, p. 913).

Contudo, Bobbio, ao colocar a guerra termonuclear na teoria de guerra como mal menor, afirma que só seria possível considerá-la como mal menor exclusivamente mediante a condição de “conseguir atribuir a esse tipo de guerra o caráter de um fim entre outros fins”,

contrapondo que, devido suas características de uma possível extinção da espécie humana, a guerra atômica seria “um fim último, aliás, de uma vez por todas o *fim*” (BOBBIO, 2005, p. 19). Dessa forma, as guerras do passado até poderiam serem consideradas como uma possibilidade de ser um mal apenas aparente; contudo, a guerra termonuclear não abre portas para essa contingência.

Em relação ao terceiro tipo de guerra mencionado, a guerra como mal necessário, o filósofo italiano afirma que ela é considerada sim um mal, sem abrir possibilidade de atribuir a ela um mal maior ou menor, sendo, contudo, um mal do qual surge um bem. Esse mal não deve acontecer por ser resultado de uma causa, mas sim um mal que deve acontecer como meio para alcançar o fim esperado. Essa teoria foi um dos tópicos obrigatórios para a filosofia da história no último século, seja para os idealistas, seja para os positivistas.

Por essa perspectiva, a necessidade da guerra é justificada pelas teorias do progresso, as quais se apresentam em três formatos primordiais: (1) a guerra como progresso moral para humanidade, pois “desenvolve energias que em tempo de paz não têm possibilidade de se manifestar” além de estimular o ser humano a exercitar “virtudes sublimes, como a coragem heroica, o sacrifício de si mesmo em prol de um ideal, o amor à pátria” sem os quais não haveria a possibilidade de sobrevivência de nenhum grupo social; (2) a guerra como progresso social, uma vez que possibilita “a unificação de povos diversos em comunidades cada vez mais vastas, contribuindo assim para o fim último da história que é a unificação do gênero humano”; (3) a guerra como progresso técnico, visto que “a inteligência criadora do homem responde com maior vigor e resultados mais surpreendentes aos desafios que o contraste com a natureza e com os demais homens lhe apresenta de quando em quando” (BOBBIO, 1992, p. 914).

Segundo Bobbio, para aqueles que justificam a guerra como um mal necessário, como parte dos progressos da sociedade civil, a paz é como “bem insuficiente”. A paz não seria um valor absoluto, e por vezes é até considerada um “desvalor”; ela por vezes também é caracterizada como um retrocesso, ou ao menos, um não-progresso; nesses termos, a paz é até atribuída às denominadas civilizações “estacionárias”, que foram, no século passado, vistas como direção oposta das progressivas sociedades europeias (BOBBIO, 1992, p. 915).

E, por fim, Bobbio analisa a teoria de guerra como um bem, abraçada por aqueles que “não se contentando em ver a guerra como um mal do qual nasce um bem, a tenha exaltado como um bem em si mesmo” atribuindo a ela um valor positivo e denominando-a de “divina”. É importante apontar que Bobbio já rejeitara em suas teorias toda a tipologia de guerra tradicional, mas não consegue disfarçar sua insatisfação com aqueles que consideram a

guerra, qualquer tipo que seja, como um bem, denominando-a de forma irônica de “lúcidas aberrações”.

Sendo assim, o filósofo pacifista conclui e questiona de maneira subsequente se, “diante de tanta demência não é necessária uma confutação”, considerando-se que “basta uma pergunta, para a qual qualquer resposta é supérflua: quem, hoje, diante do pesadelo da guerra termonuclear, poderia ainda se deixar levar por trais devaneios?” (BOBBIO, 2005, pp. 21-22).

Consoante a isso, Zolo observa que, para Bobbio, “a guerra é a expressão conclamada da irracionalidade anárquica em que se encontram as relações entre Estados soberanos”, concluindo ainda que o “grande perigo presente no equilíbrio terrorístico entre as grandes potências militantes” determinou “a fragilidade das teorias tradicionais do equilíbrio internacional” (ZOLO, 2013, p. 323).

Em síntese, as justificativas tradicionais de guerra tentaram se ajustar ao novo cenário atômico, contudo, mostram-se cada vez mais injustificáveis. A guerra é, em todos os fatos, uma via bloqueada, e, quando isso acontece, se deve abandonar a via.

Dessa forma, Bobbio analisa por fim aqueles que não estão resolutos na necessidade das guerras e, portanto, declinam a ideia de portarem armas, denominando-os de “objeto de consciência”. Por objeto de consciência são reconhecidos todos aqueles que refutam veemente as justificativas de guerra, seja ela como mal menor, mal necessário, como bem e como uma guerra justa, assegurando, assim, a ideia de todas as guerras serem, incondicionalmente, um mal absoluto.

Perante a guerra atômica, não há, outra alternativa, a não ser considerar todas as guerras como um mal supremo. O filósofo italiano admite que, nessas condições atômicas, somos todos objeto de consciência, se não realmente, potencialmente. Porquanto, no atual cenário, a ideia de armas também abrange uma bomba “que, como se sabe, tem sozinha um poder explosivo superior a de todas as bombas jogadas na última guerra, é lícito se perguntar se pegar em armas não se tornou um problema de consciência para todos” (BOBBIO, 2005, p. 25).

3.3.2 A situação atual da guerra moderna

A expectativa das correntes pacifistas no século passado era o desaparecimento das guerras, contudo, de acordo com Bobbio, em seu texto “Filosofia della guerra nell’era atômica” [Filosofia da guerra na era atômica] (1962), ou as condições previstas pelos

pacifistas não se confirmaram, ou, se confirmaram, mas o resultado obtido não fora o objetivado.

Dessa forma, o homem se encontra defronte da guerra termonuclear na posição de não conseguir nem apresentar argumentos positivos para justificá-la nem de conseguir apresentar “remédios” para se afastar. A guerra moderna é tão perturbadora, tão radical, que acabar por colocar em crise todas as soluções anteriores relativas ao sentido da guerra. Contudo, o filósofo italiano aponta para novas respostas “não ilusórias, que leve em consideração as dificuldades reais e não confie no entusiasmo ingênuo e desarmado dos fabricantes de panaceias sociais” (BOBBIO, 2005, p. 38)

Subsequentemente, em seu livro *Il problema della guerra e le vie della pace* [O problema da guerra e as vias da paz] (1979), Bobbio destaca três grupos: (1) os realistas, (2) os fanáticos e (3) os fatalistas. O primeiro grupo, os realistas, considera a guerra atômica como possível, julgando-a de forma quantitativa e não qualitativa. Aponta a impossibilidade de exclusão do possível acontecimento em guerras causadas, em especial, por disputas de poder, afirmando também que mesmo que a guerra termonuclear ocorra, a humanidade não irá acabar e encontrará outros caminhos, embora não saibam responder qual meta seguir. São chamados também por Bobbio de “minimizadores”, e, de maneira sarcástica, de “apocalípticos”.

O segundo grupo, os fanáticos, considera a guerra atômica justificável, e crê que “o sacrifício da humanidade seja eticamente bom diante da perda de um bem superior ao da vida, como é o bem da liberdade”, conquanto, admitem que tal guerra pode levar a autodestruição total (BOBBIO, 2003, p. 63).

Por fim, o terceiro grupo, os fatalistas, julga a guerra termonuclear longe das classificações de possível e do desejável, uma vez que a considera um fato necessário. A única atitude para eles é a resignação, pois não discutem, apenas aceitam que a guerra atômica pode acontecer e, caso ela aconteça, não veem argumentos contrários a destruição total da humanidade. Segundo Bobbio, eles “são duplamente pessimistas: em relação a verificação do evento e em relação a sua natureza” (BOBBIO, 2005, p. 40).

Nesse sentido, Bobbio considera os realistas, dentre os três grupos, como o mais perigoso e o mais impreciso. O posicionamento realista é o único que não impede a disputa armamentista de caráter destruidor e cada vez mais mortífero, além de favorecer a necessidade de uma política de força. Os fanáticos, por outro lado, se encontram dentre os mais precisos.

Todavia, é preciso, além desses três grupos, considerar os otimistas, dentre os quais se encontram os defensores da paz pautada no equilíbrio do terror. Para os otimistas, a guerra é sim um mal absoluto, e, como tal, não ocorrerá. Eles buscam as respostas mais simples e incisivas para tal afirmação. Dessa forma, a guerra ao atingir uma via bloqueada, com a ascensão da guerra atômica, “converte-se em seu contrário: inicia a era da paz perpétua” (BOBBIO, 2005, p. 38).

Bobbio define o equilíbrio do terror como uma doutrina baseada no princípio do temor recíproco, contudo, elevada ao seu nível máximo de temor, dessa forma:

Para que o temor seja recíproco, e possa, portanto, alcançar o objetivo de obstaculizar, paralisar, ou impedir completamente a agressão, as forças dos dois contendores devem tender à igualdade e, portanto, estar em equilíbrio. Nas relações entre Estado e indivíduo, a paz é garantida pela desigualdade das forças. Nas relações entre os Estados, ou, para sermos mais precisos, entre blocos de Estados, entre entidade que não reconhecem um poder superior, é, ao contrário, a igualdade que a garante [...] nas relações entre os Estados, a paz corre maior risco quando se rompe o equilíbrio das forças em favor de uma das partes, quando vem a faltar o estado de igualdade. (BOBBIO, 2005, p. 64)

Dessa forma, há uma enorme necessidade de prosseguir com a tarefa de manutenção da paz (como estado de não-guerra). Todavia, de acordo com Bobbio, no verbete “Pace” [Paz] (1976), o equilíbrio do terror retornava ao estado de natureza hobbesiano, um estado de guerras permanentes, sem o estabelecimento de regras, do qual era necessário sair. Ao decorrer do tempo, entretanto, a possibilidade da guerra mediante o equilíbrio do terror fora dissipando, permanecendo apenas o temor presente em uma sociedade civilizada, de todos contra um.

O equilíbrio do terror, posteriormente, possibilitou a volta das teorias que anunciavam o fim da guerra, contudo, de caráter menos ambicioso, visando a impossibilidade da ocorrência da guerra atômica, e não uma possibilidade do fim de todas as guerras. De acordo com Bobbio, “a era do fim da guerra não coincidiria mais com uma era pacífica de progressiva *distensão*, mas sim com uma era em que a paz é apenas uma longa trégua, obtida por meio de um estado de crescente, persistente e progressiva *tensão*” (BOBBIO, 2003, p. 73).

À vista disso, de maneira distinta, Bobbio observa os filósofos positivistas do século XIX e os otimistas defensores do equilíbrio do terror do século XX. Enquanto os primeiros pautavam suas expectativas no fim ou na eliminação da guerra especificamente em sua “não necessidade”, os segundos sustentam suas expectativas “acerca do fim (ou suspensão praticamente ilimitada) da guerra – por mais paradoxal que possar parecer – na sua possibilidade, sua possibilidade positiva, isto é, na possibilidade que aconteça”.

Nesse sentido, de acordo com Bobbio, esse aparente paradoxo pode ser compreendido na ideia de que a guerra, em seu caráter atômico, tornou-se impossível de acontecer, e, com isso, a dissuasão aplicada através de uma ameaça recíproca de destruição se julga eficaz. Contudo, alerta que a eficácia do equilíbrio do terror apresenta duas observações: “exatamente porque o equilíbrio do terror é um equilíbrio instável, destinado a se reequilibrar em um nível superior, não constitui, também em relação a guerra nuclear, uma solução ideal do problema”; neste sentido, “enquanto tal problema perdurar, o estado que ele gera é um estado de tréguas e não de paz, ou seja, uma paz provisória, e não peremptória; temporária, e não definitiva” (BOBBIO, 2003, p. 73).

Por outro lado, existem aqueles que não aceitam o equilíbrio do terror, ou resistem em aceitar. Para esses, conforme Bobbio, a única saída possível é se tornarem detentores do que chamou de “consciência atômica”. A ideia de consciência atômica se traduz na aceitação da paz como uma conquista, e não como um processo inevitável, sendo que, uma vez conquistada, ela também poderá ser perdida.

A consciência atômica se insere no cenário das possibilidades, o qual é deixado em aberto por Bobbio, ao reafirmar que não existe, até o momento, nenhum caminho nem pela razão, isto é, um acordo, nem pela força, ou seja, pela presença de uma instância superior, um *tertium datur* [terceiro presente], para o alcance permanente da paz.

3.3.3 A ameaça aos direitos do homem e o terceiro para paz

Norberto Bobbio, em seu texto “I diritti dell’uomo e la pace” [Os direitos do homem e a paz] (1982), afirma, sem hesitação, que os problemas fundamentais atuais são tanto o problema dos direitos do homem quanto o problema da paz, pois tem-se a necessidade de uma solução para a paz por questões de sobrevivência do ser humano, e a resolução do problema dos direitos do homem é a única possibilidade certa de progresso civil. Por conseguinte, ambos os problemas se relacionam, tornando-se interdependentes.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) considera, de maneira primária, “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos, igual e inalienáveis, constitui o fundamento da liberdade, da justiça, e da paz no mundo”, assim como considera “essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão”.

Ademais, o direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal são direito primários, definidos no seu artigo 3º daquela declaração internacional de 1948, de modo que Bobbio analisa que “é como dizer que a falta de proteção dos direitos do homem é motivo suficiente para o surgimento do direito de desobediência civil e de resistência” (BOBBIO, 2000, p. 497).

Nessa perspectiva, contudo, o estado de guerra ameaça não apenas a paz, como também ameaça os direitos do homem, e, conseqüentemente, não pode ser mais um direito garantido, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para mais, a guerra desconsidera o direito à vida, à segurança e, em muitos casos, à liberdade. Todavia, reflete Bobbio, não é necessário um real estado de guerra para haver a supressão e ameaça a esses direitos, sendo suficiente apenas um estado de guerra potencial, conforme fora todo o período da Guerra Fria.

É válido, contudo, lembrar a relação antitética dos conceitos de paz e guerra. Se por um lado a guerra ameaça os direitos básicos a vida e tudo aquilo presente na declaração de 1948, por outro tem-se a ideia de progresso defendida pelas teorias de progresso. Dessa forma, os juízos políticos, ou seja, juízos sobre as ações encontradas na esfera política, se pautam principalmente pelo princípio sob o qual os fins justificam os meios.

Analizada sob tais juízos, a guerra não é sempre condenada, e a paz não é sempre elevada, conforme fora visto pelas teorias que tentaram justificar as guerras. Consoante Bobbio, “condenação ou exaltação dependem do juízo de valor positivo ou negativo do fim, no qual a guerra ou a paz servem de acordo com as circunstâncias” (BOBBIO, 2000, p. 520).

A teoria do progresso, dessarte, e se baseando na concepção positiva sobre a guerra e negativa sobre a paz, dera a maior contribuição para o assunto, pois colocou o homem em uma direção de progresso constante, para o melhor.

Reafirmando que a guerra fora vista por muito tempo como progresso social humano, Bobbio exemplifica perguntando se, “embora inferiores ao objetivo pelo qual surgiram, a Sociedade das Nações e a Organização das Nações Unidas – as primeiras tentativas de associação permanente e universal dos Estados – não foram um produto direto das duas guerras mundiais?” (BOBBIO, 2000, p. 524)

Entretanto, salienta-se a não aplicabilidade das teorias de progresso referentemente à evolução da guerra tradicional para a guerra termonuclear, perspectiva em que o nascimento tanto da Sociedades das Nações quanto da ONU poderiam ser inseridos como conseqüências da teoria da guerra como o mal necessário, embora ambas tenham surgido em um cenário composto, primeiro pela possibilidade da guerra atômica, e segundo por sua aplicabilidade no

final da Segunda Guerra Mundial com os ataques estadunidenses às cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki.

Em uma passagem do texto bobbiano “Pace e propaganda di pace” [Paz e propaganda de paz] (1952), o filósofo italiano reitera o fato da paz nem sempre ser o objetivo principal da maioria da sociedade:

Se o desejo a liberdade mais que a vida, não posso considerar a paz como fim supremo, o que significa que não estou disposto a obter a *paz a qualquer custo*, à custa de perder também a liberdade. Aceito a guerra, não porque não amo a paz em si, mas porque amo o bem que pode ser garantido pela guerra (a liberdade), mais que o bem que só pode me garantir a paz (a vida). (BOBBIO, 2015, p. 137)

Por fim, a guerra, apesar de ser um dos motivos que ameacem os direitos primordiais (vida e segurança pessoal), é, em diversos casos, reconhecida pela conveniência social e por defender (no tocante à guerra de defesa) alguns direitos fundamentais prezados pelo homem, como o direito à liberdade. Por esse viés, quando as condições são boas, a sociedade almeja a paz; porém, quando as condições são de caráter ruins, defende-se a guerra.

Por conseguinte, o filósofo italiano, no relativo à temática da proteção internacional, indica a verdadeira garantia dos direitos humanos apenas mediante “instrumentos adequados para garanti-los”, seja dentro dos Estados, seja contra os Estados. Dessa forma, os direitos do homem serão garantidos apenas no momento em que o indivíduo em seu caráter isolado e não em grupo, obter o reconhecimento do direito de apelar a “instâncias superiores às instancias dos Estados” (BOBBIO, 2000, p. 500).

Ou seja, os direitos do homem só poderão ser reconhecidos e garantidos quando estes puderem recorrer a órgãos internacionais, os quais necessitam de preparo e de um poder suficientemente capaz de fazer com que suas decisões sejam respeitadas. Os Estados, por sua vez, desrespeitando os direitos previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, também deixam de respeitar a autoridade dos órgãos internacionais, os quais deveriam, conforme apresentado, assegurar o cumprimento e o respeito a tais normas.

Os órgãos internacionais, por sua vez, analisados no presente estudo sob a ótica de atuação da ONU, necessários para o respeito e efetividade das normas humanitárias, surgem como instituições extremamente importantes, uma vez que, no atual cenário, além da ameaça aos direitos do homem, está a ameaça da guerra termonuclear e a paz baseando em um equilíbrio de terror. Tudo se apresenta tão incerto e instável sem a presença de um *tertium datur* [terceiro presente], com tamanhas ameaças, que fica nítido, principalmente no discurso bobbiano, a necessidade de um terceiro para a paz.

À vista disso, no texto “Le Nazioni Unite dopo quarant’anni” [As Nações Unidas quarenta anos depois] (1985), Bobbio elogia bastante a ONU, afirmando que ela dera um salto qualitativo, não apenas para a democratização do sistema internacional, como também num sentido de garantir os direitos do homem, especialmente com a atribuição ao Conselho de Segurança, por intermédio dos artigos 42 e 43 da Carta das Nações Unidas (1945), da autoridade para agir, usando as medidas necessárias para a restauração da paz, sendo o artigo 42 a principal evolução da ONU no tocante à segurança coletiva, comparada com sua antecessora, a Sociedade das Nações. O artigo 42, neste sentido:

No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.

Contudo, Bobbio não consegue disfarçar a ineficácia da ONU em vários de seus textos. Mesmo que o salto qualitativo da ONU se aproxime de uma democratização do sistema internacional, inexistente um processo que realmente siga tal necessidade, caracterizando-se pela impotência do pacto de não-agressão universal. Embora o pacto de não-agressão esteja presente dentro do estatuto onusiano, ele não é exatamente cumprido e o principal modo de resolução de conflitos ainda resiste no uso da violência.

Os exemplos relacionados ao uso da violência não são poucos, tais quais os conflitos violentos e sangrentos conhecidos como Guerra da Coreia (1950-1953) e a Guerra do Vietnã (1955-1975). Bobbio não deixa de reconhecer a importância tanto da finalidade da ONU (manutenção da paz e da segurança internacional) quanto da possibilidade de intervenção mediante o Conselho de Segurança proposta no artigo 42; todavia, considera essas ações intervencionistas como eventos “raros e esporádicos”.

3.4A Organização das Nações Unidas como um *tertium datur*

Dado todo o cenário atual, tanto em relação às guerras e os problemas da paz até a necessidade urgente de um terceiro para a paz, cuja finalidade resiste na saída do atual modelo de estado de natureza *a la* Hobbes, é feita a análise em relação a Organização das Nações Unidas (ONU). Para tanto, antes de mais nada, é importante salientar que, para Bobbio, não existe hoje nenhum *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional.

Existem, no entanto, candidatos a ocupar essa posição. A ONU, conforme mencionado, desponta como tal, embora uma subsequente inevitabilidade de reforma se faça presente em sua teoria. Desse modo, a observação continua referente não apenas à classificação onusiana, mas também em relação a suas ações intervencionistas, investigando suas conquistas e suas evidentes falhas a fim de entender o motivo pelo qual a ONU é uma excelente candidata, porém, não alcançou o *status quo* [estado das coisas] de terceiro para a paz.

3.4.1 As origens do debate

A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma das organizações internacionais mais influentes e universalizadas, considerando que as organizações internacionais, formadas por Estados e organizações não-governamentais (ONG) são modernamente o núcleo tanto da política quanto da vivência social ao redor do mundo; são o modo mais institucionalizado de suceder a cooperação internacional (HERZ & HOFFMAN, 2004).

Conforme o livro *Organizações Internacionais*, de Mônica Herz e Andrea Ribeiro Hoffman:

O sistema internacional tem sido caracterizado, desde a gestação da disciplina de relações internacionais durante as primeiras décadas do século XX, como um sistema político anárquico, tendo esse conceito adquirido diferentes significados ao longo da história e de acordo com diferentes tradições teóricas. Contudo, a ideia de que a ausência de um Estado supranacional gera uma prática social e política específica, em particular no que se refere ao uso legítimo da violência e à ausência de uma instância central geradora de normas legítimas e sancionadas, é um denominador comum. (HERZ & HOFFMAN, 2004, p. 10)

O direito internacional é, de acordo com Ricardo Seidenfus, em seu *Manual das Organizações Internacionais* (2008), o estabelecedor dos princípios e regras para o convívio entre Estados, além de criar as primeiras e mais rudimentares bases das organizações da sociedade internacional ao conseguir agrupar o costume internacional. Os acordos bilaterais compõem as bases das organizações, isto é, a cooperação internacional alcança um nível máximo quando dois ou mais países decidem trabalhar associadamente para a obtenção de objetivos em comuns. Quando o nível máximo é atingido, os acordos bilaterais passam a ser acordos multilaterais, convertendo-se, dessa forma, em uma das principais características das organizações internacionais contemporâneas.

Outro elemento constitutivo de uma organização internacional é o tratado constitutivo, isto é, a constituição normativa na mesma. Ademais, uma organização internacional pode ser identificada como uma organização interestatal, já que seus membros são primordialmente os Estados; sua existência pressupõe a implementação de órgãos permanentes; elas devem ser consideradas sujeitos mediatos, isto é, secundários da ordem jurídica internacional; sua criação implica na existência de interesses comuns entre seus Estados-membros; os Estados-membros se associam a uma organização internacional de maneira voluntária; os membros originais são os Estados fundadores, e aqueles que se associaram depois são chamados de membros ordinários, ou associados (SEITENFUS, 2008, pp. 34-35).

A fim de deixar o estudo das organizações internacionais mais puro, foram denominados critérios para a classificação e identificação de uma organização internacional. Neste sentido, a maneira mais simples de identificá-las é, conforme Seitenfus, pela delimitação dos objetivos políticos e dos objetivos técnicos de cada uma.

A Sociedade das Nações e a ONU, portanto, possuem uma natureza política, voltada primordialmente para uma política diplomática, pois têm como ação fundamental a preservação e prevenção desses objetivos, o que ocorre quando a estrutura de poder, ou seja, a forma de tomada de decisões dentro do organismo internacional é dada pela unanimidade e pelo consenso.

É válido acrescentar que a unanimidade na estrutura de poder da ONU é de caráter limitada, uma vez que apenas o Conselho de Segurança, em suas cinco cadeiras permanentes, possui o poder de vetar qualquer decisão. Esse entendimento se mostra fundamental para a compreensão da ONU como candidata a terceiro para paz, pois, de acordo com isso, toda e qualquer decisão onusiana pode ser vetada pelos membros permanentes do Conselho de Segurança, conforme o interesse desses membros no assunto em questão.

Neste sentido, compreendido critérios normativos de um órgão internacional, tem-se o surgimento da ONU, em 26 de junho de 1945, mediante ratificação da Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco. O preâmbulo da Carta, cujo vigor fora conferido em 24 de outubro, proclama: NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos

métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

Nesse sentido, o objetivo onusiano é a segurança coletiva da sociedade internacional, com o intuito de preservar os direitos fundamentais do homem, além da busca e manutenção da paz. Consequentemente, ao “estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos”, a própria ONU se coloca como um juiz acima das partes, propondo-se, de maneira clara, a ser um *tertium datur* [terceiro presente], um terceiro para paz.

É evidente que qualquer um que defendesse o pacifismo jurídico como uma via para paz ficaria mais que contente com o Preâmbulo da Carta das Nações Unidas. Além disso, seu primeiro artigo era o caminho para a tão sonhada regularização do sistema internacional, prometendo acabar não apenas com as ameaças à paz, mas também com a anarquia internacional.

O artigo 1º, §1º da Carta das Nações Unidas apresenta o seu primordial objetivo:

Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz; [...].

Por conseguinte, em concordância com Maurice Bertrand em seu livro *L'ONU* [A ONU] (1995), a ONU nascera de fato para atender ao sonho da paz perpétua, e não apenas para suprir necessidades pontuais e concretas. Para o autor francês, “toda paz corresponde a uma ordem e, mais precisamente, trata-se de uma ordem mundial”. A ordem, nesse caso, fora imposta pelos ganhadores da Segunda Guerra Mundial no instante que instituíram a ONU, e, portanto, “a expressão ‘manutenção da paz’ significava ‘manutenção da ordem’”, de modo que a ordem era estabelecida por intermédio da vitória dos Aliados (BERTRAND, 1995, p. 10).

A ONU, no entanto, nasceu da “confusão e hipocrisia – dissimuladas pela ilusão que resultava da aliança militar contra o *nazismo* e o *fascismo*”. Bertrand aponta que, mesmo passado meio século desde sua formação, e no decorrer deste tempo o mundo tenha passado

por diversas transformações, a confusão e hipocrisia permanecem até hoje. Para o autor, “a opinião pública se questiona se a ONU é uma organização de paz ou de guerra” (BERTRAND, 1995, p. 11).

Ademais, subsiste o questionamento em relação a ONU ser um ator independente do sistema internacional, “ou se, através do Conselho de Segurança, não passa do executor das decisões das maiores potências, e, em particular, dos Estados Unidos” (BERTRAND, p. 11, 1995). Bobbio, em um breve artigo nominado “Il terzo assente” [O terceiro ausente] (1983), afirma que “as Nações Unidas são impotentes (as duas grandes potências dela escarnecem)” (BOBBIO, 2009, p. 280), em uma clara menção aos EUA e a então URSS, membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU (sendo atualmente a URSS substituída pela Rússia).

A ONU, conforme Bertrand, é frequentemente criticada sob o viés de informações imprecisas e opiniões individuais, seja no tocante ao cenário internacional seja no relativo às opiniões políticas como um todo. Essas críticas são de caráter voláteis, variando conforme a tradição de cada país ou de acordo com o relacionamento, positivo ou negativo, que o Estado-membro possui com a organização ao longo da história.

Os sentimentos causados por essas ideologias são “às vezes, bastante intensos de desprezo, inimizade ou admiração”, mudando conforme o período. Todavia, o autor francês admite que, por vezes, as críticas são pautadas em verdades, como é o caso das críticas relacionadas às reformas onusianas, necessárias para tornar, enfim, a instituição um organismo eficiente (BERTRAND, 1995, p. 11).

No entanto, até o final do século XX, e início do século XXI, nenhuma das teorias tradicionais relativas à ONU foram reformuladas. Houve, sim, de acordo com Bertrand, uma reformulação em algumas teorias, contudo, não eram teorias específicas onusiana, mas sim, teorias de organizações internacionais, como: o realismo e o neorrealismo, que negam as efetivas modificações, pois pautam o estudo das relações internacionais apenas no jogo de interesses nacionais; ademais, enxergam os órgãos internacionais como um meio para confrontar as propagandas; o funcionalismo, que, segundo Bertrand, se apresentava por vezes de maneira ingênua cogitar “que os contatos entre técnicos e especialistas hão de permitir o estabelecimento de uma cultura comum e pacífica que irá garantir, de forma definitiva, o triunfo dos valores ocidentais”; o jurisdicismo, de caráter conservador e descritivo; e, por fim, discursos utópicos em diversos níveis, como por exemplo, o prolongamento do idealismo wilsoniano (BERTRAND, 1995, pp. 11-12).

Consoante a isso, todas essas teorias se mesclam, e, assim, se tornam cada vez mais difícil a dissipação da confusão (e da hipocrisia) gerada no nascimento da ONU. Nesse ponto, em especial, concordando-se Bertrand, alocam-se os maiores problemas onusianos. Em seu citado livro, o autor francês é extremamente crítico em relação ao órgão internacional.

O estudo proposto por Bertrand é apresentado sob um certo ceticismo em relação à eficácia da ONU, principalmente no relativo ao Conselho de Segurança, aproximando-se do pessimismo bobbiano. No entanto, objetiva examinar as complexas relações entre o ideal de paz e o organismo que se autodenominou mantenedor da paz e da segurança coletiva.

3.4.2 A falha institucional: da Sociedade das Nações à Organização das Nações Unidas

Paralelamente com as confusões e hipocrisias surgidas desde o início da Organização das Nações Unidas (ONU), apresenta-se um outro ponto determinante no estudo da mesma como um *tertium datur* [terceiro presente]: a relação da ONU com sua antecessora e a ideologia da paz. O ponto de partida para a criação tanto da Sociedade das Nações, em 1919, quanto da ONU, em 1945, fora pautado, exclusivamente, nas ideias de paz.

Contudo, ironicamente, ambas organizações emergiram em um ambiente de pós-guerra, respectivamente o pós-Primeira Guerra Mundial, e o pós-Segunda Guerra Mundial. No entanto, mesmo surgidas em um cenário extremamente conflituoso e difícil, nenhuma das duas organizações foram submetidas a um amplo e concreto estudo teórico.

Ao observar tanto os horrores da guerra quanto o sentimento pacifista que pairava no sistema internacional no decorrer do século XX, pode-se compreender com maior clareza o papel da ONU não apenas na época como hoje em dia. Relembrando toda a teoria bobbiana analisada até o momento, é visto que tanto a guerra quanto a paz se encontravam em momentos difíceis.

A guerra, por um lado, se encontrava em uma via bloqueada, com a ascensão da guerra termonuclear; a paz, por outro lado, compreendida no presente estudo como estado de não-guerra, repousava unicamente no equilíbrio do terror, “uma paz provisória; mais que uma paz, uma trégua de armas à espera de um evento extraordinário, tanto quanto foi extraordinária a explosão da primeira bomba atômica” levando a humanidade a uma nova era (BOBBIO, 2000, pp. 534-535).

Bertrand, no entanto, indica uma fragilidade nas ideias de paz no século XX. A paz, tal qual apontada por Bobbio em diversas ocasiões, não seduziu as multidões, e eram raras as pessoas que consideravam a guerra como um evento evitável, mesmo em seu caráter mais

destruidor e mortífero. Nesse sentido, a ONU fora instituída em um ambiente sem qualquer modificação na filosofia da política exterior, em que nem as considerações das políticas reformistas ou revolucionárias colocaram em evidência tal filosofia.

Portanto, é necessário considerar que “são os governos”, em especial o governo das grandes potências, “que puseram em prática as ideias de construção da paz, tendo como motivação a manutenção da ordem estabelecida e, acessoriamente, a necessidade de responder uma opinião pública cansada da guerra” e, uma vez estabelecida tais condições, compreende-se a invalidade das fórmulas utilizadas para estabelecer a paz, ou seja, mediante todas as considerações, não havia como validar a paz (BERTRAND, 1995, p. 17).

Nesse sentido, consoante Bertrand, os partidos políticos e os povos não conseguiram estabelecer ideias críticas em relação à política externa, que mantinha a ideia da guerra como um meio racional de ação. Dessa forma, o pacifismo fora marginalizado, isto é, desenvolveu em segundo plano. As sociedades de paz, criadas a partir da segunda metade do século XIX, intensificaram a reflexão e a propaganda de alguns ideais antecedentes da Primeira Guerra Mundial, os quais se difundiram com o progresso “do direito internacional, dos princípios morais que se opõem à guerra, da arbitragem internacional, do desarmamento (no sentido de redução dos armamentos) e depois a respeito da criação de uma sociedade das nações” (BERTRAND, 1995, p. 20).

No entanto, mais uma vez, segundo Bertrand, é preciso salientar a não-submissão em uma análise de caráter amplo e teórico. Toda a ideologia sobre a paz inferia o princípio da soberania nacional absoluta, todavia, excluía as manifestações identitárias que compõe a força do nacionalismo.

Consoante a isso, Bertrand aponta um misto entre preocupações governamentais e ideais pacifistas, cujo fim levava a uma sucessão de critérios, considerados na criação da Sociedade das Nações e, subsequentemente, da ONU. No entanto, o próprio autor francês reitera a ineficácia desses critérios, destacados ao longo dos anos, pela história.

Os critérios vão desde a institucionalização das alianças vencedoras, e a consequente criação de organização de segurança coletiva, passando pelo verbalismo, pela redução armamentista (famoso desarmamento), pelo recurso à figura de um árbitro, enfim, por uma série de critérios. Todavia, a verdadeira lição resiste na compreensão desses critérios para entender melhor as razões dos fracassos das organizações internacionais.

Dessarte, mantendo-se os critérios sem nenhuma análise crítica e teórica, a segunda Conferência da Paz (ou segunda Corte de Haia, como também é conhecida) fora convocada pelos Estados Unidos em 1907, apenas para resultar em um grandioso fracasso, ampliando

cada vez mais o entendimento segundo o qual os princípios reguladores da filosofia da política externa não facilitavam a adesão de medidas favoráveis a institucionalização da paz.

Portanto, quando a Sociedade das Nações surgiu em 1919, com o objetivo de manutenção da paz, não existia nenhum progresso anterior. Dessa forma, Bertrand afirma que o pacto cujo fim levou ao nascimento da Sociedade das Nações era mais uma proposta baseada em princípios utópicos, e não uma real tentativa de institucionalizar a paz no sistema internacional.

A Sociedade das Nações, com objetivos similares aos conferidos a sua sucessora, a ONU, fora um grandioso fracasso. A sua maior contribuição para o sistema internacional foi a questão do desarmamento, e, como pode ser visto com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, também fracassou. A Segunda Guerra Mundial apenas colocou fim a uma instituição falha desde seu nascimento.

Consequentemente, o fim da Segunda Guerra Mundial, a necessidade da institucionalização de outro organismo internacional que tentasse reproduzir de maneira eficiente o que a Sociedade das Nações não conseguiu, retornou. Nessa perspectiva, a Carta das Nações Unidas (1945) fora formulada (ou reformulada) em critérios semelhantes aos da formulação da Sociedade das Nações; todavia, um novo nome despontou: assim, a ONU nascia (ou renascia).

Dessa vez, os países fundadores observaram os fracassos decisivos para o fim da Sociedade das Nações, buscando um meio para que a “nova” organização funcionasse. À vista disso, os pontos de fracasso observados por eles foram: (1) a segurança coletiva, que supostamente não dera certo pois o Pacto da Sociedade das Nações não obrigara nenhum dos Estados-membros a participar de repressões advindas de um conflito de agressão; (2) a unanimidade, vista por eles como insuficiente; (3) o poder da arbitragem, cujo “controle” seria dado apenas para as grandes potências, contrariamente a Sociedade das Nações. Por conseguinte, o Conselho de Segurança foi criado, inicialmente composto por onze membros, sendo cinco desses membros considerados permanentes, e a eles fora dado o poder do veto das decisões securitárias onusianas (BERTRAND, 2005).

Por esse ângulo, os países fundadores da ONU se limitaram a fazer uma crítica de caráter jurídico-processual ao texto constituinte do Pacto da Sociedade das Nações, ao invés de analisarem e reformularem as políticas fracassadas. Eles, ainda segundo Bertrand, objetivaram tornar o novo texto mais impositivo e alinhado exclusivamente às grandes potências. Mais uma vez, deixaram uma lacuna de críticas vastas e teóricas.

Por conseguinte, Bertrand aponta para um importante ponto, capaz de explicar perfeitamente o institucional fracasso onusiano, ligado justamente ao seu nascimento. Ao colocarem a estrutura onusiana aos cuidados do Estados Unidos (os quais não aderiram ao Pacto da Sociedade das Nações, dado sua política isolacionista), desperdiçou-se uma grandiosa oportunidade para dar vida a uma Organização Internacional que realmente atendesse as necessidades do sistema internacional. Neste sentido, em agosto de 1944 em Dumbartoms Oaks, a discussão sobre uma futura Carta iniciou-se, a partir de um memorando norte-americano. Consequentemente, os Estados Unidos conseguiram, de fato, impor suas ideias simples sobre uma organização internacional, e, assim como, relembra Bertrand, acontecera em Bretton Woods na criação do Fundo Monetário Internacional. O otimismo depositados nos norte-americanos para uma a criação de uma organização genuinamente eficaz sustentava-se através de dois sentimentos: (1) “a culpabilidade por não terem feito parte da SND (que evidentemente não tinha conseguido funcionar bem por sua ausência)”; (2) “a passagem do isolacionismo de 1919”, o qual tinha resultado no descaso aos Quatorze Pontos propostos pelo presidente norte-americano Woodrow Wilson e a recusa de ratificação do Tratado de Versalhes, “ao exercício de um *leadership* mundial devia, portanto, mudar tudo”. Resumidamente, surgiu um sentimento baseado na confiança e no orgulho nacional, e, portanto, uma organização concebida pelos Estados Unidos, não deveria ser outra, se não, eficaz (BERTRAND, 2005, p. 30-35).

No entanto, as exigências do sistema internacional em 1945 eram bastante distintas das daqueles existentes no período da Sociedade das Nações. As necessidades do mundo em 1945 eram, primeiramente, um organismo internacional que permitisse o desenvolvimento das cooperações entre os países europeus; secundamente, a necessidade de um meio confortável de negociações fixas no sistema internacional entre países e indivíduos com pensamento e interesses contrários. Logo, a reestruturação de um novo órgão internacional “não se tratava de um sistema destinado a manter o *status quo* a ser inventado, mas de mecanismos institucionais capazes de ajudar a administrar a mudança” (BERTRAND, 1995, p. 35).

Por conseguinte, a Organização das Nações Unidas poderia ter sido estruturada de forma completamente diferente, em: uma conjuntura de cooperação regional; com um plano internacional de representação regional; o Conselho de Segurança, por sua vez, poderia ter sido ao mesmo tempo, econômico e militar, com espaço para uma negociação efetiva entre as grandes potências e os grandes conjuntos regionais. No entanto, a estrutura apresentada foi um complexo de preconceitos relacionados a soberania nacional, pautado em uma perspectiva de segurança coletiva, cujo fim apenas fora a recriação da Sociedade das Nações, com algum

ou outra modificação. No lugar do que deveria ser a criação de um sistema de negociação e cooperação regional e internacional, surgiu um grande teatro para o enfrentamento das propagandas. A ONU é, desde seu nascimento, uma instituição falha, recriada a partir de outra instituição falha, o que pode ser estudado nos mais de 60 anos desde sua criação (BERTRAND, 1995, p. 36).

3.4.3 As propagandas de paz no palco da ONU entre êxitos e fracassos

À vista disso, é justamente quando os fracassos começam a aparecer, e não os sucessos, que o verdadeiro formato onusiano começa a ser posto em evidência. Em sua primeira década de funcionamento, ao invés de abrir suas portas para uma paz efetiva, a Organização das Nações Unidas (ONU) agiu como um fórum coletivo, trazendo mais conflitos do que soluções quanto à temática da paz. A organização internacional fora, acima de tudo, usada como um palco para as propagandas, e pouco utilizada para genuinamente prezar pela segurança coletivo.

Dessa forma, como um palco, tal qual são os palcos de teatro, recebera os dois atores mais destacados na época, servindo de abrigo para o “espetáculo” da Guerra Fria e para o conflito entre Leste e Oeste. Nesse sentido, não demonstrou choque quando começou a ser utilizada para satisfazer os interesses dos EUA, uma vez que fora estruturada por meio das ideias estadunidenses de Dumbartons Oaks, além dos EUA serem seus eventuais aliados (BERTRAND, 1995).

As atuações onusianas no campo das intervenções para preservar a segurança coletiva foram muitas na primeira década; contudo, a maioria sem efetividade alguma. Os conflitos, geralmente, consistiam na intervenção e no uso da força ou da URSS ou dos EUA, com uma tentativa de mostrar quem tinha mais força e quem tinha menos força, mas principalmente no poder do veto, imposto aos países membros. É válido lembrar que Bobbio considera o veto como uma regra antidemocrática. Dessa forma, sem conseguir abrir caminho para negociar os conflitos, a ONU sofria com o poder do veto, principalmente a frequente utilização dele pela URSS.

A Guerra da Coreia (1950-1953) foi um claro exemplo das falhas onusianas, pois demonstrou que tal organismo internacional não nasceu para manter a paz, ou seja, como um meio para resolução de conflitos antes ou durante, mas sim como um órgão internacional que busca manter a paz apenas depois que a força já foi usada e a guerra finalizada (BERTRAND, 1995).

No entanto, um dos sucessos mais evidentes da ONU, talvez um dos únicos, seja sua atuação no processo de descolonização. Para Bertrand, o único êxito ocorrera efetivamente na descolonização da Indonésia; todavia, Bobbio aponta para um contínuo e corajoso processo, indicando, assim, que foram vários os sucessos onusianos, e não apenas um. A descolonização também multiplicou os membros do sistema internacional, formando uma “onda democrática” corroborando ideia do filósofo italiano, que por vezes vê uma grandiosidade insubstituível da ONU, apesar de não a considerar exatamente um *tertium datur* [terceiro presente].

Além do processo de descolonização, as outras situações vistas por Bobbio como grandiosas ações onusianas são relacionadas à defesa dos direitos dos homens e o desenvolvimento socioeconômico dos países mais pobres (SALATINI, 2011). Contudo, colocando os sucessos de lado, o que mais se encontram são de fato falhas e mais falhas.

Se a Guerra da Coreia (1950-1953) destacou a disfunção da ONU, o que dizer então com relação à Guerra Fria? Esse “conflito” entre as duas maiores potências não só ampliou a ineficácia onusiana, como aumentou mais ainda a ideia de palco teatral, uma vez que fora completamente marginalizada durante a Guerra Fria e isso reflete no principalmente na paralisação do Conselho de Segurança, cuja ocorrência advinha da participação de qualquer um de seus membros permanentes em conflitos (Hungria, em 1956; guerra da Argélia, entre 1954-1962; República Dominicana, em 1965; guerra do Vietnã, a partir de 1962 (cf. BERTRAND, 1995)).

Os EUA e a URSS não viam nenhuma necessidade em utilizar a ONU como uma mesa de negociação. Muito pelo contrário, ambos não tinham qualquer dificuldade em debater suas desavenças. Os conflitos armados continuavam a ocorrer, sem a intervenção da organização. Nesse sentido, Bobbio, em seu discurso “Disarmati di tutto il mondo” [Desarmados de todo o mundo] (1985), proferido na *Piazza dell’Uomo* em Milão, aponta para mais de 400 conflitos nos aproximadamente quarenta anos de existência da instituição, seja conflitos internos, seja conflitos externos, golpes de Estados, etc. E todas essas situações recorreram ao uso da força.

A própria Carta da ONU começa com a promessa de “salvar as futuras gerações do flagelo da guerra”, que levou a humanidade a “indizíveis aflições”. No entanto, essas “indizíveis aflições” continuavam a ocorrer ao redor do mundo, fosse na Europa, no Oriente Médio, na Ásia e no Extremo Oriente, até na América Latina e principalmente na África. Os únicos lugares sem conflitos violentos foram, curiosamente a América do Norte e a Austrália,

embora os EUA continuassem a ser uma das duas maiores potências envolvidas em litígios militares internacionais.

O crescente número de conflitos internacionais aumentava a necessidade da produção de armamentos. A corrida armamentista, então, atingia níveis estratosféricos. Bobbio aponta que só na Itália havia mais de 550 ogivas nucleares de diversos tipos; se, na Segunda Guerra Mundial, cujo número de mortes se aproximou dos 50 milhões em cinco anos de confronto, houvesse eclodido as armas nucleares de maneira efetiva, bastariam cinco minutos para termos o mesmo número de mortos.

O filósofo italiano reafirma, conforme fizera em outros textos, que a Terceira Guerra Mundial, e essa sim, provavelmente de caráter nuclear, não eclodiu ainda por motivos exclusivos do equilíbrio de terror. A ONU nada tem a ver com isso. O equilíbrio de terror cada vez mais forte em comparação ao equilíbrio entre as potências é resultado não apenas da corrida armamentista, como também da maior potencialidade das armas. O não rompimento do equilíbrio do terror também dependeu exclusivamente das duas grandes potências, pois ambas têm consciência do que o rompimento significaria (BOBBIO, 1985)

Embora não negue a grandiosidade da ONU e seu verdadeiro salto qualitativo em direção a uma paz (se não perpétua, estável), conforme defendido em seu pacifismo jurídico, Bobbio tece fervorosas críticas quanto à atuação onusiana no sistema internacional, em especial no texto “Le Nazioni Unite dopo quarant’anni” [As Nações Unidas quarenta anos depois] (1985).

Uma das principais questões apontadas pelo filósofo italiano é relacionada justamente com a corrida armamentista. Nesse sentido, enquanto os conflitos ocorrerem e permanecerem fora de seu do campo de visão, isto é, fora do alcance do seu estatuto, não há nada a ser feito, principalmente pois não há nenhum meio, a não ser as sanções, que impeçam os Estados de fazerem conflitos, ou, continuarem a produzir armamento em massa. Bobbio, defendendo uma política de desarmamento, ou ao menos controle armamentista, sugere o seguimento dos “novos mandamentos” ao dizer “*disarmati di tutto il mondo, uniamo ci*” [desarmados de todo o mundo, unamo-nos] (BOBBIO, 1995).

No entanto, é preciso considerar que a Carta das Nações Unidas, com o artigo 43, precisamente tentou estabelecer um meio para o cumprimento de algumas questões, atribuindo aos Estados-membros o dever de:

[...] a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais, forças

armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Todavia, o artigo 43 da Carta das Nações Unidas nunca se concretizou verdadeiramente, considerando-se que o Conselho de Segurança não formou um grande exército para combater as diversas ameaças internacionais. Efetivamente, nem mesmo o artigo 42, considerado a maior evolução no comparativo com a Sociedade das Nações, tivera tanta influência assim, uma vez que as ações amparadas por ele se apresentavam “raras e esporádicas”.

No entanto, destaca-se cada vez mais a urgente necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional, embora não atribuída efetivamente à ONU, em razão de sua ineficácia. Talvez, pondera Bobbio, o propósito onusiano, de substituir o equilíbrio das forças individuais pela paz, tenha sido demasiadamente ambicioso (BOBBIO, 1995).

O filósofo italiano ainda considera três razões para a ineficácia da ONU: (1) as razões políticas, pelas quais o estatuto da ONU foi proposto como um grande ideal cooperativo ou solidário, com base no pressuposto de que as potências vencedoras da guerra conseguiriam alcançar a paz, porém a situação histórica não seguiu exatamente esse percurso, não demonstrando qualquer relação de dependência entre as alianças de guerra e as alianças de paz; (2) as razões institucionais, pelas quais o direito do “veto” só mostra a ineficácia na tentativa de construir um Superestado no qual não haveria nenhuma potência superior a outra e sem monopólio da força; (3) as razões históricas, pelas quais um dos grandes exemplos é justamente a diversidade histórica, econômica, política e jurídica dos Estados, mas principalmente as grandes oposições encontradas nos sistemas do Leste e Oeste, assim como do Norte e Sul (BOBBIO, 1985, pp. 124-131).

Por conseguinte, Bobbio encontra no processo histórico a explicação para a impotência da ONU em construir um Superestado, lembrando a decadência da Sociedade das Nações em tempos de crises, distintivamente da ONU, que sobrevive até os dias de hoje. Logo, para o filósofo italiano, o grande problema fundamental dessa grandiosa organização internacional, hoje em dia, seria encontrado nas duas formas de autoridade, a moral e a política, segundo as quais, quando a ONU resiste à perda da autoridade política, conserva a autoridade moral.

3.5 A Guerra do Golfo Pérsico, a conveniência reformista e um *tertium* alternativo

As falhas onusianas estão intimamente relacionadas com seu nascimento, considerando-se que até se esperava a dissolução ou substituição da ONU, tal qual se deu com a Sociedade das Nações, mas o que se viu, a partir dos anos 1980, e principalmente com o fim da Guerra Fria, foi uma retomada nas esperanças e um consequente renascimento do órgão internacional. Essa volta da esperança pode ser explicada por alguns fatores, tais quais, o desaparecimento do comunismo, o enfraquecimento do poder da União Soviética e a subsequente desintegração do bloco em diversos Estados.

Esses fatores possibilitaram ao Ocidente, mas essencialmente os EUA, a retomar o “controle” da organização internacional, submetendo-a aos seus próprios interesses. Dessa forma, não é espantoso a evidente melhora da organização, embora isso tenha se dado até a Guerra do Golfo Pérsico (1990-1991), a qual retomou os sentimentos favoráveis a reforma da ONU, mas primordialmente do seu Conselho de Segurança e da política internacional de segurança coletiva.

À vista disso, a Guerra do Golfo Pérsico foi uma grandiosa operação de propaganda, conforme Bertrand, ocorrida em defesa das regras aplicadas à segurança coletiva. Os EUA, com o aval do Conselho de Segurança da ONU, atacaram o Iraque (que em 02 de agosto de 1990 havia invadido o Kuwait), amparado pelo direito à guerra em casos de legítima defesa, e especialmente, pelo Capítulo VII da Carta das Nações. O consenso obtido pelo Conselho de Segurança da ONU no caso da Guerra do Golfo Pérsico fez surgir a ilusão de uma “nova ordem mundial”. Dessa forma, prossegue Bertrand:

Não foi o comitê de Estado-Maior do artigo 47 quem tomou a direção das operações, e contrariamente ao que se tinha passado em relação a Guerra da Coreia, a bandeira distribuída às tropas não foi a das Nações Unidas, ainda que numerosos países tenham enviado algumas unidades modestas para apoiar simbolicamente a ação dos Estados Unidos. A resolução 678 do Conselho de Segurança que autorizou os Estados membros a “usar todos os meios necessários para fazer respeitar a resolução 660” que condenava a invasão, constitui uma autorização para a utilização da força; nesse aspecto, é perfeitamente clara. (BERTRAND, 1995, p. 127)

No entanto, por mais que os acontecimentos seguintes, com a eficácia do cessar-fogo arquitetado pelos mecanismos onusianos, que permitiu o controle internacional, com a proteção aos curdos contra as represálias de Saddam Hussein assegurada com a Resolução 688 e, por fim, com a organização precisa dos armamentos confiscados do Iraque, amparada pela Resolução 693, não se pode estabelecer que a intervenção permitida pelo Conselho de Segurança da ONU tenha resultado, de fato, em uma “nova ordem mundial”. Mas apenas, de acordo com Bertrand, “tal intervenção [...] na qual um sistema de segurança coletiva, perfeitamente montando e apoiado pela unanimidade dos membros permanentes, garantiria

daí em diante a repressão de qualquer agressão, não passava de pura propaganda” (BERTRAND, 1995, pp. 127-128).

Por conseguinte, a Guerra do Golfo Pérsico foi amplamente analisada por Norberto Bobbio no livro *Una guerra giusta?* [Uma guerra justa?] (1991). Contudo, a opinião expressada por Bobbio em relação a esse conflito assustou diversos estudiosos e discípulos, uma vez que o filósofo italiano tenha considerado, pela ótica jurídica, um típico caso de guerra justa, tal qual apresentada no presente estudo.

De acordo com Danilo Zolo, mediante as críticas, Bobbio tentou explicar que a guerra não era justa por ser uma guerra “santa”, mas sim era justa porque estava pautada no uso legítimo da força. Dessa forma, o direito internacional havia sido violado pela agressão de um Estado soberano, e, nestes termos, não cabia à ONU outra forma se não intervir com o uso da força.

Bobbio chegou ainda a considerar, segundo Zolo, que embora a Guerra do Golfo Pérsico não fosse um exemplar modelo de pacifismo jurídico, “a autorização dada pelo Conselho de Segurança [da ONU] para o uso da força pode ser considerada uma ‘etapa da etapa’, em direção à afirmação de um poder internacional supremo, acima da soberania dos Estados” (ZOLO, 2013, p. 327).

Todavia, Zolo, ao recorrer a sua proximidade com Bobbio, tratou de questioná-lo quanto a essas afirmações. Nesse sentido, o estudioso internacionalista italiano aponta para um “notável abrandamento” de Bobbio “a cada justificativa ética ou jurídica da guerra moderna”. Conforme Zolo, é preciso reconhecer “que Bobbio nunca calou as suas perplexidades sobre a eficácia da Guerra do Golfo [Pérsico]”, e, ao se deparar com os lutos e as destruições da guerra, chegou a expressar “graves dúvidas também quando à validade e à inevitabilidade da guerra” (ZOLO, 2013, pp. 327-328).

A crítica de Zolo ao posicionamento de Bobbio, no entanto, é mais profunda, tendo em vista que:

A Guerra do Golfo [Pérsico] de [1990-]1991 fora decidida pelo presidente dos Estados Unidos George Bush pai muito antes que o Conselho de Segurança das Nações Unidas expressasse um parecer favorável. E tratou-se de uma expedição militar entre as mais imponentes na história da humanidade que mobilizou mais de meio milhão de soldados das tropas estadunidenses. (ZOLO, 2013, p. 328)

Ou seja, a ideia implícita é que os Estados Unidos, com a autorização ou não do Conselho de Segurança das Nações Unidas, iriam intervir de qualquer maneira. Bobbio, por

sua vez, não considerou isso ao classificar a Guerra do Golfo como “justa”, mesmo que seu posicionamento tenha mudado com o passar do tempo.

Por conseguinte, a Guerra do Golfo Pérsico apenas escancarou a necessidade de reforma no interior da ONU, e, conforme apontado, especialmente em seu Conselho de Segurança. A ONU, conforme Bertrand, não é um ator independente no cenário político, uma vez que suas decisões dependem amplamente de seu Conselho de Segurança. No geral, nunca exerceu seu papel de forma realmente satisfatória, sempre deixando margem para dúvidas e questionamentos quanto ao seu papel de *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional.

Essas frequentes questões amplificaram suas deficiências e se fizeram presente alguns desejos de promover uma reforma, ou uma alternativa para o papel de terceiro para a paz. Nesse sentido, a partir de 1985, surgiram algumas ideias chamadas de “terceira geração”, as quais ansiavam pela construção de uma organização mundial nova.

Nesse sentido, Bobbio também questiona a alternativa de uma Federação de Estados, tal qual o projeto kantiano de paz perpétua. O filósofo italiano afirma que a constituição de Estados federais já ocorrera por algumas vezes na história (a exemplo da formação dos EUA em uma nação), contudo, em nível mundial, é um “evento extremamente difícil e raro”. Em seu artigo sobre o pensador italiano federalista Luigi Einaudi, indica que “o objetivo que atribui à federação é libertar o homem do medo da guerra, seja interna ou externa” (BOBBIO, 2014, p. 562).

Em contrapartida, com o final da Primeira Guerra Mundial (referindo-se à Luigi Einaudi), “o problema de um Estado federal europeu foi proposto com extrema clareza em uma situação exemplar para a verificação da benignidade do princípio de que a união faz a força”, contudo, aponta Bobbio, “com a eleição direta do parlamento europeu, a meta parece não apenas distante” como também “não facilmente realizável no atual estado das relações entre os principais Estados europeus” (BOBBIO, 2005, p. 127).

Bobbio, tratando sobre a federação no momento da criação da ONU, afirma:

É certo que a formação de uma verdadeira federação era, no momento em que foram propostas as bases das Nações Unidas, uma utopia, e, como tal, permanece hoje, talvez de forma ainda mais evidente, uma vez que, ao longo destes anos, a tendência do sistema internacional, se com muita cautela for possível falar de uma tendência, se dá em sentido contrário. Infelizmente, não apenas a tendência atual, mas também a lição da história demonstra como a formação dos grandes Estados ocorreu com mais frequência, e eu diria quase naturalmente, por intermédio de uma potência imperial, e, portanto, de cima para baixo, e não por um acordo entre Estados individuais, e, portanto, de baixo para cima. (BOBBIO, 2005, pp. 127-128)

No entanto, Bobbio deixa a ideia de uma possível federação de Estados mundial em aberto ao dizer “que a utopia de hoje é a realidade de amanhã” (BOBBIO, 2005, p. 127).

Por fim, concluindo a análise sobre a ONU como um terceiro para a paz, é preciso reconhecer que, para Bobbio, no verbete chamado “In lode dell’ONU” [Em louvor da ONU] (1987), a ONU representa uma tentativa de “democratizar” o sistema internacional, conquanto o sistema tradicional de equilíbrio de poder, de natureza autocrática, continue a conviver lado a lado com o novo sistema que visa o processo de democratização.

Segundo o filósofo italiano, esses dois sistemas podem ser entendidos do ponto de vista distintivo dos juristas: a legitimidade e a efetividade. Nesse sentido, o novo sistema internacional é legítimo e mantém a ONU viva, com a totalidade de quase todos da comunidade internacional, entretanto, não é eficaz; enquanto o segundo permanece efetivo, embora tenha perdido qualquer legitimidade. Mais à frente, afirma:

O caminho para a paz universal e estável é o primeiro. A experiência histórica ensina que enquanto perdurar o sistema de equilíbrio, a paz será, como sempre foi, uma trégua entre duas guerras. Por isso, manter firmes os princípios nos quais se inspiraram as Nações Unidas não é apenas um dever, como foi dito, mas também um ato de previdente soberania. (BOBBIO, 1987, p. 294)

Ademais, Bobbio alerta para a esquivas de dois tipos de comportamento extremos: o idealismo e o ceticismo. O idealista é aquele que atribui grandiosas funções à ONU e depois aponta suas falhas, enquanto o cético seria aquele que sempre “pensou nas Nações Unidas como uma manifestação hipócrita e de má-fé, da qual não se pode extrair nenhum benefício” (BOBBIO, 1985, p. 136). Não devemos, nesse sentido, “esperar das Nações Unidas o que até agora nenhum poder no mundo jamais conseguiu obter”, isto é, a paz perpétua (BOBBIO, 1985, p. 136).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o presente trabalho buscou compreender, a partir da análise tanto da formação política de Norberto Bobbio, quanto de suas principais correntes metodológicas e os centrais autores influentes dentro de sua formação, a origem de seu pensamento internacional. O foco especial foi dado para seu realismo, considerando pelos maiores estudiosos de Bobbio, e até por ele mesmo, como um “realismo insatisfeito”. Através dessa análise, é possível observar com amplo entendimento as maiores questões dentro do pensamento bobbiano, sendo a dicotomia, a necessidade da supressão da lacuna e especialmente a necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] como exemplos desse pensamento. É interessante notar, que dentre as análises feitas, uma das mais complexas dá-se com a interligação das teorias bobbianas com as teorias kantianas de paz, fortemente influente na formação de Bobbio, além da complexidade analítica de Hobbes e Kelsen no estudo. Contudo, é o pacifismo jurídico do italiano que expressa uma labiríntica compreensão, visto que a teoria internacional de Norberto Bobbio, com destaque para a necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] passa com maior amplitude por seu pacifismo jurídico.

Além de sua formação intelectual, outro ponto amplamente investigado foi o pensamento político interno do filósofo italiano, tendo como pontos principais de estudo a formação das teorias democráticas, a qual segue um caminho necessário para a construção de um Estado democrático de direito. Entretanto, um dos pontos mais relevantes é a análise da democracia como melhor forma de governo, a crise dessa forma de governo e suas consequentes problematizações, sendo as promessas não-cumpridas como um dos principais enfoques, uma vez que devido a essas promessas não-cumpridas, a democracia encontra-se com sua sobrevivência indefinida. Essa investigação mostrou-se primordial dentro do estudo, pois o pensamento interno de Norberto Bobbio leva-nos diretamente para seu pensamento externo, ou seja, para seu pensamento internacional, e coloca em evidência o objeto central de análise: a necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional e a Organização das Nações Unidas como figura central para tal posto.

Neste sentido, o ponto central do terceiro capítulo é a observação do pensamento bobbiano no plano internacional. Contudo, a formação de um Estado democrático no sistema internacional apresentou diversas dificuldades, principalmente com a ameaça constante a democracia e aos direitos dos homens. Ademais, a análise das principais dicotomias presentes no pensamento de Norberto Bobbio, como o par guerra-paz, ampliou a necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] com a Organização das Nações Unidas (e anteriormente sua

antecessora Liga das Nações) como principal candidata. Todavia, a tentativa de supressão da lacuna intelectual internacional de Bobbio apresentou a ONU como extremamente importante, porém falha para assumir tal posição. Isso não significa dizer que essa importante organização internacional é descartável, porém apenas que é falha no seu objetivo principal de manutenção da paz e da segurança coletiva, e em sua ambição de ser um Terceiro ator no sistema internacional.

Em suma, desde o lançamento das bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, a concepção sobre o seguimento da vida humana foi colocada em evidência. O progresso foi tão grande, que a perspectiva da guerra atômica colocou em dúvida não apenas o futuro da guerra, como também o futuro da humanidade, da existência sobre a Terra. Nesse sentido, a necessidade do homem de sair do estado de natureza hobbesiano, um estado de guerras, para um estado pacífico mostrava-se cada vez mais urgente.

A guerra, enfim, atingiu com a guerra termonuclear seu caráter impossível. O sistema internacional se encontra diante de uma via bloqueada, tal qual a metáfora bobbiana. Era preciso, portanto, o fim dos conflitos. Com isso, a necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] se caracteriza cada vez mais imediata.

O pacifismo jurídico de Norberto Bobbio, influenciado pelos pensamentos internacionalistas kantiano e kelseniano, ao condenar a guerra e colocar a paz perpétua como o ideal a ser seguido por todos nós, indica o caminho para a paz na instituição de um Estado mundial, ou de um Superestado.

Esse Superestado deveria ser único e universal, e deveria ser um *tertium super partes* [terceiro acima das partes], isto é, um terceiro acima das partes, um juiz no plano internacional, acima de todos os outros Estados. Por esse ângulo, a Sociedade das Nações despontou como um possível candidato, apenas para fracassar e passar o posto a Organização das Nações Unidas (ONU).

A ONU, por sua vez, é um organismo internacional cujo objetivo máximo, proposto em sua própria Carta de 1945, é “manter a paz e a segurança coletiva”, evitando que futuras gerações sofram novamente com os “flagelos da guerra”, em clara menção às duas Grandes Guerras Mundiais, e com os “sofrimentos indizíveis”.

Nesse sentido, coloca-se como uma candidata ao posto de *tertium datur* [terceiro presente], principalmente com a criação do seu Conselho de Segurança, conferida pelo Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. É, contudo, justamente esse instrumento onusiano, uma de suas maiores falhas, segundo as maiores críticas existentes à organização internacional.

Bertrand indica a não-independência onusiana como um ator no sistema internacional, além de nunca realmente terem sido o ator principal no palco internacional. A ONU, nos dias de hoje, se resume ao seu Conselho de Segurança, dominado exclusivamente pelos EUA e pelos outros membros permanentes (Rússia, China, Grã-Bretanha e França).

O poder do veto é uma das maiores críticas ao Conselho de Segurança da ONU, uma vez que, pautado exclusivamente em seus interesses, os membros permanentes podem “vetar” qualquer ação onusiana no âmbito da segurança coletiva internacional.

Tendo isso em vista, Bobbio, embora conceda diversos elogios à ONU, considerando-a como uma “grandiosidade insubstituível”, com suas tentativas de democratizar o sistema internacional, conclui que, em termos de pacifismo jurídico, isto é, considerando a necessidade de um *tertium datur* [terceiro presente] com características de um Superestado, a ONU não pode ser considerada como tal:

Existe, no estado atual das relações internacionais das partes em campo, um Terceiro? Não, não existe. Por isso iludimo-nos quanto a uma paz possível é tolice. Iludir é uma mentira consciente. Esse Terceiro deveriam ser, como terceiro acima das partes, as Nações Unidas, nascida com o objetivo principal de dirimir os conflitos internacionais antes que se degenerem em guerra. (BOBBIO, 2005, p. 280)

No entanto, a paz, por mais ilusória, deve ser sempre objetivada. A ONU, embora não seja efetivamente um *tertium datur* [terceiro presente] no sistema internacional, continua a ser extremamente importante dado a sua universalidade, preenchendo em partes a lacuna existente de um terceiro acima das partes.

A Europa, por sua vez, poderia ter sido um excelente candidato à vaga de terceiro entre as partes, assim como o Papa, com sua autoridade moral, poderia igualmente ser um representante como um terceiro contra as partes. Mas a lacuna continua presente, embora Bobbio, ao retomar a imagem do labirinto no início seus estudos sobre os problemas da paz, sugere que sejamos “como andarilhos em um labirinto, [e] ajamos como se houvesse uma saída, mas ainda não sabemos onde ela está” (BOBBIO, 2005, p. 199).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Perry. As afinidades de Bobbio. In: ANDERSON, Perry. **Afinidades seletivas**. São Paulo: Boitempo, 2002, pp. 195-264.

BERTRAND, Maurice. **A ONU**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. 162 p.

BOBBIO, Norberto. A comunidade internacional e o direito. **BJIR – Brazilian Journal of International Relations**, v. 05, n. 01, jan./abr. 2016, pp. 246-262. [Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/bjir/article/view/5947/4007>]

BOBBIO, Norberto. A crise da democracia e a lição dos clássicos. **Arquivos do Ministério Público**, ano 40, n. 170, out.-dez. 1987, pp. 29-43.

BOBBIO, Norberto. A democracia dos modernos comparada à dos antigos (e à dos pósteros). In: BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: A filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 371-386.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217 p.

BOBBIO, Norberto. A guerra, a paz e o direito. In: BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: A filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 559-573.

BOBBIO, Norberto. A paz: O conceito, o problema, o ideal. In: BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: A filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 509-543.

BOBBIO, Norberto. A regra da maioria: Limites e aporias. In: BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: A filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 428-454.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Brasília: UnB, 1985. 179 p.

BOBBIO, Norberto. Da ideologia democrática aos universais processuais. In: BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: A filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 416-428.

BOBBIO, Norberto. Democracia e conhecimento. In: BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: A filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 386-399.

BOBBIO, Norberto. Democracia e segredo. In: BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: A filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 399-415.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo**. São Paulo: Unesp, 2015. 88 p.

BOBBIO, Norberto. Democracia e sistema internacional. In: BOBBIO, Norberto. **Três ensaios sobre a democracia**. São Paulo: Cardim & Alario, 1991, pp. 59-78.

BOBBIO, Norberto. Democracia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Niccola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: UnB, 1992, v. 1, pp. 319-329.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Brasília: UnB, 1997. 168 p.

BOBBIO, Norberto. **Ensaio sobre ciência política na Itália**. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial, 2002. 320 p.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. 178 p.

BOBBIO, Norberto. **Estudos sobre Hegel**: Direito, sociedade civil e Estado. São Paulo: Unesp/Brasiliense, 1999. 229 p.

BOBBIO, Norberto. Introdução a *Para a paz perpétua* de Immanuel Kant. **BJIR – Brazilian Journal of International Relations**, v. 06, n. 01, 2017, pp. 223-237. [Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/bjir/article/view/6940/4472>]

BOBBIO, Norberto. **Jusnaturalismo e positivismo jurídico**. São Paulo: Unesp, 2016. 303 p.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000. 101 p.

BOBBIO, Norberto. Luigi Einaudi, federalista. **BJIR – Brazilian Journal of International Relations**, v. 03, n. 03, set./dez. 2014, pp. 548-565. [Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/bjir/article/view/4236/3231>]

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: Uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011. 207 p.

BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. São Paulo: Unesp, 2003. 181 p.

BOBBIO, Norberto. **O terceiro ausente**: Ensaio e discursos sobre a paz e a guerra. Barueri, SP: Manole, 2009. 309 p.

BOBBIO, Norberto. Os direitos, a paz e a justiça social. In: BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: A filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 497-508.

BOBBIO, Norberto. Pacifismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Niccola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de política**. Brasília: UnB, 1992, v. 2, pp. 875-877.

BOBBIO, Norberto. Paz e propaganda de paz. **BJIR – Brazilian Journal of International Relations**, v. 04, n. 01, jan./abr. 2015, pp. 135-145. [Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/bjir/article/view/4999/3577>]

BOBBIO, Norberto. Paz. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Niccola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: UnB, 1992, v. 2, pp. 910-916.

BOBBIO, Norberto. **Política e cultura**. São Paulo: Unesp, 2015. 424 p.

BOBBIO, Norberto. **Qual socialismo?** Debate de uma alternativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. 111 p.

BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro: Campus, 1991. (202 p.)

BOBBIO, Norberto. **Una guerra giusta?** Sul conflitto del Golfo. Venezia: Marsilio, 1991. 96 p.

BOVERO, Michelangelo. Bobbio e o jusnaturalismo. Entre teoria e ideologia. **Revista Em Tempo**, v. 18, n. 01, nov. 2019, pp. 393-407. [Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3051>]

BOVERO, Michelangelo. El realismo de Bobbio. **Isonomía: Revista de Teoría y Filosofía del Derecho**, n. 20, abr. 2004, pp. 239-253.

BONANATE, Luigi. **El pensamiento internacionalista de Norberto Bobbio**. México: Fontamara, 2009. 140 p.

HERZ, Mônica & HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações internacionais: História e práticas**. Rio de Janeiro, Campus, 2004. 268 p.

HÖFFE, Otfried. **A democracia no mundo de hoje**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 564 p.

KELSEN, Hans. **A paz pelo direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. 146 p.

RUIZ-MIGUEL, Alfonso. Bobbio y el positivismo jurídico italiano. In: BOBBIO, Norberto. **Contribucion a la teoria del derecho**. Valencia: Fernando Torres, 1980, pp. 15-58.

RUIZ-MIGUEL, Alfonso. Filosofía de la historia e historia de la filosofía en N. Bobbio. In: BOBBIO, Norberto. **Estudios de historia de la filosofía: De Hobbes a Gramsci**. Madrid: Editorial Debate, 1985, pp. 13-70.

SALATINI, Rafael. O tema da paz perpétua. In: SALATINI, Rafael (org.). **Reflexões sobre a paz**. Marília, SP: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014, pp. 33-50. [Disponível em: <http://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/reflexoes-sobre-a-paz.pdf>]

SALATINI, Rafael. Bobbio, a paz e os direitos do homem. **Revista Direito GV**, v. 07, n. 01, jan.-jun. 2011, pp. 333-339. [Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v7n1/a16v7n1.pdf>]

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das organizações internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. 316 p.

ZOLO, Danilo. Luzes e sombras do “pacifismo jurídico” de Norberto Bobbio. In: TOSI, Giuseppe (org.). **Norberto Bobbio**: Democracia, direitos humanos, guerra e paz, v. 2. João Pessoa: UFPB, 2013, pp. 321-333. [Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/Norberto-Bobbio-Vol2.pdf>]

ZOLO, Danilo. O globalismo judicial de Hans Kelsen. In: MATOS, Andityas Soares de Moura Costa & SANTOS NETO, Arnaldo Bastos (orgs.). **Contra o absoluto**: Perspectivas críticas, políticas e filosóficas da obra kelseniana. Curitiba: Juruá, 2012, pp. 339-359.